

PREGÃO ELETRÔNICO

006/2026 (Controle DIPRA Nº 09/2026)

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI (183038)

Coordenação de Aquisições, Licitações e Contratos - COLIC

OBJETO

Registro de preços para a contratação de licenças da solução de ciclo de vida de desenvolvimento de software GitLab Enterprise Edition Ultimate Self-Managed, acrescido da implantação, treinamento e serviços de sustentação para a solução, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.283.239,26

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia ~~07/08/2026~~ às 11h (horário de Brasília)

17/08/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	9
8. DA FASE DE JULGAMENTO	13
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	17
10. DO TERMO DE CONTRATO	19
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	20
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	21
13. DOS RECURSOS	21
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	22
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	24
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25

EDITAL – SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 (Controle DIPRA Nº 09/2026)

(Processo Administrativo nº 52402.006262/2025-15)

Torna-se público que o **Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI**, por meio da Coordenação de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na Rua Mayrink Veiga nº 09 - Centro, Rio de Janeiro-RJ, inscrito no CNPJ nº 42.521.088/0001-37, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para contratação de licenças da solução de ciclo de vida de desenvolvimento de software GitLab Enterprise Edition Ultimate Self-Managed, acrescido da implantação, treinamento e serviços de sustentação para a solução, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 5 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Compras.gov e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
- 3.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 3.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive

a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.12.2 deste Edital.
- 5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 5.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 5.8.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 5.8.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.8.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.8.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.8.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.8.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

- 5.8.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.9. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 ou 5.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 6.1.1.valor unitário e total do item;
- 6.1.2.Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estabelecido no Termo de Referência
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 6.2.1.O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
 - 6.5.1.No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no **Anexo II deste edital**;
Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no **Anexo II deste edital**.
- 6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$1,00 (um real)**.
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
 - 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

- 7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.
- 7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13. Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 7.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.
- 7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

- 7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.20.1.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão/Agente de Contratação/Comissão.
- 7.20.1.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).
- 7.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 7.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.21.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- 7.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 7.22. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:
- 7.22.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:
- 7.22.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- 7.22.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- 7.22.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.
- 7.22.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 7.22.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.
- 7.22.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 7.22.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 7.22.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 7.22.1.3 caso esse direito não seja exercido.
- 7.22.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.
- 7.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.24.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.24.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.24.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

- 7.24.1.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.
- 7.24.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.24.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.24.2.2. empresas brasileiras;
- 7.24.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.24.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.26.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no edital.
- 7.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.26.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.26.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do

edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 8.1.1 SICAF;
 - 8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - 8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e
 - 8.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 8.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 8.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 8.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/ Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 8.6.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.8. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 8.8.1 Por não ser uma contratação com mão-de-obra exclusiva, não há acordo, dissídio ou convenção a ser indicada.
- 8.9. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento

dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

8.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.10.1. conter vícios insanáveis;
- 8.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 8.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão,-que comprove:

- 8.12.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.12.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.14.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.14.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.14.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

- 8.14.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 8.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.16. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.17. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.19. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.20. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.22. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.23. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.24. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 8.25. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:
- 8.25.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
- 8.25.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;
- 8.25.3 cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e
- 8.25.4 declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que

daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.26. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.
- 8.27. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.
- 8.28. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.29. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.
- 8.30. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
 - 9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **20% (vinte por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por **meio digital**.

- 9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.
- 9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **duas horas** para:

- 9.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 9.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.14.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 9.14.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.
- 9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

- 10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **5 (cinco)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

- 10.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
- 10.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 10.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.
- 10.8. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de

reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.9. Em caso de prorrogação da ata, **podará** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico constante neste Edital e também poderão ser disponibilizados por meio eletrônico, através de solicitação pelo licitac@inpi.gov.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
 - 14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- 14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.6. fraudar a licitação;
- 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1. advertência;
 - 14.2.2. multa;
 - 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

- 15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail **licitac@inpi.gov.br** ou por petição dirigida à Divisão de Processos de Aquisição - DIPRA, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, por meio do Serviço de Protocolo e Expedição – SEPEX, situado na Rua Mayrink Veiga, nº 09, 24º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20090-910, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026 (Controle DIPRA Nº 09/2026)
ENVELOPE COM DOCUMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ (DA REMETENTE).

- 15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também poderão ser lidos e / ou obtidos no endereço da Divisão de Processos de Aquisição - DIPRA, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, situado na Rua Mayrink Veiga, nº 09, 24º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.090-910, nos dias úteis, no horário das 10:00 às 17:00 horas, ou pelo endereço eletrônico licitac@inpi.gov.br.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1 ANEXO I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice I do Anexo I – Termo de compromisso de manutenção de sigilo;

16.11.1.2. Apêndice II do Anexo I – Termo de Ciência;

16.11.1.3. Apêndice III do Anexo I – Carta de Apresentação do Preposto;

16.11.1.4. Apêndice IV do Anexo I – Modelo de Ordem de Fornecimento

16.11.1.5. Apêndice V do Anexo I - Modelo de Proposta

16.11.1.6. Apêndice VI do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar 33/2025;

16.11.2. ANEXO II - Valores de Referência para a Contratação

16.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

16.11.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

....., de de 20.....

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-4000 contratos@inpi.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026 (Controle DIPRA Nº 09/2026)
PROCESSO Nº 52402.006262/2025-15

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

MICT-INPI-INST.NAC.DA PROPR.INDUSTRIAL/RJ

Termo de Referência 4/2026

Informações Básicas

Número do artefato

UASG

Editado por

183038-MICT-INPI-INST.NAC.DA PROPR.INDUSTRIAL/RJ

Atualizado em

VINICIUS DE SOUSA MACHADO 16/07/2026 09:07 (v 0.13)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria

VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC

Número da Contratação

6/2026

Processo Administrativo

52402.006262/2025-15

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para a Contratação de licenças da solução de ciclo de vida de desenvolvimento de software GitLab Enterprise Edition Ultimate Self-Managed, acrescido da implantação, treinamento e serviços de sustentação para a solução, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

Item	Especificação	CATSER	Métrica ou Unidade de Medida	CÓD. PMC-TIC	QTD.	Valor Unitário	Valor Total
1	GitLab Ultimate Self-Managed - 36 meses	27502	UN	Não possui	60	R\$29.655,57	R\$1.779.334,20
2	GitLab Ultimate Self-Managed - 24 meses	27502	UN	Não possui	10	R\$19.759,27	R\$197.592,70
3	Implantação da solução	26972	UN	Não possui	1	R\$48.490,22	R\$48.490,22
4	Treinamento da solução	3840	UN	Não possui	2	R\$48.911,07	R\$97.822,14
5	Sustentação da solução	26000	HST	Não possui	640	R\$250,00	R\$160.000,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.1. Conforme exposto no Estudo Técnico preliminar anexo a este Termo de Referência e considerando o Decreto nº 10.818/2021, a aquisição das licenças não se enquadra como bem de luxo por não apresentar as características de ostentação ou opulência descritas no artigo 2º, inciso I.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o produto em questão compõe o atendimento a uma demanda de evolução ferramental permanente da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Instituto, bem como durante sua vigência devemos necessitar de ações de sustentação para mantê-lo ativo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o período de subscrição das licenças, que está de acordo com as práticas de mercado para esse tipo de solução.

Prazo de vigência

1.4. Tratando-se de contratação que prevê operação continuada de serviços de tecnologia da informação, o prazo de vigência da contratação será de 36 (trinta e seis) meses para todos os itens que compõem o objeto. Excepciona-se o item 2, cuja aquisição ocorrerá mediante baixa em momento oportuno, conforme detalhado no item 2.2.3 deste Termo de Referência, tendo, nesse caso, vigência de 24 (vinte e quatro) meses. Os itens poderão ser prorrogáveis para até 10 anos, na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Do Interesse Público na Despesa

2.1.1. A crescente demanda por serviços digitais e a pressão por prazos menores e maior qualidade dos produtos de software motivaram a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTI) a modernizar sua cultura de desenvolvimento e gestão de ativos. O Órgão atualmente está em processo de reestruturação de seus organogramas e processos. Valendo-se desta oportunidade, a Coordenação está adaptando suas atividades à atual tendência de mercado conhecida como DevOps e utilizando ferramentas de apoio a essa cultura.

2.1.2. A metodologia DevOps propõe a adoção de práticas de melhoria contínua que objetivam a quebra de atritos entre as equipes de desenvolvimento, operações e segurança. Promove-se assim a colaboração, melhoria da qualidade, redução do tempo de lançamento de produtos e obtenção de feedback mais ágil dos usuários. A implementação eficaz dessas práticas é sustentada pelo emprego de ferramentas específicas, que automatizam e gerenciam as etapas complexas do ciclo de vida do desenvolvimento de software, entre as quais se destaca o GitLab.

2.1.3. Atualmente, a CGTI utiliza a ferramenta Redmine para gerenciar demandas de manutenção e desenvolvimento e o GitLab Community Edition (CE) como ferramenta gratuita para versionamento de código. Contudo, esta configuração tem apresentado restrições significativas.

2.1.4. O Redmine possui adaptabilidade limitada a práticas ágeis modernas e oferece integração deficiente com outras ferramentas. Embora frameworks como Kanban e Scrum tenham sido implementados na plataforma por meio de configurações e plugins, seus recursos de gerenciamento para essas metodologias são básicos e demandam esforço significativo de customização, não fornecendo uma experiência nativa.

2.1.5. Já a edição gratuita do GitLab, embora auxilie na organização dos repositórios, não conta com funcionalidades robustas, principalmente no que diz respeito ao acompanhamento dos projetos. Não atende, portanto, plenamente às necessidades atuais da CGTI, que demanda processos mais integrados e alinhados às boas práticas.

2.1.6. O cumprimento efetivo de pilares do DevOps como Integração Contínua (CI), Entrega Contínua (CD), segurança e monitoramento requer a execução de um ambiente tecnológico sem gargalos processuais e vulnerabilidades que permita a automação completa do pipeline de desenvolvimento — desde o commit do código até a implantação em produção.

2.1.7. Para materializar essa transformação cultural e técnica de forma eficiente e segura, a CGTI opta pela evolução do GitLab Community Edition para a contratação da versão GitLab Ultimate. Esta versão corporativa constitui uma Plataforma DevOps completa, que atende a todas as fases do Ciclo de Vida de Desenvolvimento de Software (SDLC). Ela fornece

nativamente, em uma única solução, funcionalidades avançadas de planejamento, repositório e testes automatizados de código, CI/CD, registro de contêineres, personalização de compliance, monitoramento e governança. Sua adoção permitirá a padronização de fluxos, a geração de indicadores confiáveis de produtividade e qualidade, e a rápida resposta a incidentes ou solicitações de melhoria, com total rastreabilidade e conformidade.

2.1.8. Considerando que o Instituto já faz uso do GitLab CE, a instalação da versão Ultimate representará uma evolução natural da plataforma, aproveitando a familiaridade das equipes com a solução e reduzindo riscos associados à curva de aprendizado. Além disso, os benefícios atribuídos à escolha da solução refletirão diretamente na qualidade dos serviços disponibilizados à sociedade e no cumprimento da missão institucional da Autarquia.

2.2. Das Quantidades

2.2.1. Com base na análise do cenário operacional atual e no levantamento técnico realizado, é necessária a aquisição imediata de 60 (sessenta) licenças da solução. Esta aquisição atende à demanda estratégica de projetar e desenvolver soluções para suprir as necessidades do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). A quantidade especificada atende à necessidade de cobrir o efetivo total de usuários, composto por:

- a) 37 (trinta e sete) servidores e colaboradores lotados na Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação (CGTI), responsáveis pelo projeto e desenvolvimento de softwares, manutenção de sistemas internos e gestão de divisões estratégicas; e
- b) 23 (vinte e três) colaboradores vinculados ao contrato da Fábrica de Software (Nº 018/2024), abrangendo desenvolvedores e arquitetos de software.

Desse modo, a aquisição das 60 licenças assegura a cobertura integral do corpo técnico envolvido nas atividades de desenvolvimento de software do órgão.

2.2.2. Com o escopo de fundamentar e comprovar a estimativa de preços prevista no art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133 /2021, apresenta-se o quadro discriminativo abaixo. Este detalhamento tem por objetivo atestar a fidedignidade e a razoabilidade do quantitativo solicitado, bem como demonstrar a necessidade técnica e operacional que justifica sua contratação.

Itens	Solução	Qtd. Imediata	Qtd. Total	Distribuição	Sistemas
1 e 2	Licenças GitLab Ultimate	60	70	Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação: 1 servidor Coord. de Contratação: 1 servidor Coord. Segurança da Informação: 2 servidores Divisão de Suporte à Gestão de Tecnologia da Informação: 2 servidores Coord. de Plataformas e Produtos Digitais Externos: 1 servidor Divisão de Plataformas e Produtos Digitais Externos: 11 servidores	1.BuscaWeb 2. Peticionamento eletrônico 3. Revista da PI (push) 4. PAG 5. e-Contratos 6. e-Marcas 7. e-Pesquisa 8. e-PEC 9. e-Parecer 10. IPAS-Marcas/DI 11. SISCON 12. SINPI-PC/PAT

				Coord. de Produtos Digitais Internos: 1 servidor	13. SISCAP
				Divisão de Produtos digitais Internos I e II: 11 servidores	14.GERADOC
				Coordenação de Gestão e Ciência de Dados: 7 servidores e 1 colaborador	15. SISBIOLIST
				Fábrica de desenvolvimento de software (Contrato N° 018/2024): 23 colaboradores	16. SISGD
					17. SEI
					18. Prosur
					19. TM View DS View
					20. Demais sistemas da CGTI

2.2.3. Conforme previsto no cronograma de aquisições e considerando a futura implantação da Fábrica de Produtos de Dados, nos termos da fundamentação apresentada a partir do item 7.1.2.2 do Estudo Técnico Preliminar, fica prevista a possibilidade de aquisição adicional de até 10 (dez) licenças, equivalentes ao Item 1.

2.2.3.1. Cada solicitação de fornecimento decorrente da ata resultará na formalização de instrumento contratual próprio, nos termos da legislação aplicável, para viabilizar a aquisição das licenças adicionais correspondentes.

2.2.4. O item 5 possui natureza de estimativa de consumo por demanda. Fica estabelecido que os pagamentos correspondentes a tal item será efetuada exclusivamente com base no consumo efetivamente verificado e comprovado durante a execução contratual, independentemente da quantidade total estimada e contratada. A CONTRATANTE não estará obrigada ao pagamento de valores correspondentes a quantidades não utilizadas, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pela comprovação documental do recebimento/consumo de cada hora de serviço técnico aplicada. Em suma, serão pagos apenas os serviços que os termos de recebimento do objeto seguramente confirmem o atendimento das demandas.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- 1. ID PCA no PNCP: 42521088000137-0-000001/2026;
- 2. Data de publicação no PNCP: 26/05/2025;
- 3. Id do item no PCA: 10;
- 4. Classe/Grupo: 111;
- 5. Identificador da Futura Contratação: 183038-6/2026.

2.4. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2024/2027 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2024/2026 do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
1	Objetivo Estratégico nº 5 ("Aprofundar a transformação digital com foco na melhoria do desempenho e do atendimento aos usuários") do Plano Estratégico 2023-2026 do INPI

ALINHAMENTO AO PDTIC 2024/2026

ID	Ação do PDTIC
CGTI_033	Plataforma de Gerenciamento do Ciclo de Vida do Software

2.5. Por não tratar de oferta de serviços públicos digitais, o objeto da contratação não será integrado à Plataforma Gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

2.6. A Contratação encontra-se alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável do INPI, instrumento de governança e planejamento aplicável à Administração Pública, devendo ser observadas, no curso da execução contratual, as diretrizes de racionalização do gasto, sustentabilidade e consideração do ciclo de vida do objeto.

2.7. Em atendimento ao art. 10, parágrafo único, da Portaria SEGES/ME nº 938/2022, e ao Anexo I, item 16.3, da Portaria SGD /MGI nº 5.950/2023, justifica-se a não adoção do Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas no presente certame pelo fato de que a solução técnica escolhida e fundamentada neste Estudo — **o licenciamento da ferramenta GitLab Enterprise Edition Ultimate (Self-Managed)** — não compõe o rol de soluções atualmente padronizadas e disponibilizadas no Catálogo Eletrônico da Secretaria de Governo Digital (SGD), inexistindo padrão previamente definido que contemple as especificidades técnicas e de licenciamento pretendidas. Dessa forma, torna-se fática e tecnicamente inviável a utilização das condições padronizadas para o objeto específico desta contratação.

2.8. O Sistema de Registro de Preços (SRP) será adotado para a aquisição de licenças da referida solução de ciclo de vida de desenvolvimento de software. São considerados:

2.8.1. O processo de evolução permanente dos processos de melhoria do framework DevOps, produção de sistemas e maturidade de uso da plataforma pode ensejar inclusão de usuários posteriores de outras áreas do INPI a prior entendidas como não necessárias no presente momento da contratação. Diante da possibilidade de promissora demanda, a adoção do SRP mostra-se adequada e vantajosa, nos termos do inciso I do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, que autoriza sua utilização quando houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes.

2.8.2. Modelo de entrega com previsão de entrega parcelada para um mesmo produto: Item 1 com entrega prevista para 2026 e item 2 com entrega prevista, por demanda, para 2027. Bem como, remuneração de tarefa por quantidade de horas de serviço, referente ao Item 5, sustentação da solução. Ambos os contextos são contemplados nos termos do inciso II do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, que são matérias de fundamentação para aplicação do SRP.

Justifica-se o uso do SRP, considerando a necessidade imediata dos serviços e o disposto no art. 6º, XLV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 2º, I, do Decreto nº 11.4062/2023, cuja previsão é para "contratações futuras". Caso não fosse possível a adoção desse instrumento, seria necessário instaurar novo processo licitatório a cada demanda, o que contrariaria os princípios da eficiência e da economicidade.

2.9. Da previsão de quantitativos para prorrogação da Ata de Registro de Preços

2.9.1. Em atendimento ao disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e aos Pareceres nº 00015/2024/CPLC/SUBCONSU/PGF /AGU e nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, a presente contratação prevê a possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Para viabilizar a utilização da ata no período de prorrogação, autoriza-se a renovação dos quantitativos registrados, observados os seguintes parâmetros:

1. A renovação dos quantitativos fica condicionada à efetiva necessidade da Administração, comprovada por demanda formal da área requisitante;
2. A renovação respeitará os limites quantitativos originais registrados por item, sendo expressamente vedada a renovação do quantitativo do Item 3 (Implantação da Solução), por se tratar de serviço de execução pontual e irrepetível no escopo deste projeto;
3. A renovação dos quantitativos não implica alteração dos preços registrados, ressalvadas as hipóteses de reajuste ou repactuação previstas na legislação e no instrumento convocatório;
4. A prorrogação da ata e a renovação dos quantitativos serão formalizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, com a devida motivação nos autos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada conceitualmente no tópico 12 ('Descrição da solução de TIC a ser contratada') presente no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução de TIC consiste na contratação de licenças e serviços destinados à utilização e à sustentação de plataforma para gerenciamento do ciclo de vida do desenvolvimento de software. A necessidade de negócio e a necessidade tecnológica da contratação encontram-se detalhadas, respectivamente, nos itens 4 e 5 do Estudo Técnico Preliminar – ETP. O quantitativo estimado dos bens e serviços consta do item 2.2 ("Das quantidades") deste Termo de Referência. As fórmulas de cálculo adotadas para sua definição, bem como a metodologia utilizada, respectivas premissas, fontes de informação e referências empregadas, estão descritas no item 13.5.3 ("Da pesquisa em compras públicas, fabricantes e mercado") do ETP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio:

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1. Trata-se da contratação de licenciamento de solução de gerenciamento e otimização para desenvolvimento de produtos de software e dados do INPI, incluindo todo o ambiente tecnológico associado. A aquisição das licenças tem por finalidade assegurar a manutenção do suporte técnico especializado do fornecedor, garantindo sua continuidade, atualização e efetividade, com vistas à estabilidade e segurança das operações do Órgão.

4.1.1.1. O presente processo visa à aquisição de 60 (sessenta e cinco) licenças, em caráter inicial, admitindo-se a possibilidade de aquisição de licenças adicionais no decorrer da vigência da ata. O objeto inclui, ainda, a capacitação dos usuários da solução e a eventual contratação de serviços de sustentação técnica.

4.1.1.2. O investimento propicia maior robustez ao *framework*, assegurando a aplicação de atualizações regulares, correções de segurança e o acesso a suporte técnico especializado. Tais elementos são essenciais para a minimização de riscos, o fortalecimento da infraestrutura tecnológica e a garantia da eficiência operacional durante todo o período de vigência do contrato.

4.1.1.3. Conforme especificado, o objeto está desmembrado em 5 (cinco) itens distintos. A aceitação de cada item ocorrerá de forma individualizada e progressiva, mediante a entrega e conformidade dos mesmos. Para cada item, será emitida Ordem de Serviço específica, e o respectivo Termo de Recebimento será elaborado e firmado após a comprovação do atendimento satisfatório das obrigações nela previstas.

Requisitos Funcionais da Solução:

4.2. A solução a ser contratada deverá atender, de forma integrada e nativa, aos seguintes requisitos funcionais obrigatórios:

4.2.1. **Colaboração Unificada:** Permitir a colaboração transversal e integrada entre as áreas de desenvolvimento, operações (DevOps), segurança (DevSecOps) e gerenciamento de projetos, por meio de uma plataforma única;

4.2.2. **Gestão do Ciclo DevOps:** Gerenciar o código-fonte e todo o ciclo de vida de desenvolvimento de software (DevOps), incluindo versionamento, integração contínua (CI), entrega e implantação contínua (CD);

4.2.3. **Análise de Segurança Dinâmica (DAST):** Executar análise dinâmica de segurança de aplicações (Dynamic Application Security Testing - DAST) para identificar vulnerabilidades em tempo de execução, tais como cross-site scripting (XSS) e injeção de SQL (SQLi), durante a execução de testes;

4.2.4. Painel de Gestão de Vulnerabilidades: Disponibilizar painel de gestão de vulnerabilidades que priorize as correções necessárias com base em critérios de criticidade (ex.: CVSS), permitindo o rastreamento de tendências de risco de segurança ao longo do tempo;

4.2.5. Consolidação de Resultados de Segurança: Apresentar, em uma única interface consolidada, os resultados agregados de todas as varreduras de segurança realizadas por diferentes ferramentas ou métodos (SAST, DAST, SCA);

4.2.6. Gestão do Ciclo de Vida de Vulnerabilidades: Gerar relatórios de vulnerabilidades que permitam a visualização, triagem, atribuição, acompanhamento (tracking) e resolução (remediation) das vulnerabilidades detectadas em todo o portfólio de aplicações;

4.2.7. Testes de Segurança e Qualidade: Executar testes automatizados para localização de vulnerabilidades de segurança e bugs de funcionalidade;

4.2.8. Agrupamento Temático de Issues: Permitir o agrupamento de issues (como vulnerabilidades, bugs, tarefas) que compartilhem uma mesma temática, vulnerabilidade comum ou epic, mesmo que distribuídos em projetos diferentes;

4.2.9. Agrupamento Hierárquico de Issues: Oferecer funcionalidade de agrupamento multinível (hierárquico) de issues, permitindo a organização em epics, histórias e sub-tarefas;

4.2.10. Painel de Visão Unificada de Issues: Disponibilizar painel de gestão que permita visualizar, filtrar e acompanhar issues agrupadas ou relacionadas entre diferentes projetos e/ou milestones;

4.2.11. Métricas de Deploy: Permitir o monitoramento da frequência de deploys (taxa de implantação) para os diversos ambientes (ex.: homologação, produção);

4.2.12. Identificação de Gargalos: Possuir funcionalidades analíticas para identificar e reportar gargalos no processo de implantação e no pipeline de entrega;

4.2.13. Métrica de Lead Time for Changes: Permitir a mensuração e o rastreamento do tempo de espera (lead time) desde uma alteração no código-fonte até sua disponibilização efetiva no ambiente de produção;

4.2.14. Análise de Segurança Estática (SAST): Realizar análise estática de segurança de código-fonte (Static Application Security Testing - SAST) no código a ser integrado, de forma automatizada, identificando potenciais vulnerabilidades.

4.2.15. Detecção de Segredos e Dados Sensíveis: Detectar a inserção inadvertida de dados sensíveis ou segredos (como chaves de API, credenciais, tokens) no código-fonte ou nos repositórios.

4.2.16. Teste e Gestão em Ambiente de Homologação: Realizar análise dinâmica da aplicação (DAST) durante sua fase de homologação e prover ferramentas integradas para o gerenciamento das vulnerabilidades identificadas nesse estágio.

Requisitos de Capacitação

4.3. Para a capacitação da equipe e dos usuários serão necessários 2 treinamentos:

4.3.1. O primeiro, após a assinatura do contrato, no período estabelecido no cronograma de atividades constante do item 4.9.1 deste Termo de Referência, no qual deverão ser ministradas:

4.3.1.1. Capacitação para operação da solução, com duração mínima de 9 horas, para os usuários Donos de Produto que usarão a solução e demais funcionários que a fiscalização apontada decida ser de interesse;

4.3.1.2. Capacitação para administração, manutenção e desenvolvimento de sistemas da solução com duração mínima de 27 horas;

4.3.2. Um treinamento de reciclagem a ser realizado no terceiro ano da execução do contrato contemplando quaisquer evoluções que a plataforma possa ter passado com características análogas ao item 4.3.1.:

4.3.2.1. Capacitação para operação da solução, com duração mínima de 9 horas, para os usuários Donos de Produto que usarão a solução e demais funcionários que a fiscalização apontada decida ser de interesse.

4.3.2.2. Capacitação para administração, manutenção e desenvolvimento de sistemas da solução com duração mínima de 27 horas.

4.3.2.3. A janela deste treinamento ficará a cargo da Coordenação da CGTI designar junto a CONTRATADA de acordo com a disponibilidade dos integrantes.

4.3.2.4. O término do contrato está condicionado, para além da expiração da validade das licenças, à execução dos referidos treinamento antes do fim dos 36 meses.

4.3.3. Todos os treinamentos deverão ser oferecidos via plataforma online acessível ao ambiente do INPI e distribuídos para posterior compartilhamento entre usuários internos e externos do Instituto. As gravações deverão ser fornecidas em arquivos em formatos padrão utilizados para vídeos;

4.3.4. Os treinamentos deverão observar as soluções implantadas/customizadas para o INPI, contemplados no projeto de implantação.

Requisitos Legais

4.4. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis;

4.4.1. Decreto nº 7.174, de 12/05/2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal e faz exigência contratual de comprovação da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve se apresentada no momento da entrega do objeto, sob pen de rescisão contratual e multa;

4.4.2. Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços;

4.4.3. Decreto nº 9.507, de 21/09/2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

4.4.4. Decreto nº 7.845, de 14/11/2012 - Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento; e

4.4.5. Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Requisitos de Manutenção

4.5. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções **corretivas, adaptativas e evolutivas** pela Contratada, destinada a assegurar o adequado funcionamento da solução, a resolução de incidentes e a realização de ajustes técnicos necessários ao ambiente da CONTRATANTE.

4.5.1. A fornecedora da solução (GitLab) oferece assistência técnica abrangente, compreendendo suporte técnico por canais especializados, acesso a engenheiros, diagnóstico e resolução de problemas, consultoria em arquitetura, escalabilidade e boas práticas, além de notificações de vulnerabilidades de segurança. Contudo, em um modelo de solução auto gerenciada, a responsabilidade operacional final pela plataforma permanece com a equipe da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI). O suporte técnico do fornecedor tem caráter principalmente consultivo, de instrução e orientação aos especialistas internos, não assumindo a execução direta de atividades operacionais ou de manutenção na plataforma do CONTRATANTE.

4.5.1.1. Considerando que a equipe da CGTI pode não contar com a expertise necessária para realizar todas as instruções emitidas pela GitLab, esta contratação inclui serviço de sustentação remota ou presencial da solução (item 5 do objeto), a ser executado exclusivamente pela CONTRATADA vencedora. As especificações técnicas e os requisitos deste serviço estão definidos no item 7.4 do Estudo Técnico Preliminar, integrante deste Termo de Referência como Apêndice.

4.5.1.1.1. Conforme estabelecido no subitem 7.4.2. do referido Apêndice, o serviço de sustentação será executado sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE. A remuneração correspondente será calculada de forma proporcional à unidade de medida "Hora de Serviço Técnico" efetivamente trabalhada para o atendimento de cada demanda efetivamente executadas e devidamente atestadas pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.5.1.1.2. a execução do serviço de sustentação terá início **após a conclusão e validação da implantação da solução**, momento a partir do qual a plataforma passará a operar em ambiente produtivo.

4.5.1.1.3. Para fins de planejamento orçamentário e financeiro da contratação, estima-se o consumo total de **640 (seiscentas e quarenta) Horas de Serviço Técnico**, distribuídas ao longo da vigência contratual conforme a seguinte estimativa anual:

- a) **1º ano:** até 220 (duzentas e vinte) horas;
- b) **2º ano:** até 210 (duzentas e dez) horas;
- c) **3º ano:** até 210 (duzentas e dez) horas.

4.5.1.1.4. A execução e o faturamento do serviço de sustentação estarão vinculados ao **funcionamento da solução implantada**, não estando associados a eventos específicos de aquisição ou renovação de subscrições de licenciamento.

Requisitos Temporais

4.6. Os serviços devem ser prestados de acordo com os prazos estabelecidos nas tabelas a seguir, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

4.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.8. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.9. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

4.9.1. As ações relacionadas com a entrega e ativação das novas licenças, treinamento e serviço de implantação devem ser realizadas de acordo com os eventos e prazos contidos no cronograma a seguir:

Atividade	Descrição	Responsável	Prazo para iniciar atividade (Em até)
A1	Formalização da Ata de Registro de Preços (ARP)	INPI	10 (dez) dias úteis após a homologação do certame
A2	Convocação da empresa registrada	INPI	30 (trinta) dias corridos após A1
A3	Assinatura do contrato	INPI / CONTRATADA	10 (dez) dias úteis após A2, prorrogáveis por igual período mediante justificativa
A4	Reunião inicial	INPI / CONTRATADA	10 (dez) dias úteis após A3
A5	Emissão de Ordens de Serviço ou Fornecimento de Bens	INPI	5 (cinco) dias corridos após A4

A6	Entrega/aplicação das licenças	CONTRATADA	30 (trinta) dias corridos após A5
A7	Termo de Recebimento Provisório do licenciamento	INPI	2 (dois) dias úteis após A6
A8	Termo de Recebimento Definitivo do licenciamento	INPI	10 (dez) dias úteis após A7
A9	Treinamento dos usuários	CONTRATADA	15 (quinze) dias corridos após A6
A10	Termo de Recebimento Provisório do treinamento	INPI	2 (dois) dias úteis após A9
A11	Termo de Recebimento Definitivo do treinamento	INPI	10 (dez) dias úteis após A10
A12	Implantação da solução	CONTRATADA	5 (cinco) dias corridos após A9
A13	Termo de Recebimento Provisório	INPI	2 (dois) dias úteis após término de A12
A14	Relatório técnico de implantação	INPI	5 (cinco) dias corridos após A13
A15	Termo de Recebimento Definitivo	INPI	10 (dez) dias úteis após A13
A16	Início do serviço de sustentação	CONTRATADA	A partir da emissão de A15

4.9.2. Os serviços de suporte técnico e manutenção deverão ser prestados de acordo com os prazos relacionados ao grau de criticidade dos eventos ocorridos, conforme mostra a tabela a seguir:

Criticidade	Descrição	Prazo de resposta da CONTRATADA	Ações Esperadas
0	Desastre - Interrupção total do serviço, indisponibilidade completa que paralisa as operações de desenvolvimento e entrega.	Necessita atenção da CONTRATADA em até 30 minutos. Necessita esforços contínuos para análise do problema (troubleshooting) e restauração do ambiente.	Engajamento imediato e contínuo. Comunicação proativa a cada hora. Solução de contorno emergencial ativação de Disaster Recovery para restaurar o serviço o mais rápido possível.
		Necessita atenção da CONTRATADA em até 1	

1	Crítica - Componente principal inoperante ou com problema grave que impacta diretamente os negócios (ex.: merge blocks, falhas em pipelines críticas, indisponibilidade do repositório principal).	(uma) hora. Necessita esforços contínuos para análise do problema (troubleshooting) e apresentação de uma solução final ou solução de contorno (workaround) em até 24 horas.	Diagnóstico e trabalho contínuo na resolução. Fornecimento de soluções alternativas, se aplicável. Atualizações regulares (ex.: a cada 2-4 horas) até a normalização.
2	Alta - Degradação severa no desempenho ou funcionalidade que impede o trabalho normal das equipes (ex.: lentidão extrema, falhas intermitentes em funcionalidades chave).	Necessita atenção da CONTRATADA em até 4 (quatro) horas. Necessita esforços não contínuos para análise do problema (troubleshooting) e apresentação de uma solução final ou solução de contorno (workaround) em até 72 horas.	Investigação detalhada e início da correção. Plano de ação claro compartilhado com a CONTRATANTE. Correção pode ser agendada para um hotfix em horário predeterminado, se necessário.
3	Média - Problemas intermitentes ou funcionais que não impedem o fluxo principal de trabalho, mas causam inconvenientes (ex.: erros em funcionalidades não críticas, avisos persistentes).	Necessita atenção da CONTRATADA em até 1 (um) dia. Necessita de esforços não contínuos para análise do problema e apresentação de uma solução final em até uma semana.	Análise e diagnóstico. A solução pode ser incluída em uma próxima atualização de manutenção (patch release). Fornecimento de workarounds (soluções alternativas) quando possível.
4	Baixa - Usada para relatar um defeito ou inconsistência no produto ou solicitar uma melhoria no produto. Pedidos de esclarecimento de dúvidas, análises, configurações e demais intervenções programadas que não requerem urgência imediata.	Necessita atenção da CONTRATADA em até 2 (dois) dias. Necessita de esforços não contínuos para análise do problema e apresentação de uma solução final em até duas semanas.	Triagem e encaminhamento de soluções para as equipes de desenvolvimento apropriadas. Caso aprovadas, serão incluídas no roadmap de lançamentos futuros.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.10. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, e a todas as normas, padrões e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do INPI, bem como:

4.10.1. A referida documentação se encontra disponibilizada a partir do link <https://www.gov.br/inpi/pt-br/governanca/seguranca-da-informacao>

4.11. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente, principalmente a Instrução Normativa GSI/PR nº 01, de 27 de maio de 2020, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que apresenta diretrizes para disponibilidade e integridade dos dados no âmbito da Administração Pública Federal, e demais dispositivos legais complementares que forem aplicáveis pelo INPI.

4.12. O representante legal do Contratado deverá assinar Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Anexo I), conforme preconizado no art. 18, inciso V, alínea “a” da Instrução Normativa SGD/ME 94/2022 e segundo template definido por aquela Secretaria.

4.13. Adicionalmente, os colaboradores do Contratado envolvidos na prestação de serviços deverão assinar Termo de Ciência (Anexo II), que visa obter o comprometimento formal sobre o conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Instituição, conforme preconizado no art. 18, inciso V, alínea “b” da Instrução Normativa SGD/ME 94 /2022 e segundo template definido por aquela Secretaria.

4.14. Os acessos lógicos de integrantes da CONTRATADA ao ambiente computacional do INPI, que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, devem ser avaliados e autorizados pela área de Segurança da Informação, aplicando os princípios de menor privilégio necessário ao pleno exercício das atividades;

4.15. O Contratado deverá comunicar a Contratante qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionário, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acessos aos sistemas, informações e recursos da Contratante porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados.

4.16. Toda informação confidencial disponibilizada em razão desta contratação, seja ela armazenada em meios físico, magnético ou eletrônico, deverá ser devolvida nas seguintes hipóteses:

4.16.1. Término ou rompimento do Contrato;

4.16.2. Solicitação do INPI.

4.17. O Contratado deve comunicar formal e imediatamente ao representante do INPI qualquer ponto de fragilidade percebido que exponha a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações e do serviço.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.18. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.18.1. A presente contratação observará práticas de sustentabilidade adequadas à sua natureza, alinhando-se, no que couber, às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU:

4.18.1.1. Como prática de sustentabilidade ambiental voltada à redução da geração de resíduos sólidos, a solução, bem como suas respectivas licenças, deverão ser fornecidas em formato estritamente digital, sendo vedada a utilização e o envio de mídias físicas.

4.18.1.2. Ressalta-se que, por se tratar de objeto imaterial (licenciamento de software), não incidem fatores adicionais de sustentabilidade relativos à fabricação, logística reversa ou consumo direto de energia proveniente do objeto.

4.18.2. O suporte técnico aos chamados, independentemente do meio de comunicação utilizado, deverá ser prestado em língua portuguesa, preferencialmente.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.19. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.20. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à CONTRATADA adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

4.21. Os requisitos de arquitetura tecnológica foram definidos para que sejam iguais ou superiores, quando aplicável, às características estabelecidas nas Especificações Técnicas Mínimas do Núcleo de Contratações de TI – NCTI, do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação do Governo Federal – SISF, admitindo-se componentes de especificação diferente, desde que comprovadamente iguale ou supere, individualmente, a qualidade, o desempenho, a operacionalidade, a facilidade no manuseio do originalmente especificado – conforme o caso, e desde que não cause, direta ou indiretamente, incompatibilidade com qualquer das especificações, ou desvantagem nestes mesmos atributos dos demais componentes ofertados.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.22. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

4.22.1. O item 5 do Estudo Técnico Preliminar – Apêndice, "Necessidades Tecnológicas" detalha as funcionalidades esperadas para implementação, sem que esta lista seja exaustiva ou impeça a identificação de outras necessidades complementares para o atendimento integral da demanda durante a execução do contrato.

4.22.2. A priorização para o atendimento das demandas será estabelecida e executada conforme o critério denominado "Grau de Necessidade Tecnológica", definido no campo correspondente das tabelas constantes a partir do item 9.6.1 do referido Estudo Técnico Preliminar. A cada necessidade identificada foi atribuída uma nota de prioridade, determinando a ordem de atendimento, que se dará de forma sequencial e progressiva, iniciando-se pelas de maior grau e avançando para as de menor grau. Este critério de priorização foi definido com base em pesquisa interna e em consenso entre os gerentes da Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação (CGTI).

Requisitos de Implantação

4.23. Trata-se de aquisição de licenças de software diretamente dos fabricantes, cujo fornecimento e ativação são etapas iniciais. A implantação, entretanto, constitui processo de alta complexidade, envolvendo configuração especializada e integração com o ambiente tecnológico estrutural do INPI. Considerando esta complexidade, o Estudo Técnico Preliminar, em seu item 7.2.3, apresenta uma perspectiva macro inicial do projeto, estruturada em 10 (dez) marcos ou etapas preliminares. Reconhece-se que este escopo inicial poderá ser detalhado, ajustado e eventualmente ampliado a partir da elaboração do Plano de Implantação a ser desenvolvido em conjunto por equipe da CONTRATADA e representantes técnicos das áreas críticas da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI) da CONTRATANTE.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.24. Para fins deste Termo de Referência, distinguem-se:

I – garantia: obrigação relacionada à correção de vícios da solução, nos termos da legislação aplicável;

II – serviços de sustentação técnica: atividades continuadas destinadas à manutenção da solução em operação, regidas por níveis de serviço;

III – suporte do fabricante: serviços disponibilizados no âmbito da subscrição da solução, conforme condições próprias.

4.25. Aplicam-se à solução, no que couber, as disposições relativas à garantia legal previstas na legislação vigente, especialmente no Código de Defesa do Consumidor, no que se refere à correção de vícios que comprometam seu funcionamento.

4.26. A CONTRATADA assume integral e exclusiva responsabilidade perante a CONTRATANTE pela garantia de funcionamento da solução, pela prestação dos serviços de sustentação técnica e pelo fiel cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, não podendo invocar, em nenhuma hipótese, eventual ausência de vínculo, parceria, credenciamento ou qualquer relação formal com a fabricante como justificativa para o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas. A execução contratual deverá assegurar, por meios próprios e legítimos, o pleno atendimento às condições pactuadas, vedada a exigência de comprovação de parceria, credenciamento ou vínculo formal com a fabricante como requisito de habilitação ou execução contratual.

4.27. Na hipótese de ocorrência de quaisquer eventos que possam impactar a continuidade da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar, tempestivamente e às suas expensas, todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade ininterrupta da execução contratual, não sendo admitida a interrupção dos serviços por razões alheias à CONTRATANTE.

4.28. O serviço de suporte técnico poderá ser prestado diretamente pela CONTRATADA ou, conforme canal e regras definidas pelo fabricante, diretamente por este. As condições, a abrangência e as limitações do serviço de sustentação prestado pela CONTRATADA estão definidas no item 4.9.2 e nos demais dispositivos correlatos desta seção deste Termo de Referência. As condições, a abrangência e as limitações do suporte técnico do fabricante encontram-se estabelecidas no item 12.1.7 do Estudo Técnico Preliminar, integrante deste Termo de Referência como Apêndice.

4.27.1. Na hipótese de abertura de Ordens de Serviço (OS) junto à CONTRATADA, esta permanecerá como única responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento integral das obrigações contratuais e dos níveis de serviço estabelecidos, não podendo transferir ou compartilhar tal responsabilidade com terceiros.

4.29. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá assegurar o pleno funcionamento da solução, responsabilizando-se pela correção de falhas, aplicação de atualizações, correções de segurança e demais ações necessárias à sua adequada operação, conforme os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

4.30. As atualizações de software terão natureza corretiva, adaptativa e evolutiva. Os softwares deverão ser mantidos atualizados, a critério da CONTRATANTE, em sua última versão durante todo o período da vigência contratual.

4.31. As atualizações citadas compreendem inclusive eventuais alterações de nome e/ou marca dos produtos, situação na qual deverá ser fornecida subscrição e suporte técnico para o software que substituiu o software adquirido.

4.32. As atividades de atualização, aplicação de correções e integrações de software solicitadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão executadas no âmbito do serviço de sustentação, quando requisitado, gerando exclusivamente os ônus previstos para este serviço e limitados à faixa de Horas de Serviço Técnico (HST) contratualmente acordada.

4.33. As informações derivadas das atualizações, correções de software e integrações deverão estar disponíveis para a CONTRATANTE no site e/ou repositório do fabricante.

4.34. Os serviços de sustentação técnica compreendem o atendimento a incidentes, requisições de serviço, aplicação de correções, atualizações e demais atividades necessárias à manutenção da solução em operação, através de atendimento presencial e/ou remoto (remoto quando conveniente e permitido pela CONTRATANTE), conforme níveis de serviço definidos. Tais serviços não se confundem com a garantia legal ou contratual da solução, constituindo obrigação contínua de natureza operacional a ser prestada durante toda a vigência contratual.

4.35. Execução orçamentária dos serviços de sustentação

4.35.1. A execução orçamentária dos serviços de sustentação técnica observará o princípio da anualidade orçamentária, sendo vedada a utilização de um único empenho para cobertura de despesas relativas a exercícios financeiros distintos.

4.35.2. O quantitativo total contratado de horas de serviços de sustentação será distribuído ao longo da vigência contratual, com previsão estimada de consumo anual, conforme planejamento da CONTRATANTE, observando-se, como referência:

I – 220 (duzentas e vinte) horas para o primeiro ano de vigência;

II – 210 (duzentas e dez) horas para o segundo ano de vigência;

III – 210 (duzentas e dez) horas para o terceiro ano de vigência.

4.35.3. Para cada exercício financeiro será emitido empenho específico, limitado ao respectivo período, destinado a suportar a execução dos serviços conforme a previsão de consumo anual, admitidos ajustes devidamente justificados e formalizados pela CONTRATANTE.

4.35.4. A sistemática de emissão de empenhos não altera a dinâmica de execução contratual, permanecendo a prestação dos serviços baseada na abertura de Ordens de Serviço (OS), as quais, uma vez executadas e atestadas, ensejarão a emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, para fins de liquidação e pagamento.

4.35.5. O pagamento pelos serviços de sustentação será realizado de forma proporcional às Ordens de Serviço efetivamente executadas, observados os limites do empenho vigente no respectivo exercício financeiro.

4.36. O serviço de sustentação integra o objeto da contratação e terá vigência coincidente com a do contrato. Contudo, sua execução somente poderá ser iniciada após a validação da implantação da solução, formalizada por meio do Termo de Recebimento Definitivo deste referente serviço, conforme cronograma constante do item 4.8.1. Durante a fase de implantação, eventuais ajustes e correções estarão compreendidos nas obrigações inerentes ao próprio serviço de implantação, não se caracterizando como execução do serviço de sustentação.

4.37. A prestação dos serviços de sustentação deverá abranger todas as funcionalidades suportadas pela solução, independente de terem sido configurados anteriormente e da política de comercialização do fabricante, e deverão prover obrigatoriamente:

4.37.1. Resposta aos vícios e defeitos da solução, resolvendo-os;

4.37.2. Ajustes e configurações conforme manuais e normas técnicas do fabricante;

4.37.3. Demais procedimentos destinados a recolocar a solução em perfeito estado de funcionamento;

4.37.4. Fornecimento de informações e esclarecimento de dúvidas sobre administração, configuração, otimização, troubleshooting ou utilização.

4.38. A vigência do suporte técnico **do fabricante** deverá ser contada a partir da data da disponibilização da subscrição à CONTRATANTE a ser registrada no Termo de Recebimento Definitivo referente a cada item.

4.39. As solicitações de atendimento técnico de sustentação, partirão da CONTRATANTE e deverão ser lançadas em registro próprio pela CONTRATADA.

4.40. Para cada solicitação de atendimento técnico feita, independente de ser realizada junto à fabricante ou a CONTRATADA, deverá ser gerado um identificador único para fins de controle e acompanhamento da solicitação;

4.41. A CONTRATADA deverá prover serviço de suporte técnico durante o período de vigência contratual que deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por técnicos devidamente qualificados e com experiência compatível com a solução, e sem qualquer ônus adicional além do previsto.

4.42. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura de chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, mediante sistema Web, endereço eletrônico para envio de correspondência ou outro canal eletrônico. Para contatos via telefone o canal deverá estar disponível 12 (doze) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana acionado por meio de ligação gratuita ou local ao endereço de entrega/instalação.

4.43. O atendimento da fabricante (GitLab) estabelece previamente regras fixas de horário de atendimento e acordo de nível de serviço para cada tipo de incidente ou solicitação e são abordados detalhadamente do subitem 12.1.7. do Estudo Técnico Preliminar, integrante deste Termo de Referência como Apêndice.

4.44. Ainda, o serviço de garantia e suporte técnico da CONTRATADA contemplará a prestação de todas as atividades necessárias para garantir a operação contínua da solução e do ambiente computacional relacionado, tais como, mas não se limitando a:

4.44.1. Análise, identificação e resolução de incidentes e problemas;

4.44.2. Esclarecimentos relativos à documentação do produto, seus componentes, subscrição da solução e conformidade do ambiente da CONTRATADA em relação às regras definidas pelo fabricante;

4.44.3. Comunicação sobre a descoberta de erros (bugs) na solução, seus possíveis impactos e respectivas correções (patches). O atendimento deverá ser prestado em idioma português do Brasil ou Inglês, quando impossibilitada a prestação em português do Brasil;

4.45. A abertura de chamados de suporte técnico e atendimento, tanto junto à fabricante quanto junto à CONTRATADA, não estarão sujeitas a limites quantitativos durante toda a vigência contratual. Especificamente para os serviços prestados diretamente pela CONTRATADA, serão respeitados os limites de Horas de Serviço Técnico (HST) do serviço de sustentação contratualmente acordados, os quais devem ser aplicados para garantir a correta utilização do produto e suprir as necessidades técnicas e operacionais da CONTRATANTE;

4.46. Os prazos de execução e o consumo das Horas de Suporte Técnico (HST) serão contabilizados com base no conceito de Horas de Trabalho Ativo.

4.46.1. Métrica de Consumo de Horas de Serviço Técnico (HST)

4.46.1.1. Para os serviços de sustentação, o consumo do pool de HST será contabilizado com base no Tempo de Trabalho Ativo, definido como o esforço efetivo e direto despendido pelos recursos técnicos da CONTRATADA na resolução de um ticket. A CONTRATADA deverá registrar, em ferramenta de gestão acordada pelas Partes, os intervalos de tempo dedicados a cada ticket, com descrição sumária da atividade. Estes registros, após ciência da CONTRATANTE, constituirão base única para a apuração do consumo das HST contratadas. Períodos de aguardo de informação, retorno ou decisão da CONTRATANTE não serão contabilizados como Trabalho Ativo.

4.47. O serviço de atualização compreenderá, no mínimo, a disponibilização dos conjuntos de correções de software, aprimoramentos funcionais (patches e fixes), novas versões e releases dos softwares, bem como a respectiva documentação.

Requisitos de Experiência Profissional

4.48. Os serviços de implantação, treinamento e sustentação deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados na solução Gitlab e as suas correspondentes funcionalidades na versão Enterprise Edition Ultimate, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

Requisitos de Formação da Equipe

4.49. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

4.49.1. Prestação dos Serviços Especializados. Os serviços de treinamento, implantação e sustentação, correspondentes aos itens 3, 4 e 5 do objeto contratual, deverão ser prestados por profissionais devidamente capacitados na solução GitLab Enterprise Edition Ultimate e em suas funcionalidades.

4.49.1.1. Credenciamento de Pessoal. Para a execução das atividades mencionadas, a CONTRATADA deverá encaminhar previamente à CONTRATANTE, para fins de liberação de acesso às instalações do INPI, a relação nominal completa, acompanhada dos respectivos números de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), documentos de identificação oficial com foto e Termos de Ciência (Anexo II) assinados de todos os profissionais alocados no contrato.

4.49.2. Designação de Equipe pela CONTRATANTE

4.49.2.1. Treinamento. A CONTRATANTE designará, a seu exclusivo critério e sem limitação quantitativa, os usuários que participarão dos treinamentos, conforme os perfis técnicos e operacionais necessários à utilização da solução.

4.49.2.2. Implantação. Para a etapa de implantação, a CONTRATANTE indicará representantes de sua Coordenação de Tecnologia da Informação, preferencialmente das áreas críticas aos processos operacionais, para atuarem em conjunto com a CONTRATADA no planejamento, acompanhamento e execução das tarefas necessárias, incluindo, mas não se limitando a: instalações, integrações com sistemas existentes, configurações e demais atividades imprescindíveis não detalhadas nas macroetapas previstas, mas decorrentes da execução do objeto.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.50. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.51. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.52. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana de maneira eletrônica e 12 (doze) horas por dia e 5 (cinco) dias por semana por via telefônica.

4.53. A execução dos serviços técnicos especializados contratados deverá ser realizada com acompanhamento e supervisão da área técnica do INPI.

4.54. Os demais requisitos de metodologia de trabalho serão apresentados de forma pormenorizada no item 6: "Modelo de Execução do Objeto".

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.55. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.55.1. CONTRATADA deverá obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela CONTRATANTE, com destaque para a Portaria/INPI/nº30, de 15 de junho de 2021, que institui a Política de Segurança da Informação (POSIN), no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

4.55.2. A CONTRATADA deve executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), devendo apresentar declaração indicando o encarregado da credenciada responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal 13.709/18.

Vistoria

4.56. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Outros Requisitos Aplicáveis

4.57. Manutenção dos atuais níveis de suporte técnico e serviço conforme explicado no subitem 12.1.7., do ETP - Estudo Técnico Preliminar, Apêndice deste Termo de Referência.

Sustentabilidade

4.58. Os critérios de sustentabilidade exigidos para esta contratação restringem-se à entrega digital do objeto, conforme disposto no item 4.18.1.1.

4.58.1. Devido à natureza imaterial do objeto (fornecimento de licenças de software e prestação de serviço de suporte técnico), não cabe o estabelecimento de requisitos adicionais baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, uma vez que a execução do contrato não engloba o uso de materiais físicos que gerem resíduos poluentes ou que demandem logística reversa.

4.59. Do alinhamento com o Plano Diretor de Logística Sustentável do INPI

4.59.1. A presente contratação está alinhada com as diretrizes do Plano Diretor de Logística Sustentável do INPI, detalhadas no item 6.1.3.3.1 do Estudo Técnico Preliminar. A estrutura da solução, composta por licenças, implantação, treinamento e sustentação, demonstra aderência material aos objetivos do plano, conforme justificativa econômica apresentada no item 15.2 do mesmo ETP, que procura adequar a contratação à metodologia de aferição de custos indiretos por meio da especificação dos itens contratados, embora se reconheça a carência de dados de consumo para uma análise mais objetiva. A solução GitLab Ultimate Self-Managed está, portanto, em consonância com os princípios da economicidade e da vantagem prevista no Plano Diretor.

Indicação de marcas ou modelos

4.59. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar:

4.59.1. Gitlab Enterprise Edition Ultimate Self-Managed.

Da exigência de carta de solidariedade

4.60. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante para fins de habilitação ou contratação.

4.60.1. A CONTRATADA deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, o pleno atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo o fornecimento regular das licenças, o acesso a atualizações, correções e suporte técnico da solução, respondendo integralmente pela execução do objeto, independentemente de eventual relacionamento com o fabricante.

Subcontratação

4.61. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.62. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021, que trata de casos de serviços contínuos com duração superior a um ano. A validade abrange o período de execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.**

4.63. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.63.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.63.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.63.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.63.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.63.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.64. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.65. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.66. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.67. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.67.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.68. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.68.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.68.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.68.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.69. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.70. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.71. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.72. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.73. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.73.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.73.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.74. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.74.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.74.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.75. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.76. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.77. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.78. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Informações relevantes para o [dimensionamento E/OU apresentação] da proposta

4.79. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.79.1. Por se tratar de subscrição de software não há nada além a ser informado do que está descrito no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

- 5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 5.2.9. Fazer a transição contratual, quando for o caso.

5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:

- 5.3.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;
- 5.3.3. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:
- 5.3.4. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e
- 5.3.5. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;
- 5.3.6. Definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:
- 5.3.7. A definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;
- 5.3.8. As regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo contratado; e
- 5.3.9. As regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 do art. 17 da Instrução Normativa SGS/ME nº 94, de 2022, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto observará o rito do Sistema de Registro de Preços.

- 6.1.1. Após a homologação do certame, será formalizada a Ata de Registro de Preços (ARP) com a licitante vencedora.

6.1.2. A ARP não gera obrigação imediata de contratação, constituindo-se em registro formal de preços e condições para futuras contratações.

6.1.3. As contratações decorrentes da ARP serão formalizadas mediante convocação da empresa registrada, emissão de empenho e assinatura de instrumento contratual ou documento equivalente.

6.1.4. A execução do objeto terá início após a formalização da contratação, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.1.5. A empresa registrada será convocada para assinatura do instrumento contratual no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

6.1.6. Deverá ser realizada, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato pelas partes, uma reunião inicial de alinhamento remota, com participação dos fiscais e preposto da Contratada, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato, com o objetivo de:

6.1.6.1. Nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato, no Edital e em seus Anexos, esclarecendo, caso necessário, possíveis dúvidas acerca do objeto.

6.1.7. Após a reunião de alinhamento deverá ser gerada uma Ata para registro das deliberações, devendo ser assinada pelo Gestor, Fiscais, pela Contratada e inclusa nos autos.

6.1.8. A ordem de fornecimento emitida, incluirá os quantitativos dos itens a serem fornecidos, respeitando as quantidades estipuladas neste Termo de Referência.

6.1.9. Será de responsabilidade da CONTRATADA o Fornecimento das licenças da solução GitLab Enterprise Edition Ultimate Self-Managed conforme especificações descritas no item 12 ('Descrição da solução de TIC a ser contratada'). presente no Estudo Técnicos Preliminar, Apêndice deste Termo de Referência.

6.1.10. O cronograma de execução dos serviços segue as disposições e a sequência estabelecidas na Tabela 4.9.1 ('Execução dos Serviços'). Fica estabelecido que os serviços de implantação não possuem prazo fixo de conclusão, devendo, contudo, ser executados pela CONTRATADA no menor prazo tecnicamente viável, em estrita observância aos princípios da economicidade e da eficiência que regem o contrato, sem prejuízo da qualidade dos entregáveis.

6.1.11. Será de responsabilidade da CONTRATADA a prestação dos Serviços de Suporte Técnico e a Garantia da solução objeto deste contrato, em estrita conformidade com as disposições estabelecidas nos itens referentes aos 'Requisitos de Garantia e Manutenção'.

6.1.12. Para o fiel cumprimento desta obrigação, a CONTRATADA deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, o acesso regular e irrestrito aos serviços oficiais de suporte técnico da solução GitLab Enterprise Edition Ultimate, incluindo atualizações, correções de segurança (patches) e demais recursos necessários ao atendimento integral dos Acordos de Nível de Serviço (ANS) estabelecidos neste Termo de Referência. Tal acesso poderá ser viabilizado por quaisquer meios legítimos, vedada a exigência de comprovação de parceria, credenciamento ou vínculo formal com o fabricante como requisito de habilitação.

6.1.13. A execução dos serviços de suporte técnico pela CONTRATADA será acionada mediante demanda formal da CONTRATANTE, através da emissão de Ordem de Serviço (OS) ou registro de Chamado em sistema apropriado.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. A entrega das licenças deve ser feita por meio de um link ou site que permita visualizar os códigos fornecidos esua validade no site do fabricante;

6.3. O suporte técnico da fabricante deverá ser realizado de forma virtual através dos mecanismos formais de comunicação, conforme previsto no item 7 - Modelo de Gestão do Contrato, deste Termo de Referência;

6.4. O treinamento da solução deverá ser realizado de forma virtual, em consonância às exigências dos Requisitos de Capacitação, item 4.3. deste Termo de Referência e deverão ser ministrados no seguinte horário: entre 8:00 e 17:00;

6.5. Os serviços presenciais de implantação e sustentação serão prestados no seguinte endereço: Rua Mayrink Veiga, 9, Centro, Rio de Janeiro - RJ (CEP 20090-910). Para estes atendimentos, os serviços também deverão ser prestados entre 8:00 e 17:00.

6.5.1. Para atendimentos remotos, conforme explicitado no item 4.41. deste Termo de Referência, o serviço de sustentação da CONTRATADA deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana via canais digitais e disponibilidade de 12 (doze) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana via telefone.

Rotinas a serem cumpridas

6.5. A execução contratual observará as rotinas expostas no item 6.1.

6.6. A empresa contratada deverá seguir o rito temporal das fases de contrato determinadas na tabela de execuções dos serviços, subitem 4.9.1., de modo a garantir uma sucessão coerente e lógica de ações para recebimento dos itens do objeto e início de contrato.

6.7. Para os serviços de sustentação pós-implantação, a CONTRATADA deverá atender todas as solicitações de atendimento após a emissão das Ordens de Serviço referente ao que for requisitado de acordo com as disposições da “Requisitos de Garantia e Manutenção”, especificamente para os trabalhos que lhe competem.

Materiais a serem disponibilizados

6.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar à contratante, em meio digital e em formato acessível, todos os materiais didáticos gravados utilizados durante a fase de capacitação. O acesso a tais materiais será garantido de forma permanente, segura e irrestrita, por meio de plataforma ou repositório online de fácil utilização para consulta e utilização pela contratante a qualquer tempo, independentemente do término das atividades de capacitação.

6.9. Toda documentação técnica, procedimental e de arquitetura produzida pela contratada, bem como os materiais de conhecimento, manuais, scripts de configuração e metodologias compartilhados ou fornecidos pela fabricante GitLab., decorrentes da estruturação e configuração do ambiente durante a fase de implantação, constituirão obrigatoriamente entregáveis do presente contrato. Tais ativos de conhecimento e informação deverão ser integralmente entregues à CONTRATANTE, garantindo-se sua disponibilidade permanente, segura e irrestrita, incluindo o direito de uso, armazenamento e modificação, independentemente da conclusão do contrato.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.10. O dimensionamento da proposta segue os argumentos informados nos itens 2.1 ('Do Interesse Público') e 2.2 ('Das Quantidades'), presentes neste Termo de Referência.

Formas de transferência de conhecimento

6.11. Com exceção das obrigações específicas de transferência de conhecimento previstas neste Termo de Referência como o treinamento a ser realizado próximo ao seu término e o fornecimento de informações pertinentes via serviços de sustentação técnica, a contratada não será responsável por qualquer outra atividade, processo ou fornecimento de material destinado à transição dos serviços para a contratante ou para terceiro, ao final da vigência. Quaisquer serviços adicionais de transição dependerão de negociação e contratação específica e apartada entre as Partes.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.12. Para além das formalidades de encerramento inerentes à fiscalização da Contratante, regidas pela legislação aplicável (Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.746/2022 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022), fica expressamente estabelecido que não caberá à Contratada a execução de quaisquer atividades adicionais relacionadas à transição e finalização do presente contrato, salvo se expressamente solicitada, mediante demanda formal e sob as condições previstas no escopo de serviços de sustentação, conforme previamente detalhado em “Requisitos de Garantia e Manutenção” neste Termo de Referência.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.13. Cada OS conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo, conforme modelo descrito no ANEXO IV - **Modelo de Ordem de Fornecimento**.

6.14. Todos os softwares/licenciamentos serão objeto de controle pela equipe de recebimento e de fiscalização do contrato. O recebimento e o controle serão feitos em sua totalidade.

Mecanismos formais de comunicação

6.15. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- I) Ordem de Serviço;
- II) Ata de Reunião;
- III) Ofício;
- IV) Sistema de abertura de chamados;
- V) E-mails e Cartas;

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.16. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.17. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se anexados a este termo de referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

7.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

7.8. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.9. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.10. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.10.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.10.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.10.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.10.4. A Carta de apresentação do Preposto, ANEXO III, deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.10.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

7.10.6. Repasse à CONTRATANTE dos canais de comunicação para realização das solicitações de serviços ainda que preferencialmente estas venham a ser realizadas por meio de mensagem eletrônica - E-mail demais regras de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e o Fabricante.

7.11. A reunião poderá ser realizada através de vídeo chamada, conforme acordo entre as partes.

Rotinas de Fiscalização

7.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir:

Fiscalização Técnica

7.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.14. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.19. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.19.1. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Indicador de entregas de OS (IAOS), conforme modelo previsto no TR, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

7.19.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.19.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

7.21. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.22. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.23. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.23.1. Nos termos do Art. 29, da IN 94/2022, SGD/ME, será designado representante do INPI para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto de que trata este Termo de Referência, bem como a entrega dos softwares e serviços disponibilizados pela CONTRATADA, necessários à execução do contrato, o qual anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Gestor do Contrato

7.24. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.24.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.24.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.24.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.24.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.24.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.24.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.24.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.24.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

7.24.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.24.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Indicador de Entrega de OS - IAOS conforme descrito abaixo:

IAOS - INDICADOR DE ENTREGAS DE OS	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e/ou serviços constantes na Ordem de Serviço (Ordem de Fornecimento - OF, Chamado ou Demanda).
Meta a cumprir	A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e/ou serviços constantes nas Ordens de Serviço dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	Através das ferramentas disponíveis para a gestão de demandas, por controle próprio da Contratante e lista de Termos de Recebimento Provisório e Definitivo emitidos.
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OS. Será subtraída a data de entrega dos produtos da OS (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução da OS.
Periodicidade	Periodicidade Para cada Ordem de Serviço encerrada e com Termo de Recebimento Definitivo.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IAOS = (TEX – TEST) / TEST Onde: IAOS – Indicador de Atraso de Entrega da OS; TEX – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OS, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OS. A data de início será aquela constante na OS; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OS. A data de entrega da OS deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes no Termo de Referência. Para os casos e que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OS continua a correr, findando-se apenas quanto a contratada entrega os produtos da OS e haja aceitação por parte do fiscal técnico. TEST – Tempo Estimado para a execução da OS – constante na OS, conforme estipulado no Termo de Referência
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador. Obs3: Não se aplicará este indicador para as OS de sustentação com execução interrompida ou cancelada por solicitação da Contratante.

Início de Vigência	A partir da emissão da OS.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Para valores do indicador IAOS: De 0 a 0,20 – Pagamento integral da OS; De 0,21 a 0,40 – Glosa de 0,4% sobre o valor da OS; De 0,41 a 0,60 – Glosa de 0,6% sobre o valor da OS; De 0,61 a 0,80 – Glosa de 0,8% sobre o valor da OS; De 0,81 a 1,00 – Glosa de 1,0% sobre o valor da OS; De 1,00 a 1,5 – Glosa de 2,0% sobre o valor da OS e multa de até 2,0% sobre o valor do Contrato. De 1,5 a 2,00 – Será aplicada Glosa de 3,0% sobre o valor da OS e multa de até 3,0% sobre o valor do Contrato. Acima de 2,00 - Será aplicada Glosa de 4,0% sobre o valor da OS e multa de até 4,0% sobre o valor do Contrato.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.2.1. Não produziu os resultados acordados;

8.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, isto é, demandas abertas pelas Ordens de Serviço; ou

8.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do IAOS não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento observará a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, considerando os **critérios de medição, aceitação e evento de faturamento** aplicáveis a cada componente do objeto contratado.

Para fins deste Termo de Referência, entende-se:

- **Medição:** verificação objetiva da execução das atividades ou entregáveis previstos;
- **Aceitação:** validação formal da conformidade técnica e administrativa pela fiscalização do contrato;
- **Evento de faturamento:** marco contratual que autoriza a emissão de nota fiscal pela CONTRATADA, após o recebimento definitivo.

8.4.1. Fornecimento das licenças da solução

8.4.1.1. **Medição:** A verificação da validade e autenticidade das licenças da solução, fornecidas pela fabricante e entregues pela CONTRATADA, será realizada mediante consulta direta ao site oficial do fabricante ou por qualquer outro meio oficial por ela disponibilizado para tal finalidade, devidamente comprovado e aceito pelas partes.

8.4.1.2. **Critérios de aceitação:** disponibilização das licenças correspondentes às quantidades contratadas; registro da subscrição em nome da CONTRATANTE; disponibilização de acesso ao portal do fabricante para gestão das licenças; comprovação do início da vigência do suporte técnico do fabricante.

8.4.1.3. **Evento de faturamento:** ocorrerá após a validação da disponibilização das licenças e emissão do Termo de Recebimento Definitivo correspondente.

8.4.2. Implantação da solução:

8.4.2.1. **Medição:** A medição da implantação considerará a execução das atividades previstas no Plano de Implantação, elaborado em conjunto entre a CONTRATADA e representantes técnicos da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI) da CONTRATANTE, observando as diretrizes deste Termo de Referência e as etapas preliminares descritas no item 7.2.3 do Estudo Técnico Preliminar. Serão considerados para medição:

- Elaboração e aprovação do Plano de Implantação;
- Execução das atividades de instalação, configuração e parametrização da solução;
- Realização das integrações necessárias ao ambiente tecnológico da CONTRATANTE;
- Execução dos testes técnicos e funcionais da solução;
- Entrega da documentação técnica referente à arquitetura implementada e às configurações realizadas.

8.4.2.2. **CrITÉrios de aceitação:** A implantação será considerada aceita quando a solução estiver devidamente instalada e configurada no ambiente da CONTRATANTE; as integrações previstas estiverem operacionais; os testes de funcionamento e validação forem concluídos com êxito; a documentação técnica e operacional necessária à administração da solução tiver sido entregue; a fiscalização técnica atestar a conformidade da implantação com os requisitos definidos neste Termo de Referência.

8.4.2.3. **Evento de faturamento:** O evento de faturamento ocorrerá após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Implantação, momento a partir do qual poderá ser iniciado o serviço de sustentação da solução.

8.4.3. Treinamento da solução

8.4.3.1. **Medição:** A medição dos treinamentos considerará a realização das capacitações previstas neste Termo de Referência, observando as cargas horárias mínimas estabelecidas e o público-alvo indicado pela fiscalização. Serão considerados para medição:

- Realização do treinamento inicial para operação da solução;
- Realização do treinamento inicial para administração, manutenção e desenvolvimento;
- Realização do treinamento de reciclagem no terceiro ano da execução contratual;
- Disponibilização dos treinamentos em plataforma online acessível ao ambiente da CONTRATANTE.

8.4.3.2. **CrITÉrios de aceitação:** forem cumpridas as cargas horárias mínimas estabelecidas; o conteúdo ministrado estiver aderente à solução efetivamente implantada no ambiente da CONTRATANTE; forem disponibilizados materiais didáticos e gravações das sessões realizadas; forem apresentados registros de participação ou listas de presença dos participantes.

8.4.3.3. **Evento de faturamento:** O evento de faturamento ocorrerá após a validação da realização das capacitações e a emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do treinamento.

8.4.4. Sustentação da solução

8.4.4.1. **Medição:** A medição dos serviços de sustentação ocorrerá com base nas Horas de Serviço Técnico (HST) efetivamente consumidas na execução das atividades solicitadas pela CONTRATANTE, formalizadas por meio de Ordens de Serviço (OS). O consumo das HST será contabilizado com base no Tempo de Trabalho Ativo, entendido como o período efetivamente dedicado pelos recursos técnicos da CONTRATADA à análise, diagnóstico e resolução de cada solicitação registrada. Para fins de medição, deverão ser registrados, no mínimo:

- Identificação única de cada chamado técnico;
- Descrição sumária das atividades executadas;

- Registros dos períodos de trabalho ativo dedicados à resolução da solicitação;
- Consolidação das horas consumidas no período de faturamento.

8.4.4.2. **Critérios de aceitação:** Os serviços de sustentação serão considerados aceitos quando:

- Os chamados técnicos ou Ordens de Serviço tiverem sido devidamente registrados e atendidos;
- As atividades executadas estiverem compatíveis com as solicitações da CONTRATANTE;
- Os registros de consumo de HST estiverem devidamente documentados na ferramenta de gestão acordada entre as partes;
- A fiscalização técnica validar o esforço técnico apresentado e a regularidade do atendimento.

8.4.4.2.1. O aceite dos serviços ensejará a emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, para fins de liquidação e pagamento.

8.4.3.3. **Evento de faturamento:** O faturamento dos serviços de sustentação ocorrerá de forma periódica, com base nas Horas de Serviço Técnico efetivamente consumidas, registradas e validadas pela fiscalização do contrato, observado o limite máximo de HST estabelecido contratualmente.

8.4.3.3.1. O pagamento será realizado de forma proporcional às Ordens de Serviço efetivamente executadas e aceitas, conforme disposto neste Termo de Referência.

8.4.3.3.2. O pagamento observará os limites do empenho vigente no respectivo exercício financeiro, em conformidade com o disposto no item 4.35 deste Termo de Referência, sendo vedada a utilização de empenho único para cobertura de despesas relativas a exercícios financeiros distintos.

8.4.3.3.3. A execução dos serviços não estará condicionada à emissão de empenho global, devendo a CONTRATADA executar as Ordens de Serviço conforme demanda da CONTRATANTE, respeitados os limites orçamentários de cada exercício.

8.4.3.3.4. Eventuais saldos de Horas de Serviço Técnico não utilizados em determinado exercício poderão ser reprogramados para os exercícios subsequentes, mediante planejamento da CONTRATANTE, observadas as disposições contratuais e orçamentárias aplicáveis.

Recebimento

8.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelos fiscais técnico e requisitante, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período ao findar da execução das etapas ou serviços requisitados pelas Ordens de Serviço.

8.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo, entrega dos Manuais, Instruções e gravações de treinamento exigíveis.

8.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.22. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.22.1. A Equipe de Fiscalização irá validar o objeto, e seu adequado funcionamento para atendimento das necessidades do INPI de acordo com as especificações técnicas, quantidades e prazos estabelecidos; e

8.22.2. A Equipe de Fiscalização avaliará o objeto e utilizará o Indicador de Entregas de OS, previsto no Termo de Referência, e demais requisitos aplicáveis para aferição da qualidade.

Liquidação

8.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.28.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ICTI de correção monetária.

Forma de pagamento

8.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 02 de abril de 2026, data de publicação do valor referencial da contratação, conforme pesquisa de preços realizada pela DIPRA.

8.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

8.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.47.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.47.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.47.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas

exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.47.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.48. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

9.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese abordada na tabela presente no item 4.9.2. deste Termo de Referência e prazos variáveis de acordo com o nível de criticidade.	Multa de 0,2% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela contratante, até o limite de 5 (cinco) dias úteis.
		Após o limite de 5 (cinco) dias úteis, aplicar-se-á multa de 2% do valor total do Contrato.
2	Não atender ao indicador de nível de serviço IAOS (Indicador de Entrega de OS)	Multa de 2% sobre o valor do contrato para valores do indicador IAOS entre 1,00 e 1,5; 3% para valores entre 1,6 e 2,00; e 4% para valores superiores a 2,00.
3	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 1% do valor total do Contrato.

9.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:

- 9.2.1. Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou
- 9.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.4.4. Multa:

9.4.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.

9.4.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.4.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **30% (trinta por cento)** o valor da contratação.

9.4.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

9.4.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

9.4.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

9.4.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.10.1.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO por Sistema de Registro de Preços, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

10.3. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

10.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 10.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 10.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 10.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 10.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 10.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 10.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos no último exercício social, sob pena de inabilitação.
- 10.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

10.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso .

10.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

10.31.1.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.31.1.1.1. Serão aceitos comprovantes de fornecimento de Licenças GitLab Enterprise Edition tier Premium ou Ultimate, com a vigência de 12 meses ou superior.

10.31.1.1.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços de prestação de suporte técnico a referente solução executados de forma concomitante.

10.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte técnico à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.31.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.33. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10.34. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

10.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

10.38. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.38.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

- 10.38.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 10.38.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 10.38.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 10.38.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 10.38.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 10.38.1.1. ata de fundação;
 - 10.38.1.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - 10.38.1.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - 10.38.1.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - 10.38.1.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - 10.38.1.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
 - 10.38.1.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 10.39. A execução dos serviços ocorrerá por demanda, sem exigência de dedicação exclusiva de mão de obra ou subordinação direta à Administração, devendo a CONTRATADA manter autonomia técnica, administrativa e organizacional na gestão de seus recursos humanos.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, 2.283.239,26 (Dois milhões, duzentos e oitenta e três mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos), é o indicado pela DIPRA após a realização da pesquisa de preços visando estimar o valor referência do certame.

11.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 11.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 11.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 11.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 183038;
- II) Fonte de recursos: 1050;
- III) Programa de trabalho: 232635;
- IV) Elemento de despesa: 33904006 e 33904007; e
- V) Plano interno: CGTI.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cronograma Físico Financeiro

Evento	Prazo estimado	Valor	
Entrega das 60 licenças contratadas para 2026	30 (trinta) dias corridos após a emissão das OS (A5 – tabela item 4.9.1.).	R\$1.779.334,20	
Capacitação dos usuários da solução	45 (quarenta e cinco) dias corridos após a emissão das OS (A5 – tabela item 4.9.1.).	R\$97.822,14	
Início da implantação da solução	50 (cinquenta) dias corridos após a emissão das OS (A5 – tabela item 4.9.1.).	R\$48.490,22	
Entrega das demais 10 licenças previstas para 2027	30 (trinta) dias corridos após a emissão da referente OS.	R\$197.592,70	
Sustentação da solução (em proporcionalidade a execução contratual)	1º ano - 220h	R\$55.000	R\$160.000,00
	2º ano - 210h	R\$52.500	
	3º ano - 210h	R\$52.500	

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VINICIUS DE SOUSA
MACHADO:14760748
792

Assinado de forma digital por
VINICIUS DE SOUSA
MACHADO:14760748792
Dados: 2026.07.21 10:36:33 -03'00'

VINICIUS DE SOUSA MACHADO
Integrante Técnico

gov.br

Documento assinado digitalmente
NATALIA PACHECO RIBEIRO MACHADO
Data: 16/07/2026 17:04:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NATALIA PACHECO RIBEIRO MACHADO
Integrante Requisitante

LEONARDO DE
ARAUJO
MACHADO:053188
37794

Assinado de forma digital
por LEONARDO DE ARAUJO
MACHADO:05318837794
Dados: 2026.07.16 11:01:31
-03'00'

LEONARDO DE ARAUJO MACHADO
Integrante Administrativo

MARCUS VINICIUS DA
MOTTA VIEIRA:10757432735

Assinado de forma digital por MARCUS
VINICIUS DA MOTTA VIEIRA:10757432735
Dados: 2026.07.16 10:47:47 -03'00'

MARCUS VINICIUS DA MOTTA VIEIRA
Autoridade Máxima de TIC



MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, autarquia federal, criado pela Lei 5.648, de 11 de dezembro de 1970, vinculado ao Ministério da Economia, com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Mayrink Veiga n.º 9, inscrito no CNPJ/MF sob o número 42.521.088/0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do **Contrato N.º XX/XXX** doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.



MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos

econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às



MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.



MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Parágrafo quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme



MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de

todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Cláusula sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações



MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula oitava – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da cidade do Rio de Janeiro, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente Termo de Compromisso de Manutenção

de Sigilo é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito. Concordamos com os termos da declaração acima, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para o procedimento licitatório.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20.

(assinatura e carimbo do representante legal da declarante)



MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA

Contrato N °:
Objeto:
Gestor do Contrato: Matrícula:
Contratada: CNPJ:
Preposto: CPF:

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no Órgão/Entidade.

No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados. (Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “b” da IN SGD/ME Nº 94/2022).

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes da Contratante.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20____.

“Ciência”

Funcionário da CONTRATADA

Nome:

CPF e Matrícula:



MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Funcionário da CONTRATADA

Nome:

CPF e Matrícula:

Funcionário da CONTRATADA

Nome:

CPF e Matrícula:

Funcionário da CONTRATADA

Nome:

CPF e Matrícula:



MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CARTA DE APRESENTAÇÃO DO PREPOSTO

A IN SGD/ME Nº 94/2022 regulamenta as atribuições do Preposto, para cumprimento do artigo 118 da Lei 14.133/2021.

Cabendo ao Representante Legal da Contratada apresentar formalmente o Preposto na reunião inicial, conforme dispõe o artigo 31, inciso I, alínea “a” da IN SGD/ME Nº 94/2022.

Observando que o inciso VI do artigo 2º, da IN SGD/ME Nº 94/2022, estabelece que o Preposto representa a empresa Contratada, acompanhando a execução do contrato, e atuando como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas e administrativas, referente ao andamento contratual.

Ressaltando que em caso de substituição ou inclusão de empregados da Contratada, o Preposto deverá encaminhar para o Fiscal Administrativo do Contrato, o(s) Termo(s) de Ciência, assinado pelos novos colaboradores envolvidos na execução do contrato. (Parágrafo Único do artigo 33, da IN SGD/ME Nº 94/2022).

Cumprindo neste ato informar:

1. Nome completo do Preposto: _____
_____;
2. CPF: _____;
3. Telefone de contato: _____;
4. Endereço eletrônico corporativo: _____.

Rio de Janeiro, de _____ de 20__.



MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Modelo de Ordem de Fornecimento

1. Identificação da Ordem de Serviço:

Nº da OF	Data de emissão	Nº do contrato	Data do contrato

2. Identificação da Empresa Contratada:

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____

Cep: _____ Telefone: _____ Fax: _____

3. Produtos a Serem Fornecidos:

Localidade / Endereço	Quantidade	Data (*)	Valor	Servidor responsável pelo recebimento

(*) Observar prazos máximos do edital.



MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

4. Aplicação de Multas:

A análise da execução dos serviços permite concluir pelo encerramento da Ordem de Fornecimento, com as seguintes observações:

Relatório de Multas
[Anexar o Termo de Recebimento Definitivo e parecer dos fiscais]

[CIDADE], ____ de _____ de ____.

Gestor / carimbo

Empresa / carimbo

5. Encerramento de Ordem Serviço:

A análise da execução dos serviços permite concluir pelo encerramento da Ordem de Fornecimento, com as seguintes observações:

a) XXXXXXXXXXXXX

[CIDADE], ____ de _____ de ____.

Gestor / carimbo



MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Modelo de Proposta

LOTE DO OBJETO CONTRATADO:

Item	Descrição	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	GitLab Ultimate Self-Managed - 36 meses (UN)	60	R\$	R\$
2	GitLab Ultimate Self-Managed - 24 meses (UN)	10	R\$	R\$
3	Implantação da solução (UN)	1	R\$	R\$
4	Treinamento da solução (UN)	1	R\$	R\$
5	Sustentação da solução (HST)	640	R\$	R\$

Prazo de entrega: _____

Validade da proposta: _____

Declaramos que os produtos e serviços ofertados atendem a todas as especificações técnicas presentes no Termo de Referência e nos comprometemos a cumprir todas as condições presentes no edital de licitação.

(Carimbo de CNPJ e Assinatura do representante legal)

MICT-INPI-INST.NAC.DA PROPR.INDUSTRIAL/RJ

Estudo Técnico Preliminar 33/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 52402.006262/2025-15

2. Descrição da necessidade

2.1 Motivação/Justificativa

2.1.1. O INPI, Instituto Nacional da Propriedade Industrial, atualmente sob responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, criado por meio da Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, tem a missão de fazer da PI um impulsionador da inovação no País e executa “ [...] *no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, bem como pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial*” (Lei nº 9.279, Art. 240, de 14/05/1996). O uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) desempenha um papel fundamental no âmbito do INPI, uma vez que possibilita a sistematização de ações e programas, que aprimoram os processos de registro, disponibilização de dados Propriedade Intelectual de domínio público, bem como iniciativas institucionais que disseminam conhecimento sobre o assunto para a sociedade.

2.1.2. No INPI, assim como na maioria das instituições, há uma elevada dependência de tecnologia tanto nas áreas administrativas quanto nas finalísticas, uma vez que praticamente todos os seus processos operacionais são sustentados pela Tecnologia da Informação (TI). Além disso, o ritmo acelerado de transformações e avanços no cenário tecnológico eleva constantemente a necessidade de novas soluções de TIC para auxiliar e viabilizar as rotinas laborais que buscam atingir as metas estratégicas da autarquia. Dessa forma, a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTI) desempenha uma função essencial no atendimento a essas exigências, cabendo a ela, em conjunto com suas demais coordenações, a responsabilidade de assegurar a manutenção dos serviços e a atualização dos recursos tecnológicos empregados no Órgão.

2.1.3. A agilidade com que as empresas de tecnologia entregam novas soluções de TI ao mercado, frequentemente não é acompanhada pelas instituições da Administração Pública Federal, que possui um ritmo distinto de evolução das tecnologias e metodologias de desenvolvimento em virtude ao zelo às leis e normativas que prezam pela transparência e eficiente utilização dos recursos do erário. Não raro o ambiente tecnológico dos Órgãos podem apresentar certas limitações de recursos, gargalos em processos, vulnerabilidades e indisponibilidades, incorrendo em resultados insatisfatórios para atendimento das demandas internas e dos cidadãos. Nesse contexto, é importante que as Intituições busquem uma cultura de melhoria contínua para seus equipamentos e atividades.

2.1.4. No INPI, os projetos de desenvolvimento de software atendem a uma carga intensa visando produção de novos recursos, integração entre os sistemas, manutenções e aprimoramentos dos mesmos. Nesta conjuntura, a CGTI emprega a solução Redmine para gerenciar demandas de manutenção e desenvolvimento de sistemas, mas, com o tempo, percebeu-se que a ferramenta possui restrições — como baixa adaptação às práticas ágeis e falta de suporte especializado dentro do INPI e no mercado para ajustes e atualizações. Em razão disso, a aplicação é uma versão antiga que oferece pouco espaço para integração com outras ferramentas utilizadas.

2.1.5. A crescente demanda dos usuários por novos serviços intensivos em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), trouxe mudanças no ciclo de desenvolvimento de software e entrega de resultados. A necessidade de aumento na qualidade dos produtos entregues e prazos de entrega cada vez menores motivou a iniciativa da CGTI em modernizar sua cultura de desenvolvimento de softwares e gerenciamento de ativos. Assim, tanto o organograma quanto processos e cultura de atividades dentro da Coordenação estão orientados para a tendência em voga no mercado: DevOps.

2.1.6. O DevOps é um conjunto de práticas, diretrizes e cultura projetado para quebrar silos no desenvolvimento de Tecnologia da Informação (TI), operações, rede e segurança. Ele está centrado no objetivo de encorajar uma maior contribuição entre os envolvidos na entrega do produto, gerando um maior valor para o cliente, com confiança e rapidez, o que causa impactos diretos no crescimento das empresas e na qualidade dos sistemas desenvolvidos. Dentre as práticas da metodologia DevOps, destacam-se a Integração Contínua (CI) e a Entrega Contínua (CD).

2.1.7. A Integração Contínua (CI), incentiva o desenvolvedor a integrar seu trabalho com frequência, sendo que, cada integração é verificada por um build automatizado que inclui a execução de testes, sabendo que, se forem detectados erros de integração, receberá feedback imediato, dando tempo para corrigi-los o mais rápido possível.

2.1.8. A Entrega Contínua (CD), como uma extensão da CI, defende a automação dos testes, incorporando processos adicionais para garantir que o código que foi integrado esteja apto para a implantação. Com a utilização da Integração e da Entrega Contínua espera-se vários benefícios, tais como:

2.1.8.1. Obter feedback maior e mais rápido dos clientes e do processo de desenvolvimento de software;

2.1.8.2. Levar à melhoria da satisfação do cliente e da qualidade do produto, com lançamentos frequentes e confiáveis;

2.1.8.3. Redução do tempo de lançamento do produto.

2.1.9. Em face de uma nova cultura e um sistema complexo, a CGTI busca implementar uma solução integrada para gerenciar a manutenção e o desenvolvimento de software, incluindo monitoramento, controle de tarefas e recursos, além de suportar integração contínua e outras práticas ágeis utilizadas pelas equipes do INPI. Conhecida genericamente como **Plataforma DevOps**, essa ferramenta viabiliza a entrega contínua, alinhando-se às metodologias Ágeis e DevOps. Ela abrange todas as etapas do **Ciclo de Vida de Desenvolvimento Software** (SDLC - *Software Development Life Cycle*), desde o planejamento e versionamento até integração, implantação, testes automatizados, orquestração de releases até garantia de conformidade com políticas de segurança. Adicionalmente, proporciona funcionalidades para monitoramento, colaboração em equipe e análise de métricas de desempenho, assegurando desenvolvimento seguro e eficiente.

2.1.10. Além da aquisição de licenciamento da solução descrita acima, registra-se que também serão contemplados os seguintes serviços:

2.1.10.1. Serviços de implantação:

Trata-se da implantação das ferramentas que deverão estar totalmente funcionais para atender as necessidades dos usuários do INPI.

2.1.10.2. Serviços de treinamento:

Compreendem o treinamento para a gestão e utilização das soluções, que deve atender tanto aos administradores de sistemas e desenvolvedores, quanto aos demais usuários designados.

2.1.10.3. Serviços de sustentação:

Trata-se de horas de serviço para eventuais serviços de customizações e apoio ao ganho de maturidade no sentido de maximizar a efetividade da contratação. Deverão ser consumidos sob demanda.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DISTI	Natália Pacheco Ribeiro Machado

4. Necessidades de Negócio

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1. Prioritariamente, pela perspectiva do que foi consolidado pelo estudo do grupo de trabalho para o PDTIC (EqEPDTIC), obteve-se um inventário de necessidades de cada área (Diretoria ou Coordenação Geral) que transversalmente alcança o horizonte da CGTI. Estas informações são essenciais no escalonamento de execução das demandas para a Coordenação. No estabelecimento de necessidades e de prioridades, cada área busca alinhamento ao Planejamento Estratégico Institucional (PEI).

4.1.2. A Plataforma DevOps (SLDC) contribuirá para a melhoria do processo de avaliação das necessidades das áreas de negócio encaminhadas à CGTI, visto que a coordenação deve avaliar as demandas face às disponibilidades de recursos humanos e tecnológicos para sua consecução. A avaliação em voga possui as seguintes características:

- Planejamento realizado em curto espaço de tempo, considerando um grande volume de necessidades, suportado por variadas soluções tecnológicas (legado ou aquisições/contratações);
- Além das prioridades dos demandantes na ordem de execução, também deve ser considerada a possibilidade de conjugar iniciativas correlatas;
- Restrição e escassez de recursos: tempo, pessoas e orçamento;
- Prever integração e consolidação das diversas soluções;
- Conjugar o desenvolvimento de novas soluções com iniciativas de evolução e melhoria do ambiente tecnológico, dos processos e das capacidades;
- Previsão do estabelecimento de requisitos tecnológicos para o desenvolvimento de sistemas e para a infraestrutura, a fim de viabilizar as soluções, considerando segurança e disponibilidade.

4.1.3. A contratação da Plataforma DevOps (ou Plataforma de Gerenciamento do Ciclo de Vida do Software) atende, dentro de uma abrangente lista de iniciativas de TIC de 165 projetos, que detalha o Plano de Ação Anual do PDTIC (PaPDTIC 2024 e PaPDTIC 2025) no seguinte código:

Código	Nome do Projeto	Situação
CGTI_033	Plataforma de Gerenciamento do Ciclo de Vida do Software	Em planejamento da contratação

4.1.4. A aquisição desta plataforma alinha-se evidentemente com a já mencionada cultura DevOps de melhoria contínua mencionada no Item 2: Descrição da Necessidade. Ademais conecta-se processualmente com outra iniciativa do Plano de Ação executada por esta mesma Área Requisitante do planejamento, que aplicou a metodologia ágil Scrum no Desenvolvimento de produtos de software:

Código	Nome do Projeto	Situação
CGTI_015	Adequação do MDS	Entregue

4.1.5. Demais iniciativas que a Plataforma se alinhará por motivos distintos:

Código	Nome do Projeto	Situação
CGTI_021	Implantação da Operação de TIC	Em execução
CGTI_032	Estudo da Migração das Aplicações e Serviços do INPI na Nuvem	Em execução
CGTI_035	Contratação do Serviço de Implantação do ITIL	Em planejamento da contratação
CGTI_074	Mapeamento de Processos de TIC	Em execução
CGTI_078	Política de Gestão de Ativos	Não iniciado
CGTI_091	Política de Desenvolvimento de Inteligência Artificial	Não iniciado
CGTI_104	Licenças IDE de Desenvolvimento e Banco de Dados com Inteligência Artificial	Em planejamento da contratação
CGTI_108	Gestão do Conhecimento na CGTI	Em execução

4.1.6. Como a solução se apresentará na rotina do negócio:

- 4.1.6.1. Automatização de processos: redução de tarefas manuais (ex: deploy, testes) com CI/CD nativo;
- 4.1.6.2. Consolidação da gestão ágil de demandas: Kanban/Scrum para priorização de melhorias e correções;
- 4.1.6.3. Consolidação da melhoria contínua: buscar constantemente formas de otimizar os processos e a qualidade dos serviços de TI;
- 4.1.6.4. Alinhamento com gerenciamento de riscos: identificar, avaliar e mitigar os riscos relacionados aos serviços de TI;
- 4.1.6.5. Rastreabilidade Completa: logs de alterações e aprovações em compliance com LGPD e Marco Civil da Internet;
- 4.1.6.6. Integração com sistemas existentes: conectividade com SEI!, Gov.BR e bancos de dados públicos;
- 4.1.6.7. Auditoria facilitada: relatórios automatizados para TCU e CGU;
- 4.1.6.8. Gestão de Portfólio: visão unificada de projetos (ex: patentes, marcas, processos judiciais);
- 4.1.6.9. Maior eficiência operacional: otimização de processos levando a uma melhor utilização dos recursos a disposição evitando desperdícios e maximizando o retorno sobre o investimento;
- 4.1.6.10. Melhor gestão de incidentes e problemas: respostas mais rápidas e eficazes a interrupções nos serviços de TI, minimizando o impacto nos negócios;
- 4.1.6.11. Melhor gerenciamento de mudanças: implementação de novas tecnologias e processos de forma controlada e com menor risco de interrupções;
- 4.1.6.12. Maior visibilidade e controle dos serviços de TI: melhor acompanhamento do desempenho dos serviços e tomada de decisões mais informadas;
- 4.1.6.13. Aumento da satisfação do cliente: serviços de TI com maior confiabilidade e transparência, através de integrações BI, atendendo às necessidades dos usuários;
- 4.1.6.14. Melhor comunicação e colaboração: definição de processos claros facilitando a comunicação entre as equipes de desenvolvimento, infraestrutura, donos de produto e os usuários;
- 4.1.6.15. Alinhamento com a estratégia de governo digital (EGD).

5. Necessidades Tecnológicas

5.1. A contratação visa atender à necessidade técnica de:

- 5.1.1. Suporte à manutenção e ao desenvolvimento de sistemas ágil com práticas DevOps.

5.2. Orienta-se pelos seguintes requisitos técnicos:

5.2.1. Características da ferramenta

- 5.2.1.1. Possuir tutorial/modo ajuda de uso integrado na ferramenta;

- 5.2.1.1.1. **Motivação:** Autonomia de pesquisa para desenvolvedores e Donos de Produtos (clientes internos), agilizando o aprendizado e reduzindo dependência de suporte técnico, especialmente em ambientes com terceirizados ou rotatividade.

- 5.2.1.2. Possuir suporte via e-mail/telefone/chat 24/7;

5.2.1.2.1. **Motivação:** Resposta rápida a incidentes que exigem ação imediata, minimizando assim o *downtime* da plataforma em razão da disponibilidade contínua do fornecedor para resolução de problemas.

5.2.1.3. Possuir integração com ferramentas ITSM;

5.2.1.3.1. **Motivação:** Garantir alinhamento entre suporte técnico, desenvolvimento e gestão de incidentes, criando uma ponte entre TI operacional e DevOps. Permitir que incidentes, requisições de serviço ou problemas reportados sejam automaticamente convertidos em tarefas para o time de desenvolvimento, fechando o ciclo de *feedback* e agilizando a resposta.

5.2.1.4. Ser capaz de realizar migração de dados do sistema atual, Redmine, para nova plataforma;

5.2.1.4.1. **Motivação:** Evitar perda de histórico, garante continuidade operacional e reduz custos de transição e resistência dos usuários ao novo sistema.

5.2.1.5. Ser uma ferramenta reconhecida como uma das líderes de mercado em seu segmento;

5.2.1.5.1. **Motivação:** Orientação a maturidade e confiabilidade reduzindo riscos de adoção, conferindo estabilidade, suporte contínuo via fornecedor, comunidade ativa e vasta documentação.

5.2.1.6. Atualizar suas versões de forma gratuita e contínua até a expiração da licença.

5.2.1.6.1. **Motivação:** Garantir evolução tecnológica constante, viabilizar correções de segurança e acesso a novas funcionalidades sem custos extras para o INPI.

5.2.2. Planejamento e Análise de Requisitos

5.2.2.1. Permitir criar tarefas e acompanhar as alterações;

5.2.2.2.1. **Motivação:** Proporcionar rastreabilidade e controle granular do progresso, essencial para equipes enxutas e terceirizadas, garantindo transparência nas entregas.

5.2.2.2. Permitir que demandas sejam quebradas em forma hierárquica: épicos/histórias/tarefas;

5.2.2.2.1. **Motivação:** Divisão eficiente de trabalho. Ajudar a dividir demandas complexas em partes realizáveis e distribuí-las de forma eficiente entre os desenvolvedores, melhorando a produtividade.

5.2.2.3. Possuir mapeamento de épicos;

5.2.2.3.1. **Motivação:** Agrupar histórias relacionadas sob grandes iniciativas ou funcionalidades — útil para acompanhamento macro.

5.2.2.4. Possuir gerenciamento de portfólio;

5.2.2.4.1. **Motivação:** Permitir visão estratégica e centralizada de todos os projetos em andamento. Facilitar o acompanhamento, alinhamento de estratégias e tomada de decisões baseadas em dados consolidados por parte da liderança e os Donos de Produtos, garantindo que o desenvolvimento esteja sempre conectado às prioridades.

5.2.2.5. Permitir a criação de roadmap da release;

5.2.2.5.1. **Motivação:** Proporcionar uma visão futura das entregas. Viabilizar o planejamento das entregas ao longo do tempo, importante para alinhar expectativas entre áreas internas e justificar cronogramas.

5.2.2.6. Permitir manter backlog do produto composto por história de usuário e débito técnico;

5.2.2.6.1. **Motivação:** Garantir gestão contínua da evolução do sistema, permitindo equilibrar novas funcionalidades e melhorias técnicas necessárias.

5.2.2.7. Permitir o acompanhamento e edição das demandas dos projetos de maneira simples e intuitiva;

5.2.2.7.1. **Motivação:** Garantir governança, comunicação eficiente dos projetos e auxílio na alocação de recursos para coordenadores e gestores não técnicos, proporcionando compreensão rápida do status geral.

5.2.2.8. Permitir a customização dos campos para classificação de requisitos (rótulos/tags);

5.2.2.8.1. **Motivação:** Viabilizar organização flexível de requisitos, facilitando filtragens e agrupamentos conforme diferentes projetos, equipes ou tipos de demanda.

5.2.2.9. Possuir Diagrama de Gantt;

5.2.2.9.1. **Motivação:** Visualização cronológica útil para planejamento mais complexo ou linear. Ajuda na gestão de expectativas e no alinhamento.

5.2.2.10. Possuir quadros Scrum/Kanban;

5.2.2.10.1. **Motivação:** Fundamentais para adoção da cultura DevOps e metodologias ágeis. Facilitam o acompanhamento visual das tarefas e promovem agilidade no processo.

5.2.2.11. Permitir anexar documentos nas tarefas;

5.2.2.11.1. **Motivação:** Centralizar as informações relevantes para cada tarefa ou história. Facilitar o acesso a requisitos, *designs*, protótipos e outros artefatos, garantindo que os desenvolvedores tenham todo o contexto necessário para executar o trabalho.

5.2.2.12. Atribuição de riscos às tarefas executadas e possuir gerenciamento de matriz de riscos dos projetos;

5.2.2.12.1. **Motivação:** Buscando uma maturidade DevSecOps, alcançar o acompanhamento contínuo dos riscos associados a cada atividade de desenvolvimento aumenta visibilidade para stakeholders, alinhar gestão de riscos ao ciclo ágil, atender requisitos de governança, reduzir trabalho e falhas críticas, bem como ajudar a equipe e a liderança a tomar decisões informadas tais como medidas de mitigação que protegem o projeto de possíveis problemas, algo fundamental na administração pública.

5.2.2.13. Possuir Machine Learning para estimar prazos com base em projetos similares.

5.2.2.13.1. **Motivação:** Aumentar a precisão no planejamento, baseado em dados históricos reais — essencial para justificar cronogramas, reduzir a incerteza e melhorar a capacidade de entrega.

5.2.3. Design (Projeto)

5.2.3.1. Reusabilidade de componentes de produtos passados;

5.2.3.1.1. **Motivação:** Permitir que a equipe crie e utilize um repositório central de componentes (código, módulos, configurações) que podem ser reutilizados em diferentes projetos. Evita retrabalho, acelera desenvolvimento e garante consistência entre aplicações.

5.2.3.2. Possuir suporte a diagramas (visualização clara da arquitetura CI/CD para evitar "gaps" técnicos);

5.2.3.2.1. **Motivação:** Diagramas claros ajudam a equipe (incluindo os terceirizados) a visualizar o *design* do sistema, identificar dependências, preencher lacunas de conhecimento e garantir o alinhamento arquitetural.

5.2.3.3. Possuir integração a modelagem de dados SQL e NoSQL;

5.2.3.3.1. **Motivação:** Garantia de design de dados robusto e otimizado. Otimiza queries e facilita manutenção de dados. A integração com ferramentas de modelagem ajuda a reduzir inconsistências, aprimorar o acesso a dados e manter a integridade das informações.

5.2.3.4. Possuir Provisionamento de Infraestrutura (IaC), incluindo integração com Terraform;

5.2.3.4.1. **Motivação:** Automatizar setup de infraestrutura e padronizar ambientes com replicabilidade automatizada. A integração permite que a equipe defina e provisione recursos (servidores, redes, bancos de dados) de forma repetível, versionada e segura, crucial para ambientes híbridos e a cultura DevOps.

5.2.3.5. Possuir suporte à escalabilidade de sistemas.

5.2.3.5.1. **Motivação:** Garantir que a plataforma e os sistemas desenvolvidos possam crescer e se adaptar ao aumento da demanda e da complexidade sem perda de performance.

5.2.4. Implementação (Desenvolvimento).

5.2.4.1. Possuir armazenamento (repositório próprio ou integrável ao Gitlab);

5.2.4.1.1. **Motivação:** Essencial para o fluxo DevOps e CI/CD; possibilita rastreabilidade de código-fonte, automações e vincular atividades ao versionamento do software.

5.2.4.2. Possuir suporte a ambientes remotos de desenvolvimento (Cloud IDEs) (Ex. Gitpod, GitHub Codespaces, VSC Online);

5.2.4.2.1. **Motivação:** Permitir que usuários codifiquem de qualquer lugar, com um ambiente de desenvolvimento padronizado e pré-configurado na nuvem, quando assim o INPI estiver amadurecido, eliminando problemas de configuração local e acelerando o *onboarding*.

5.2.4.3. Possuir suporte a identificação da versão do software (branches), resolução de conflitos merge, e mostrar todas as alterações feitas e por quem foram feitas;

5.2.4.3.1. **Motivação:** Garantir a organização, rastreabilidade e integridade do código, permitindo que múltiplas pessoas trabalhem no mesmo projeto sem sobrescrever o trabalho um do outro.

5.2.4.4. Possuir suporte a vinculação de código a tarefas (link entre commits e issues);

5.2.4.4.1. **Motivação:** Promover integração entre planejamento e execução. Conectar o código à tarefa /história. Facilitar a rastreabilidade do que foi desenvolvido, por que e para qual demanda, aprimorando a auditoria e a compreensão do *workflow* de desenvolvimento.

5.2.4.5. Possuir suporte a Contêinerização e configuração de ambientes isolados;

5.2.4.5.1. **Motivação:** Favorecer testes confiáveis, ambientes seguros, consistência e portabilidade. Essenciais para produtos internos críticos.

5.2.4.6. Possuir integração a provisionamento automático de servidores, redes e bancos de dados (ex: Terraform, AWS CloudFormation, Azure Bicep);

5.2.4.6.1. **Motivação:** Complementar a IaC, permitindo que a plataforma orquestre a criação e configuração automatizada de toda a infraestrutura necessária para o *deploy* e execução de aplicações. Reduzir erros manuais e acelerar o ciclo de entrega.

5.2.4.7. Deploy, teste e implantação automatizados ou por meio de seleção manual de ferramentas integradas do framework a partir de passos intuitivos dentro da solução.

5.2.4.7.1. **Motivação:** Garantir que os referidos processos sejam seguros, reproduzíveis e acessíveis, mesmo para equipes com diferentes níveis de expertise técnica — especialmente relevante em cenários com alta rotatividade ou uso de terceirizados. A automação reduz erros humanos, acelera entregas e alinha à cultura DevOps, enquanto a opção de seleção manual por meio de passos intuitivos permite maior controle e auditabilidade quando necessário, sem exigir conhecimento profundo em scripts ou ferramentas externas. A integração com o framework do SLDC assegura rastreabilidade completa entre código, pipeline e ambiente, promovendo governança, conformidade e eficiência operacional.

5.2.5. Testes e Qualidade do Código

5.2.5.1. Possuir integração de verificação de qualidade de código integrado ao SonarQube;

5.2.5.1.1. **Motivação:** Avaliar cobertura, complexidade e a segurança de que código siga padrões de qualidade e boas práticas. A integração com SonarQube automatiza a análise estática, fornecendo *feedback* instantâneo aos desenvolvedores sobre *code smells* e vulnerabilidades. Além de ser um produto amplamente já utilizado em nosso framework.

5.2.5.2. Permitir a execução e automação de múltiplos tipos de testes (Unitários, de Integração, de Sistema, de Aceitação, de Performance e Carga, de Segurança, de Regressão);

5.2.5.2.1. **Motivação:** Garantir a qualidade abrangente do software e a detecção precoce de falhas. A automação de testes em todas as fases é um pilar do DevOps, reduzindo riscos e acelerando as entregas.

5.2.5.3. Possuir testes de vulnerabilidade SAST/DAST integrados;

5.2.5.3.1. **Motivação:** Detectar falhas de segurança desde as fases iniciais. Pelo SAST encontrar vulnerabilidades no código-fonte e pelo DAST encontra na aplicação em execução, mitigando riscos de segurança proativamente.

5.2.5.4. Rastreo e fluxo automático de report de bugs;

5.2.5.4.1. **Motivação:** Agilizar a identificação e correção de defeitos. Garantir que os *bugs* encontrados sejam automaticamente registrados, atribuídos e acompanhados, fechando o ciclo de *feedback* e melhorando a qualidade do software.

5.2.5.5. Sistema de tickets para bugs;

5.2.5.5.1. **Motivação:** Centralizar, organizar o gerenciamento de defeitos e priorizar correções. Permitir que a equipe responsável acompanhe o *status*, a prioridade e o responsável por cada *bug*, otimizando o processo de correção com transparência.

5.2.5.6. Permitir exibição de logs detalhados para investigação de falhas;

5.2.5.6.1. **Motivação:** Acessar *logs* detalhados em ambiente de desenvolvimento, teste e produção permite que os desenvolvedores identifiquem a causa raiz de falhas rapidamente. O intuito, portanto, é facilitar o diagnóstico técnico, reduzindo tempo de investigação e correção.

5.2.5.7. Possuir Dashboards com métricas de qualidade (taxa de falhas, cobertura, tempo de execução);

5.2.5.7.1. **Motivação:** Proporcionar visibilidade em tempo real sobre a saúde e a qualidade do *software*. Facilitar a depuração de falhas, apoiar a gestão técnica e institucional das entregas, com visibilidade clara. Assim, permite-se que a equipe e os POs monitorem a eficácia dos testes e identifiquem tendências.

5.2.5.8. Estar em conformidade com as normas de compliance ISO 27001:2013, ISO 27018:2019 e ISO 26262:2023.

5.2.5.8.1. **Motivação:** Garantir que a plataforma e os processos de desenvolvimento estejam em linha com as melhores práticas de segurança da informação e privacidade de dados, mitigando riscos legais e de reputação.

5.2.6. Implantação (Deploy)

5.2.6.1. Possuir integração a automação de pipelines de integração contínua e entrega contínua (CI/CD), integrável ao Jenkins;

5.2.6.1.1. **Motivação:** Centralizar e automatizar o processo de *build*, teste e *deploy*. A integração com Jenkins permite aproveitar a flexibilidade e os *plugins* para orquestrar os *pipelines* e assegura que as novas ferramentas se encaixem no ecossistema já estabelecido. Em paralelo, a plataforma principal gerencia o *workflow*.

5.2.6.2. Permitir definir a data de deploy com suporte à integração com as ferramentas Jenkins e Gitlab;

5.2.6.2.1. **Motivação:** Oferecer controle e planejamento sobre as *releases*. Permitir agendar e automatizar *deploys* de forma coordenada, minimizando interrupções e garantindo que as entregas ocorram no momento certo.

5.2.6.3. Possuir suporte a orquestração de Containers (ex: Kubernetes, Docker Swarm);

5.2.6.3.1. **Motivação:** gerenciar e escalar aplicações containerizadas em produção. Permitir automatizar o *deploy*, a escalabilidade e o gerenciamento de *clusters* de contêineres, fundamental para uma arquitetura moderna e eficiente.

5.2.6.4. Possuir integração e suporte a deploy em ambiente em nuvem (AWS ECS, Azure AKS, Google GKE);

5.2.6.4.1. **Motivação:** Facilitar modernização e flexibilidade, respeitando requisitos de segurança. Essencial para uma natureza híbrida de arquitetura. Permitir que o INPI escolha os serviços de nuvem de sua preferência para *deploy*, armazenamento, processamento, etc., aproveitando os benefícios de cada provedor e evitando o *vendor lock-in*.

5.2.6.5. Possuir suporte serverless deploy (ex: AWS Lambda, Azure Functions);

5.2.6.5.1. **Motivação:** Permitir o *deploy* de funções sem a necessidade de gerenciar servidores. Reduzir custos operacionais e a complexidade de infraestrutura para certos tipos de aplicações, otimizando o uso de recursos.

5.2.6.6. Possuir rollback automático em caso de falha.

5.2.6.6.1. **Motivação:** Minimizar impacto de *deploys* problemáticos, evitando impactos em produção e garantindo continuidade dos serviços essenciais.

5.2.7. Operação e Manutenção (Monitoramento e Observabilidade)

5.2.7.1. Possuir integração com Grafana/Zabbix;

5.2.7.1.1. **Motivação:** Viabilizar monitoramento em tempo real e visualização de métricas operacionais dos sistemas, ambientes e pipelines — essencial para gestão proativa e rápida identificação de falhas.

5.2.7.2. Possuir um console para tracking de todas as atividades das fases do ciclo de vida de desenvolvimento de software em tempo real.

5.2.7.2.1. **Motivação:** Monitoramento centralizado de tarefas, commits, builds e deploys (um único console exibe todo o processo: **Código:** commits recentes no Git; **Build:** status atual no Jenkins; **Deploy:** última versão em produção; **Alertas:** testes falhando ou métricas fora do esperado (ex: SonarQube)) permitindo detecção imediata de atrasos ou falhas em qualquer fase sem a necessidade de consultas manuais nas ferramentas. E, através da sincronia entre ferramentas em um **único painel** aplicar uma resolução ágil de problemas (ex: build quebrado, teste falhando).

5.2.7.3. Permitir construção de campos, gráficos e relatórios customizados;

5.2.7.3.1. **Motivação:** Adaptar a visualização e a análise de dados às necessidades específicas da companhia e de seus POs internos. Permitir criar *dashboards* e relatórios personalizados para diferentes *stakeholders*, fornecendo *insights* relevantes.

5.2.7.4. Possuir suporte a APM (Monitoramento de Desempenho de aplicações) para os desenvolvedores;

5.2.7.4.1. **Motivação:** Permitir que os desenvolvedores monitorem o desempenho das aplicações em tempo real e identifiquem gargalos ou problemas de performance. Essencial para garantir que os sistemas sejam rápidos e responsivos.

5.2.7.5. Possuir opção de automações em Sprint conforme efetuação das tarefas;

5.2.7.5.1. **Motivação:** Agilizar e padronizar o *workflow* da Sprint. Permitir que certas ações (ex: mover tarefa para "Concluído" quando o código é mesclado) sejam automáticas, reduzindo o esforço manual e garantindo a consistência.

5.2.7.6. Possuir indicadores da Sprint que facilitem o acompanhamento do desenvolvimento dos produtos;

5.2.7.6.1. **Motivação:** Oferecer visibilidade clara e rápida do progresso da Sprint. A medição objetiva de avanço e eficiente a realizar ajustes em tempo hábil e facilita correções.

5.2.7.7. Possuir visualização gráfica de onde os recursos estão alocados (heatmaps de investimento);

5.2.7.7.1. **Motivação:** Proporcionar uma visão estratégica, na qual a gerência, por meio da ilustração gráfica de alocação de esforços e orçamentos por projeto, entenda para onde os investimentos estão sendo direcionados. Otimizar, portanto, a tomada de decisões sobre mão-de-obra, prioridades e projetos.

5.2.7.8. Permitir consultar todas as alterações realizadas no projeto por filtros (data, usuário, responsável da tarefa, dentre outros);

5.2.7.8.1. **Motivação:** Rastreabilidade, auditoria e *troubleshooting*. Viabilizar análise contextualizada de alterações no projeto: fundamental para a conformidade e a resolução de problemas em ambientes regulamentados.

5.2.7.9. Permitir avaliar as métricas Lead time, Cycle time e Reaction time;

5.2.7.9.1. **Motivação:** São métricas ágeis cruciais de fluxo e eficiência no DevOps. Permitem medir a agilidade do processo de desenvolvimento, identificar gargalos e otimizar o tempo desde a ideia até a entrega para o cliente.

5.2.7.10. Permitir criar gráficos Burndown para Sprints, tanto em horas quanto em pontos de história (SPS);

5.2.7.10.1. **Motivação:** Visualizar progresso da Sprint e antecipar riscos de atraso.

5.2.7.11. Possuir módulo para análise de BI ou integração com Microsoft Power BI;

5.2.7.11.1. **Motivação:** Maiores beneficiários: POs e gestores. A integração com ferramentas BI agiliza o acompanhamento rápido e interativo do desenvolvimento das demandas. Potencializa a perspectiva de *insights* para tomada de decisões.

5.2.7.12. Possuir visualizações personalizadas do projeto por diferentes membros da equipe (Desenvolvedores, Coordenadores, Analistas, Product Owners).

5.2.7.12.1. **Motivação:** Adapta a interface e as informações exibidas às necessidades específicas de cada função. Otimiza a experiência do usuário e garante que cada membro da equipe veja as informações mais relevantes para suas tarefas, aumentando a produtividade.

5.2.8. Segurança

5.2.8.1. Possuir integração com o AD;

5.2.8.1.1. **Motivação:** Facilitar o controle de acesso e autenticação segura usando estruturas já existentes, reduzindo custos e esforço de administração de identidade.

5.2.8.2. Possuir opção de backups de segurança;

5.2.8.2.1. **Motivação:** Essencial para a recuperação de desastres e a continuidade dos negócios. Garantir que os dados críticos da plataforma (código, histórico de projetos, *issues*) estejam protegidos contra perdas.

5.2.8.3. Possuir Autenticação 2FA;

5.2.8.3.1. **Motivação:** Medida crítica para proteger contas de desenvolvedores (incluindo terceirizados) e POs contra acessos não autorizados, mitigando riscos de vazamento de código ou dados.

5.2.8.4. Possuir política de gestão de senhas;

5.2.8.4.1. **Motivação:** Evitar credenciais vulneráveis. Garantir que os usuários sigam as melhores práticas de segurança de senhas, protegendo o ambiente.

5.2.8.5. Possuir concessão de perfis personalizados (grupos) e controle de acessos na plataforma;

5.2.8.5.1. **Motivação:** Restrição de informações a partir do princípio do menor privilégio. Garantir que apenas pessoas autorizadas (desenvolvedores, POs, analistas, gestores) tenham acesso apenas as informações e funcionalidades sensíveis necessárias às suas funções.

5.2.8.6. Possuir suporte a verificação de vazamentos;

5.2.8.6.1. **Motivação:** Adicionar uma camada extra de segurança para detectar e alertar sobre possíveis vazamentos de informações sensíveis (chaves de API, credenciais) em repositórios de código ou outros artefatos.

5.2.8.7. Possuir suporte a integração a planos de contingência;

5.2.8.7.1. **Motivação:** Garantir que a plataforma possa ser parte de um plano robusto de recuperação de desastres e continuidade. Permitir que a organização se prepare para eventos adversos, estabelecendo respostas rápidas diante de incidentes críticos.

5.2.8.8. Possuir inventário formal transparente e estruturado que identifique todos os componentes de software bibliotecas, dependências e seus subcomponentes — SBOM (Software Bill of Materials).

5.2.8.8.1. **Motivação:** Promover segurança proativa e bom gerenciamento de riscos, permitindo identificar vulnerabilidades conhecidas (CVEs - *Common Vulnerabilities and Exposures*) ou desatualizações em dependências antes que sejam exploradas; Estar em Conformidade legal e regulatória, pois o inventário serve como uma evidência auditável dos componentes de *software* utilizados, exigidos cada vez mais por marcos regulatórios brasileiros (como a LGPD e diretrizes da ANPD e CGU); Realizar Monitoramento contínuo e patches seguros, previsíveis e direcionados, pois com o mapeamento de dependências o risco de breaking changes é mitigado e deixa de ser reativo (dependente de scans externos). A plataforma SDLC em um Framework OSS, embora documentada é de responsabilidade total da própria equipe de desenvolvimento. De uma plataforma do mercado serve como indispensável mecanismo de prestação de contas do fornecedor.

5.2.9. Descomissionamento

5.2.9.1. Possuir suporte a scripts de encerramento de instâncias e limpeza de recursos;

5.2.9.1.1. **Motivação:** Essencial para a otimização de custos e a segurança em ambientes dinâmicos (como os de nuvem/híbridos). Permitir automatizar a desativação de recursos ociosos, evitando gastos desnecessários e garantindo que dados não fiquem expostos em ambientes não utilizados.

5.2.9.2. Possuir suporte a de migração de dados entre ferramentas;

5.2.9.2.1. **Motivação:** Garantir interoperabilidade, continuidade entre sistemas legados e modernos e facilitar transições futuras. Ter a capacidade de migrar dados de forma eficiente é crucial para evitar o *vendor lock-in*.

5.2.9.3. Garantir que dados pessoais sejam anonimizados ou apagados conforme regulamentação da LGPD;

5.2.9.3.1. **Motivação:** Conformidade legal com regulamentações brasileiras e proteção de dados. A solução deve possuir recursos para auxiliar na adesão à LGPD, garantindo que os processos de desenvolvimento e os dados nele contidos respeitem a privacidade, principalmente de dados pessoais em ambientes públicos, quando o INPI escalar para nuvem.

5.2.9.4. Possuir documentação colaborativa (gerenciamento do conhecimento);

5.2.9.4.1. **Motivação:** Centraliza e facilita o compartilhamento de conhecimento entre a equipe (incluindo terceirizados), aprofundar estratégias de aprendizado interno e treinamento e preservar conhecimento institucional.

5.2.9.5. Permitir a exportação de dados para algum formato (CSV, HTML, PDF);

5.2.9.5.1. **Motivação:** Compartilhar e arquivar de informações, bem como facilitar análises externas, sem depender exclusivamente da interface da plataforma. Essencial para relatórios, *compliance* e portabilidade.

5.3. A fim de alinhar o entendimento sobre as necessidades e características prioritárias para o desenvolvimento de produtos, durante o período de agosto de 2025 os chefes da CGTI foram instados a responder uma pesquisa através do portal pesquisa.inpi.gov.br sobre a concordância ou não sobre os itens acima elencados acompanhados das suas motivações devidamente apresentadas. Os chefes respondentes foram das respectivas áreas: Coordenação de Sistemas de Informação, Divisão de Sistemas de Informação, Divisão de Padronização e Processo de Software, Serviço de Suporte aos Sistemas em Produção e Divisão de Segurança da Informação.

5.3.1. A partir das respostas enviadas pelas cinco chefias foi realizada uma análise de dados para cada item. Onde houve unanimidade de concordância entende-se que o requisito técnico é de ordem máxima prioritária. Onde houve um voto de discordância o requisito técnico é menos prioritário. Dois votos ou empate quase nenhuma prioridade. Onde houve maioria em discordâncias revelou-se que o requisito técnico não é prioritário.

5.3.2. Analogamente foi atribuída aos resultados apresentados uma metodologia usual na rotina de priorização de requisitos no processo de levantamento de necessidades na produção de software, o MoSCoW. Devido ao fato da equipe ter vasto conhecimento do conceito desta metodologia, o planejamento da contratação entende que é de grande valor apresentar desta forma, pois facilita o entendimento do estudo.

5.3.2.1. A sigla MoSCoW é um acrônimo que representa quatro categorias de prioridade: "Must-haves" (Deve ter), "Should-haves" (Deveria ter), "Could-haves" (Poderia ter) e "Won't-haves" (Não terá). Assim são definidos os quatro níveis de prioridade utilizados:

5.3.2.1.1. **Must Have (Deve ter):** Estes são os requisitos essenciais e não negociáveis. Sem eles, o projeto não atenderia aos seus objetivos principais e não seria considerado completo. Por exemplo, se um sistema de gestão de TI precisa ter uma funcionalidade de autenticação segura, isso seria classificado como "Must Have".

5.3.2.1.2. **Should Have (Deveria ter):** Estes são requisitos importantes que melhoram a funcionalidade e a usabilidade do sistema. Embora não sejam essenciais para a operação básica, são altamente recomendados e agregam valor significativo. Um exemplo seria a inclusão de relatórios detalhados em um sistema, que é útil, mas não crucial para o funcionamento básico.

5.3.2.1.3. **Could Have (Poderia ter):** São requisitos desejáveis que podem ser incorporados se houver tempo e recursos disponíveis. Eles oferecem melhorias e podem ser implementados em futuras fases ou atualizações do projeto. Por exemplo, a integração com uma nova ferramenta de colaboração seria um "Could Have".

5.3.2.1.4. **Won't Have (Não terá):** Estes são requisitos que foram considerados, mas que não serão incluídos no projeto atual. Eles podem ser revisados e planejados para implementações futuras. Por exemplo, a criação de um módulo de análise avançada pode ser adiada para uma versão posterior.

5.3.2.2. A utilização desta metodologia permite identificar, de forma prática, as características mais urgentes a serem implementadas no ambiente. O item 9.5 esclarece esse ponto ao detalhar a distribuição dos níveis de prioridade entre as "necessidades tecnológicas".

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

6.1 Requisitos Legais

6.1. O presente processo de contratação deve estar aderente:

6.1.1. Aos limites da análise jurídicas constituídas pela:

6.1.1.1. Constituição Federal;

6.1.1.2. Lei nº 14.133 de junho de 2021;

6.1.1.3. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

6.1.2. Às normas aplicadas à contratação de solução de TIC:

6.1.2.1. Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de dezembro de 2022;

6.1.2.2. Portaria SGD/MGI nº 5950, de outubro de 2023.

6.1.3. Às normas de governança e alinhamento estratégico:

6.1.3.1. Decreto nº 10.193, de dezembro 2019, complementado pela Portaria ME nº 7.828, de agosto de 2022;

6.1.3.2. Decreto nº 8540, de outubro de 2015;

6.1.3.3. Decreto nº 10947, de janeiro de 2022.

6.1.3.3.1. PORTARIA/INPI/PR nº 37, de agosto de 2024, que insitui Plano de Logística Sustentável – PLS do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI para o triênio 2024 a 2026 e possui as seguintes diretrizes:

ID	DIRETRIZ	BASE JURÍDICO-NORMATIVA
01	Defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.	Constituição Federal, art. 225.
02	Incentivar compras públicas sustentáveis.	EFD 2020-2031, item 4.3.4 - Desafio: promover oportunidades de negócios sustentáveis em meio ambiente (Decreto nº 10.531, de 2020). PPA 2024-2027 – Agenda Neoindustrialização, Trabalho, Emprego e Renda. PROGRAMA 2801. Objetivo específico 0390: Promover o desenvolvimento da economia verde ampliando a sua participação na indústria brasileira. PORTARIA SEGES/ME Nº 8.678, DE 19 DE JULHO DE 2021 – Art. 5º Diretrizes de governança das contratações públicas.
03	Observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável nas licitações e contratos.	Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133, de 2021, art. 5º.
04	Considerar o ciclo de vida do objeto e os custos indiretos na avaliação da proposta mais vantajosa para administração.	Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133, de 2021, art. 11, inciso I, art. 18, inciso VIII, e art. 34, § 1º.
05	Priorizar, nas aquisições e contratações governamentais, os produtos reciclados e recicláveis e os bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões	Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305, de 2010, art. 7º. Inciso XI, alíneas "a" e "b" c/c Lei nº 14.133, de 2021, art. 26, inciso II. PPA 2024-2027 – Agenda Neoindustrialização, Trabalho, Emprego e Renda. PROGRAMA 2801.

	de consumo social e ambientalmente sustentáveis.	Objetivo específico 0390: Promover o desenvolvimento da economia verde ampliando a sua participação na indústria brasileira.
06	Ampliar o acesso e inclusão das pessoas com deficiência e reabilitadas no mercado formal de trabalho.	Lei nº 14.133, de 2021, art.62, inciso IV. Lei nº 14.133/2021 art. 75 inciso XIV. Estatuto Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146, de 2015, art. 57 c/c art. 45 da Lei nº 14.133, de 2021. PPA 2024-2027 Agenda Neoindustrialização, Trabalho, Emprego e Renda PROGRAMA: 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda Objetivo específico 0137 - Ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável
07	Garantir a adequada destinação dos resíduos sólidos, priorizando a destinação dos resíduos recicláveis para o Programa Coleta Seletiva Cidadã.	Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos. Decreto nº 10.936, de 2022, art. 40 - Programa Coleta Seletiva Cidadã. PPA 2024-2027 – Agenda Combate ao Desmatamento e Enfrentamento da Emergência Climática. Programa 1190 – Qualidade Ambiental nas Cidades e no Campo. Objetivo específico do programa 0277 – Aumentar a reciclagem de resíduos secos e orgânicos no Brasil.
08	Manter compromisso permanente com a ética, o combate à fraude e à corrupção.	Lei Federal nº 12.846/2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Lei nº 14.133/2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Decreto nº 1.171/1994 - Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. Código de Ética do INPI - Portaria INPI/PR Nº 279/2020. Guia de Conduta para Fornecedores do INPI – Portaria INPI/DIRAD Nº 02/2021. Guia de Relacionamento com Fornecedores do INPI – Portaria INPI/DIRAD Nº 74/2021.
		Decreto nº 10.088/2019 – Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil.

09	Assegurar o respeito aos Direitos Humanos, a eliminação de práticas discriminatórias, a proteção aos direitos trabalhistas e a promoção de ambientes de trabalho seguros para todos os trabalhadores.	Decreto nº 65.810/1969 - Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. Decreto-Lei nº 5.452/1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. PPA 2024-2027 – Objetivo específico 0138: Assegurar a igualdade de oportunidades e de tratamento nos ambientes de trabalho das organizações por meio da exigência do cumprimento de medidas legais de prevenção da discriminação, assédio e violência no trabalho. Objetivo específico 0142 - Reduzir a inadimplência e a sonegação do FGTS relativo aos empregados formais, bem como garantir que os valores recolhidos sejam depositados nas contas individualizadas. Guia de Conduta para Fornecedores do INPI – Portaria INPI/DIRAD Nº 02/2021.
10	Garantir a proteção aos direitos da mulher, eliminando quaisquer formas de discriminação.	Decreto nº 4.377/2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher Decreto-Lei nº 5.452/1943 - Consolidação das Leis do Trabalho Lei nº 14.1611/2023 - Dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023 - Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Guia de Conduta para Fornecedores do INPI – Portaria INPI/DIRAD Nº 02/2021

6.1.4. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

7.1. Aquisição de Plataforma Devops ou Ciclo de Vida de Desenvolvimento de Software

7.1.1. O item 1 está relacionado ao fornecimento de 70 (setenta) licenças de ferramenta de Plataforma Devops ou Ciclo de Vida de Desenvolvimento de Software, com garantia e suporte de 36 meses;

7.1.2. O item 1 deverá contemplar, de acordo com regra de cronograma a seguinte estrutura:

7.1.2.1. Para o primeiro ano de contrato, licenciamento da solução para 60 usuários a designar, sendo:

7.1.2.1.1. 37 (quarenta e dois) servidores da CGTI;

7.1.2.1.2. 23 (vinte e três) colaboradores de empresas terceiras.

7.1.2.1.2.1. As 23 (vinte e três) restantes serão destinadas ao contrato da Fábrica de Software (Contrato N° 018/2024). No bojo, desenvolvedores e arquitetos contratados.

7.1.2.1.3. A aquisição do quantitativo inicial de licenças, referente ao primeiro ano, é obrigatória e integrará o valor global do contrato, por corresponder à demanda mínima e indispensável atestada no momento da contratação.

7.1.2.2. Para o segundo ano de contrato, requisita-se a contratação **opcional** de licenças da solução a mais 10 usuários considerando a projeção de crescimento de colaboradores e necessidade de uso de outras áreas dentro do INPI, de acordo com o seguinte cenário:

7.1.2.2.1. Mais 10 usuários referente a entrada do contrato da Fábrica de Dados, orientada para o setor DADOS. Contratação em processo de elaboração.

7.1.2.3. O cronograma de aquisições opcionais tem por objetivo mitigar o risco de subdimensionamento da demanda, permitindo à CGTI, com base em projeções de crescimento de seus serviços, decidir, a seu exclusivo critério, sobre a implementação das quantidades previstas. As aquisições opcionais podem ocorrer nas seguintes modalidades:

- **I - Integral:** Aquisição da totalidade das licenças adicionais indicadas na projeção de crescimento;
- **II - Parcial:** Aquisição de uma fração do quantitativo de licenças adicionais;
- **III - Nula:** Decisão de não acréscimo de licenças, mantendo-se o quantitativo inicial, independentemente da projeção de crescimento.

7.1.2.3.1. As dez licenças previstas para vigência a partir do segundo ano, ainda que adicionais e de pagamento conforme a demanda, deverão ser incluídas no cálculo do Custo Total de Propriedade e no valor global do objeto, fixado em 70 (setenta) licenças no edital de contratação, a fim de assegurar a adequada estimativa orçamentária e o estrito cumprimento das disposições contratuais.

7.2. Implantação da ferramenta

7.2.1. Disponibilização da ferramenta em ambiente de produção, atendendo as necessidades do INPI, contemplando:

7.2.1.1. Instalação e disponibilização da solução on-premises;

7.2.1.2. Configuração da solução – integrações, processos e fluxos de trabalho – para atendimento dos requisitos da contratação estabelecidos nas Necessidades Tecnológicas, item 5;

7.2.2. A contratada elaborará um plano de projeto para a execução da implantação da solução, que contemplará, no mínimo, os requisitos da solução – alinhados ao escopo, cronograma com marcos.

7.2.3. O quadro abaixo apresenta uma **expectativa inicial** do INPI em termos de marcos do projeto e deve ser considerado na formulação do plano de projeto pela contratada:

Quadro 01: Macro etapas que deverão ser contempladas na implantação

Marco	Descrição/Expectativa	Produto(s) Esperado(s)
Formação da equipe de trabalho	Definição e apresentação da Equipes de trabalho com dedicação total ao INPI.	Ata de reunião contendo os profissionais da contratada, por perfil, que atuarão no projeto.

Integrações	Integrar a ferramenta com Active Directory (AD), Microsoft Outlook e Identity Provider para provisionamento de usuários; Integração com demais ferramentas que a gestão julgar necessárias manter na arquitetura da esteira de desenvolvimento ;	Acesso via AD; Monitoramento da solução a partir de informações coletadas no Zabbix do INPI; Integração do SonarQube para QA de verificação de código.
Validação de Acessos e Perfis	Validação dos logins de todos os usuários /perfis INPI	Acesso à plataforma segmentado por perfil do usuário.
Gerenciamento dos Projetos	Configuração das estruturas de Hierarquia, Workflows, Telas, Campos Customizados, área de projetos e perfis de acessos seguindo a MDS do INPI.	Ambiente de gerenciamento de projetos configurado alinhado à MDS do INPI, possibilitando no mínimo o trabalho com metodologias Scrum e Kanban para projetos de desenvolvimento de software.
Roadmaps	Configuração dos Roadmaps dos projetos e dos Portfólios dos projetos.	Gestão de portfólio de projetos a ferramenta.
Timesheets, Planejamento e Custos	Configuração e lançamentos de timesheets, planejamento, controles e custos dos projetos.	Gestão de timesheets, planejamento, controles e custos de projetos na ferramenta.
Integração com ferramenta de gestão de conhecimento	Configurar automação via webhooks + API para habilitar a troca de informações entre a ferramenta contratada e a ferramenta de gestão de conhecimento (Docmost atualmente).	Permitir que eventos da ferramenta nova (ex.: release, merge request aprovado, pipeline sucesso) criem/atualizem páginas no plataforma de gestão de conhecimento automaticamente, mantendo changelogs, notas de release e documentação sincronizada. Assim como fluxo de mão dupla para edição de Wikis (atualização da wiki interna da ferramenta SLDC por meio do Docmost e vice versa).
Importação dos dados do GitLab	A ferramenta nova deve trazer todos os dados presentes no GitLab Community Edition, a atual plataforma que reúne informações de projetos, reservatório de códigos e esteiras de desenvolvimento CI/CD	Uma ferramenta de SDLC que funcione como substituta direta do GitLab Community Edition, mantendo compatibilidade completa com os dados e funcionalidades existentes.
Importação de Projetos	Importação de dados via arquivo CSV.	Importação de projetos a partir de arquivos CSV
Reports e Dashboards	Configuração dos Reports e Dashboards conforme definições do INPI.	Painéis e relatórios alinhados à MDS do INPI.

7.2.4. O plano de projeto deverá ser aprovado pelo INPI;

7.2.5. Eventuais mudanças no plano de projeto durante a execução deverão ser aprovadas pelo INPI.

7.3. Treinamentos

7.3.1. Para a capacitação da equipe e dos usuários serão necessários 2 treinamentos:

7.3.1.1. No início da vigência contratual:

7.3.1.1.1. Um treinamento para operação da solução, com duração mínima de 9 horas, para os usuários Donos de Produto que utilizarão a ferramenta e demais funcionários que a fiscalização apontada decida ser de interesse;

7.3.1.1.2. Um treinamento para administração, manutenção e desenvolvimento de sistemas da solução com duração mínima de 27 horas.

7.3.1.2. Um treinamento de reciclagem a ser realizado no terceiro ano da execução do contrato contemplando quaisquer evoluções que a plataforma possa ter passado com características análogas ao item 7.3.1.1:

7.3.1.2.1. Um treinamento de reciclagem para operação da solução, com duração mínima de 9 horas, para os usuários Donos de Produto que utilizarão a ferramenta e demais funcionários que a fiscalização apontada decida ser de interesse;

7.3.1.2.2. Um treinamento para administração, manutenção e desenvolvimento de sistemas da solução com duração mínima de 27 horas.

7.3.1.2.3. A janela deste treinamento ficará a cargo da Coordenação da CGTI designar junto a contratada de acordo com a disponibilidade dos integrantes.

7.3.1.2.4. O recebimento do serviço no início do contrato não está condicionado a este treinamento, porém estará condicionado a seu término sendo necessária sua execução antes do fim dos 36 meses.

7.3.2 Todos os treinamentos deverão ser oferecidos via plataforma online acessível ao ambiente do INPI e distribuídos para posterior compartilhamento entre usuários internos e externos do Instituto. As gravações deverão ser fornecidas em arquivos em formatos padrão utilizados para vídeos;

7.3.3. Os treinamentos deverão observar as soluções implantadas/customizadas para o INPI, contemplados no projeto de implantação;

7.4. Sustentação da solução

7.4.1. O serviço de sustentação técnica consiste no apoio operacional especializado para a plataforma GitLab, com o objetivo de executar as manutenções necessárias à continuidade do Ciclo de Vida de Desenvolvimento de Software (DevSecOps) do órgão. Trata-se de horas de serviço que serão utilizadas em necessidades excepcionais do INPI. A lista a seguir, não exaustiva, contém exemplos de atividades que podem ser solicitadas à CONTRATADA:

7.4.1.1. Execução de ajustes técnicos e personalizações não previstas durante a instalação, nem abrangidas por suporte, atualização ou garantia de serviços anteriores;

7.4.1.2. Elaboração de relatórios personalizados que não estejam disponíveis na plataforma;

7.4.1.3. Implementação de plugins ou adaptadores específicos, não incluídos na ferramenta original nem no escopo do contrato inicial;

7.4.1.4. Monitoramento do uso da solução pelas equipes da CGTI, com geração de relatórios gerenciais;

7.4.1.5. Desenho de novos fluxos de trabalho para processos e soluções de TI;

7.4.1.6. Transferência de projetos e/ou dados de sistemas externos.

7.4.2. A opção pelo modelo de solução Auto Gerenciada (Self-Managed), embora confira maior soberania sobre os dados e o código-fonte, impõe ao órgão o dever de gerir a infraestrutura e a aplicação. Dado o contexto, os seguintes fatores devem ser considerados:

7.4.2.1. O suporte padrão do fabricante (GitLab) possui natureza consultiva e instrutiva. Ele fornece o "como fazer" (documentação e diagnóstico), mas não executa a tarefa no ambiente da CONTRATANTE.

7.4.2.2. Considerando a alta complexidade da ferramenta e a frequência de atualizações de segurança e performance, a equipe interna (CGTI) pode não possuir braço operacional ou conhecimento específico para todas as intervenções diretas.

7.4.2.3. O serviço de sustentação (remoto ou presencial) é, portanto, o braço executivo que realiza a aplicação física de *patches*, a configuração de integrações complexas e a resolução de incidentes no ambiente, fundamentando a previsão de pagamento por Hora de Serviço Técnico (HST).

7.4.3. As atividades executadas no âmbito da sustentação técnica classificam-se conforme as necessidades do ciclo de vida da solução:

7.4.3.1. **Manutenção Corretiva:** Intervenção direta para resolução de falhas, *bugs* ou indisponibilidade da plataforma, aplicando as correções indicadas pelo fabricante ou diagnosticadas pela CONTRATADA.

7.4.3.2. **Manutenção Adaptativa:** Ajustes na configuração do GitLab para garantir compatibilidade com mudanças no ambiente computacional do órgão (ex: atualizações de SO, mudanças em regras de firewall ou integração com novos diretórios de usuários).

7.4.3.3. **Manutenção Evolutiva:** Execução de processos de atualização de versão (*upgrades*) para acesso a novas funcionalidades, otimização de performance e fechamento de vulnerabilidades críticas.

7.4.4. O serviço de sustentação prevê, além da manutenção do estado atual da solução, o suporte técnico para o desenvolvimento e a implementação de integrações da plataforma GitLab com outros sistemas que compõem o ecossistema tecnológico do órgão.

7.4.4.1. As integrações realizadas no âmbito deste serviço compreendem todas as etapas do ciclo de vida de software, incluindo o levantamento de requisitos técnicos, construção de conectores/APIs, realização de testes de homologação e refinamentos pós-implantação.

7.4.4.2. Cita-se, como exemplo de demanda potencial, a futura integração com a nova solução de ITSM que a CGTI planeja adotar, visando a automação de tickets e a rastreabilidade entre chamados e commits.

7.4.4.3. Ressalta-se que a remuneração das horas de sustentação ocorrerá exclusivamente conforme a demanda real. Caso sistemas externos (como a referida solução de ITSM) não estejam implementados ou prontos para integração durante a vigência inicial, ou caso a complexidade da integração demande esforço superior ao pool de HST estimado, tais atividades poderão ser tratadas oportunamente via aditamento contratual, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro e a aderência ao cronograma da CGTI.

7.4.5. Estratégia de contratação e execução do serviço de sustentação

7.4.5.1. Durante a fase de planejamento da contratação, foi avaliada a possibilidade de empenhar integralmente, no primeiro exercício financeiro, o valor correspondente ao total das Horas de Serviço Técnico (HST) previstas para o serviço de sustentação, estimadas para um período de até 36 (trinta e seis) meses de vigência contratual.

7.4.5.2. Nesse modelo, o pagamento ocorreria de forma gradual, à medida que as demandas fossem executadas pela contratada ao longo da vigência contratual.

7.4.5.3. Entretanto, após análise das normas de execução orçamentária aplicáveis à Administração Pública Federal, verificou-se que tal estratégia poderia gerar inconsistências quanto à adequada vinculação entre empenho, liquidação e pagamento da despesa ao longo dos exercícios financeiros subsequentes.

7.4.5.4. Em especial, observou-se que o empenho integral no primeiro exercício não se mostraria adequado sob a perspectiva da gestão orçamentária, tendo em vista que a execução do serviço ocorrerá de forma continuada e distribuída ao longo da vigência contratual.

7.4.5.5. Considerando os princípios da programação orçamentária anual e do adequado planejamento da despesa pública, bem como as disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, optou-se por estruturar a execução financeira do serviço de sustentação com base em estimativa anual de consumo de Horas de Serviço Técnico (HST), acompanhada de cronograma físico-financeiro de utilização do serviço.

7.4.5.5.1. O uso de HST (Hora de Serviço Técnico) é a métrica mais adequada para serviços de natureza intelectual e técnica variável, garantindo que o órgão pague apenas pelo serviço efetivamente prestado, conforme o Art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5.5.2. Cada intervenção será precedida de uma Ordem de Serviço (OS) ou ticket técnico, onde será mensurado o Tempo de Trabalho Ativo, assegurando transparência e rastreabilidade ao gasto público.

7.4.5.6. Essa abordagem permite a emissão de empenhos específicos em cada exercício financeiro, em conformidade com a respectiva disponibilidade orçamentária.

7.4.5.7. Para o quantitativo total estimado de **640 (seiscentas e quarenta) Horas de Serviço Técnico**, estabeleceu-se a seguinte distribuição anual estimada:

- a) **1º ano:** 220 (duzentas e vinte) horas;
- b) **2º ano:** 210 (duzentas e dez) horas;
- c) **3º ano:** 210 (duzentas e dez) horas.

7.4.5.8. Adicionalmente, no âmbito da modelagem da contratação, observou-se que, no Sistema de Registro de Preços, cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços poderá resultar na formalização de instrumento contratual próprio.

7.4.5.9. Nesse contexto, a vinculação direta entre o consumo de Horas de Serviço Técnico e eventuais aquisições futuras de subscrições de licenciamento poderia gerar interpretações inadequadas quanto à natureza e ao fato gerador da despesa.

7.4.5.10. Assim, definiu-se que o serviço de sustentação estará associado à **fase de implantação da solução**, a qual será formalizada no primeiro instrumento contratual decorrente da Ata de Registro de Preços.

7.4.5.11. Dessa forma, a execução das atividades de sustentação estará vinculada ao **funcionamento operacional da solução implantada no ambiente da Administração**, não estando condicionada à aquisição de subscrições adicionais de licenciamento.

7.5. Este objeto em processo de contratação que consta de 5 (cinco) itens devem ser adjudicados para uma única empresa.

7.6. Os pagamentos serão processados de maneira segmentada, conforme a execução de cada item, mediante a emissão da Ordem de Serviço correspondente pelo contratante.

8. Levantamento de soluções

8.1. Metodologia de Levantamento de Soluções

8.1.1. O levantamento de soluções foi realizado em três frentes paralelas:

- Pesquisa sobre o histórico das ferramentas no mercado;
- Análise dos *Quadrantes Mágicos* da Gartner; e
- Revisão de contratações recentes de ferramentas DevOps pela Administração Pública.

8.1.2 Pesquisa sobre o histórico das ferramentas no mercado

8.1.2.1. Alternativa 1: **GitLab Community Edition** é uma solução oferecida pela GitLab Inc., empresa amplamente conhecida no mercado por seu software de código aberto. Atualmente é componente do framework do ambiente do desenvolvimento de sistemas da CGTI como repositório de código, sendo, portanto, um produto conhecido. Mesmo em sua versão comunitária, a ferramenta conta com recursos robustos e estabilidade, integrados em sua plataforma de DevOps: desde o repositório de código Git (sua base) até ferramentas de Integração Contínua (CI), Entrega Contínua (CD) e colaboração para equipes de software. Essas características garantiram ao GitLab CE sua vasta aplicação no mercado. A edição Community também inclui funcionalidades para automatizar o ciclo de vida da infraestrutura (IaC - Infrastructure as Code) e o gerenciamento de custos, como o encerramento automático de instâncias ociosas, sendo uma extensão natural de suas capacidades de CI/CD. Possui ainda um sistema de wiki integrado, que se torna a opção natural para documentação técnica, mantendo-a vinculada ao código. Sua natureza é Self-Managed (autogerida), o que significa que ele deve ser instalado e mantido na própria infraestrutura da empresa (On-Premises ou em uma nuvem de sua escolha). Esta é uma característica fundamental da edição Community, que contrasta com o modelo SaaS do GitLab.com, a nuvem proprietária da fabricante. O GitLab CE é distribuído sob a licença **MIT**, um tipo de licença de código aberto permissiva. Isso é um diferencial importante em termos de liberdade de uso, modificação e distribuição. Destaca-se que é sustentado por uma comunidade ativa de desenvolvedores.

8.1.2.2. Alternativa 2: O **GitLab Enterprise Edition (EE)**, disponível nos tiers (níveis) **Premium e Ultimate**, expande as funcionalidades da Community Edition com um conjunto abrangente de ferramentas que cobrem todo o Ciclo de Vida do Desenvolvimento de Software (SDLC). O plano Ultimate sobretudo conta com uma performance

de inteligência e análise nativa que deixa a plataforma muito acima de suas concorrentes, o que por consequência a colocou no topo de líder do Quadrante Mágico Gartner para Plataformas Devops (Maio de 2024). Diferente de ferramentas mais simples que atuam principalmente como sistemas de registro e orquestração, o GitLab adota uma abordagem profundamente integrada, onde a qualidade e a segurança são incorporadas diretamente no fluxo por meio de pipelines nativas. A plataforma atende a requisitos rigorosos de compliance como GDPR, SOC 2 e ISO 27001, oferecendo relatórios prontos, centralização do planejamento estratégico com automações e detecção de bugs antes da produção, dentre outras características. Na versão Ultimate é fornecido recursos nativos avançados para anonimização e gestão de dados pessoais. A plataforma diminui a necessidade de ferramentas externas (tais como repositórios GitHub, Bitbucket) e trata de todo o fechamento do ciclo DevOps com monitoramento nativo. Sua plataforma sugere bom conhecimento técnico de uso. Para o setor público ou qualquer empresa com exigências de governança, rastreabilidade auditável e planejamento hierárquico complexo, o GitLab Ultimate é a solução ideal, pois é a única que oferece a visão em cascata (hierarquia de Épicos) e as ferramentas de gerenciamento de fluxo de valor (VSM) para transformar o *roadmap* em uma ferramenta de otimização estratégica contínua. No entanto, considerando o fator custo uma vez que existe uma disparidade entre os valores entre as duas distribuições este planejamento entende que uma alternativa de maior viabilidade é distribuir licenças de nível Premium para usuários de baixo nível e Ultimate para usuários de alto nível.

8.1.2.2.1. No ensejo da inteligência artificial, a empresa também oferece um produto add-on de custo relativamente baixo: o GitLab Duo, opcional, que integra em sua plataforma. O objetivo do GitLab Duo é aumentar a produtividade dos desenvolvedores, melhorar a qualidade do código e fortalecer a segurança, utilizando IA para automatizar tarefas, fornecer insights e acelerar processos. Além da IA, as edições comerciais possuem características robustas de segurança (DevSecOps) que centralizam a governança e permitem a detecção e correção de vulnerabilidades ainda nos estágios iniciais do desenvolvimento.

8.1.2.3. Alternativa 3: **Monday Work Management + Monday Dev** é uma solução oferecida pela monday.com, empresa fundada em 2012 que se popularizou como uma plataforma de trabalho visual e low-code para gestão de tarefas, projetos e produtividade. Com o crescimento ao longo da última década, expandiu seu portfólio com produtos verticalizados, como o Monday Dev para equipes de desenvolvimento de software. Seu diferencial está na interface visual, sua simplicidade, capacidade de facilitar a colaboração multidisciplinar e personalização, o que atraiu um vasto número de usuários. A plataforma possui um sistema robusto e visual de automação que pode conectar *triggers* e ações entre diferentes boards e até integrações externas. Isso é um pilar fundamental para sua flexibilidade, permitindo orquestrar processos complexos. Com o Monday Dev, a plataforma não se torna uma ferramenta DevOps nativa e completa. Sua proposta central é funcionar como um hub de orquestração e colaboração, sendo elogiada pela extrema flexibilidade para integrações com ferramentas especializadas externas (como GitHub, Jenkins, Azure DevOps), permitindo que as empresas componham um framework personalizado para sua esteira de desenvolvimento. Em resumo, é uma solução excelente para a gestão de projetos e workflows ágeis, mas sua natureza de plataforma generalista o torna limitado na geração de relatórios técnicos nativos profundos, como métricas de performance de código, análises de segurança (SAST/DAST) ou monitoramento de deployments.

8.1.2.4. Alternativa 4: **Azure DevOps** é uma plataforma de ciclo de vida de desenvolvimento de software oferecida pela Microsoft, empresa de notória relevância técnica no mercado de computação há décadas. Lançada em 2018 como a sucessora direta do Visual Studio Team Services (VSTS) e do Team Foundation Server (TFS). A oferta atual consiste no Azure DevOps Services (versão em nuvem, gerida pela Microsoft) e no **Azure DevOps Server** (versão self-managed/on-premises, instalada no próprio Data Service da empresa contratante, sucessor do TFS). Ambas plataformas colaborativas com um conjunto de ferramentas para controle de versão, rastreamento de itens de trabalho, automação de desenvolvimento, gerenciamento de releases, integração/entrega contínua e gerenciamento ágil de projetos. Sendo a evolução de produtos com raízes no início dos anos 2000, é a solução com a linha do tempo mais longa e madura entre suas principais concorrentes. Seu ponto forte mais evidente é a integração profunda com o ecossistema Microsoft (Visual Studio, GitHub, Azure). No entanto, é uma ferramenta versátil de ambiente de desenvolvimento colaborativo e multiplataforma, integrando-se com uma vasta gama de tecnologias e ferramentas de código aberto. Sua arquitetura é organizada em serviços independentes que se integram perfeitamente:

- **Azure Boards:** Para rastreamento e gerenciamento de requisitos e relatórios de trabalho ágil (com backlogs, boards Kanban e ferramentas de reporting).
- **Azure Repos:** Para repositórios Git de código-fonte ou controle de versionamento (centralizado).

- **Azure Pipelines:** Serviço de CI/CD (Integração e Entrega Contínuas) extremamente poderoso e agnóstico a linguagens e nuvens.
- **Azure Test Plans:** Para gerenciamento de testes manuais e exploratórios e acompanhamento da qualidade do software.
- **Azure Artifacts:** Para hospedar e compartilhar pacotes de código de forma segura (NuGet, npm, Maven, etc.).

Dessa forma, a plataforma cobre de forma integrada todo o ciclo de vida de desenvolvimento de aplicativos, habilitando as práticas de DevOps. Atualmente o GitHub um dos produtos pertencentes ao seu portfólio, tem migrado boa parte de suas ações para a referida plataforma e paralelamente apresentado uma série de soluções novas acopladas. Alguns fatos favoráveis a adoção desta ferramenta:

- O cadastro do produto no Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas (Microsoft) Nº 8/2020 pactuado com o Governo Federal, no momento em seu 8º termo aditivo. Portanto, um possível facilitador entre o INPI e demais fornecedores Microsoft associados.
- A licença On-Premises é perpétua. Ou seja, ela não expira após um período fixo (como acontece com licenças baseadas em assinatura/subscrição). Após a expiração do contrato o software continua funcionando. Perde-se, entretanto, o acesso ao suporte a fabricante e as atualizações do produto;

8.1.2.5. Alternativa 5: **Asana Enterprise+** é a solução premium oferecida pela Asana, empresa que teve seu início de operação em 2008 também oferecendo a priori, a exemplo da Monday.com, uma plataforma com foco na gestão de trabalho e produtividade. Com sua interface intuitiva e fortes capacidades de integração, construiu uma base global de clientes. Não é essencialmente uma ferramenta DevOps. Sua proposta é ser um sistema de registro para o trabalho, sendo possível adaptar seus quadros (Boards), listas e cronogramas (Timeline) para gerenciar o *lado do projeto* do desenvolvimento de software, como sprints, backlog e tarefas. No entanto, todo o ciclo de engenharia (repositório de código, CI/CD, testes) depende integralmente de integrações com ferramentas especializadas (ex.: GitHub, GitLab, Jenkins). O produto integra nativamente a definição de objetivos de alto nível (OKRs - Objectives and Key Results) com o trabalho tático nos projetos. Isso permite alinhar o trabalho de desenvolvimento aos objetivos de negócio, um recurso muito valorizado pela liderança. Seu plano mais avançado, o Enterprise+, adiciona capacidades críticas para grandes organizações, como automações avançadas, gestão de portfólio, campos e formulários personalizados, relatórios avançados e, principalmente, controles rigorosos de segurança, acesso e compliance (como integração com SSO e auditoria). Dentre o seu nicho de concorrência no mercado (Monday.com, Jira, Azure Boards) se posiciona como mais intuitivo e com menor curva de aprendizado para equipes multidisciplinares (incluindo não-técnicos), enquanto as demais são ferramentas mais pesadas e especializadas para engenheiros.

8.1.2.6. Alternativa 6: **Jira Premium** é uma solução oferecida pela empresa australiana Atlassian, que possui um amplo portfólio incluindo Confluence, Bitbucket, Opsgenie e Trello. Embora tenha iniciado como uma ferramenta de rastreamento de bugs, tornou-se uma das líderes globais em gestão ágil e ITSM (Gerenciamento de Serviços de TI), com foco absoluto em customização e escalabilidade. Dentro de seu portfólio, a Atlassian oferece modelos de licenciamento Cloud com elementos altamente personalizáveis (fluxos de trabalho, campos, dashboards) e um vasto ecossistema de plugins (mais de 3.000 no marketplace). No entanto, não pode ser considerada uma solução "all-in-one" no mesmo sentido que GitLab ou Azure DevOps. A principal diferença está no escopo: o Jira é, por natureza, um sistema de rastreamento de trabalho. Para compor uma esteira completa de DevOps, é necessário integrá-lo a outras ferramentas. O posicionamento da empresa é o conceito "Open DevOps". A Atlassian afirma que o Jira é o "centro de controle" que se integra com qualquer ferramenta que a equipe preferir (GitHub, GitLab, Jenkins, Azure DevOps, etc.), promovendo liberdade de escolha. No entanto, a integração mais profunda e nativa é sempre com suas próprias ferramentas. Para preencher essas lacunas, a Atlassian oferece soluções tais como: o Bitbucket para controle de versão, o Bitbucket Pipelines para CI/CD e a Integração Inseparável com o Confluence: Para documentação técnica e conhecimento da equipe, o Confluence é a ferramenta natural e perfeitamente integrada ao Jira. O conjunto (Jira + Confluence) é um dos pilares mais valorizados do ecossistema. Conclui-se, portanto, que o ecossistema Atlassian funciona como um "hub" de gestão e orquestração, composto por ferramentas especializadas que se integram. Essa abordagem modular pode ser favorável ao INPI, alinhando-se a uma estratégia de prevenção contra o *vendor lock-in*.

8.1.2.7. Alternativa 7: **Redmine**, solução *open-source* lançada em 2006 orientada para acompanhamento de tarefas, bugs e projetos de software. Atualmente é a plataforma da CGTI para acompanhamento de demandas de desenvolvimento de software. Por ser código aberto, multiplataforma e com abertura para múltiplos projetos e equipes foi identificado como uma alternativa excelente de ordem econômica para atender uma demanda de fluxo de trabalho mais simplificado. Tecnicamente é possível expandir suas funções via plugins, além de possuir integrações com uma ampla variedade de ferramentas.

8.1.3. Análise dos Quadrantes Mágicos da Gartner para Ferramentas DevOps

8.1.3.1. Os Quadrantes Mágicos da Gartner são uma metodologia de pesquisa e uma ferramenta de análise visual que avaliam e comparam empresas em um mercado específico de tecnologia. Eles classificam os fornecedores em quatro categorias distintas, com base em dois critérios principais: "**Capacidade de Execução**" e "**Integridade da Visão**". As categorias são:

1. **Líderes:** Fornecedores com uma visão abrangente e alta capacidade de execução. Possuem forte presença no mercado e costumam ditar as tendências do setor.
2. **Desafiadores:** Empresas com boa capacidade operacional, mas com uma visão menos ampla. Competem com os líderes em eficiência, porém sem o mesmo nível de inovação disruptiva.
3. **Visionários:** Fornecedores com uma visão inovadora do futuro do mercado, mas com capacidade de execução limitada. Introduzem novas tecnologias e modelos de negócios, mas podem não ter escala para competir em todos os aspectos.
4. **Jogadores de Nicho (Niche Players):** Empresas focadas em segmentos específicos do mercado ou com estratégias mais restritas. Destacam-se em áreas especializadas, mas não possuem a abrangência dos líderes ou visionários.

8.1.3.2. A figura a seguir apresentam os Quadrantes Mágicos para ferramentas DevOps:

Figura 01: Quadrante Mágico do Gartner para Plataformas DevOps



Gartner

8.1.3.3. Segundo o Gartner, as ferramentas líderes são as plataformas Gitlab, Atlassian Jira Software, Harness e Microsoft Azure DevOps.

8.1.3.3.1. A plataforma Harness foi excluída deste estudo por não ter grande atuação em escala global e, portanto, não ter atualmente a possibilidade de ter representação no Brasil.

8.1.4. Revisão de contratações recentes de ferramentas DevOps pela Administração Pública.

8.1.4.1. Foram realizadas pesquisas sobre aquisições feitas por órgãos da Administração Pública, no Painel de Preços, com o termo "DevOps" que estivessem qualificadas com o filtro de modalidade "Software como Serviço - SaaS", ou seja, contratados como concessão para utilização em nuvem. Foram apresentados 9 registros com Média de R\$3.9455,42, Mediana de R\$ 3.182,76 e Menor Valor de R\$775,40. Tabela anexada a este Estudo Técnico Preliminar;

8.1.4.2. Posteriormente, para aprofundamento de de informações, foram pesquisados por meio de ferramenta Pesquisa Textual - Editais no sistema comprasnet;

8.1.4.3. O quadro a seguir apresenta as contratações públicas que incluíram ferramentas DevOps, resultantes da busca com os seguintes termos:

- "Devops"
- "Azure"
- "Gitlab"

- "Jira"
- "Monday dev"
- "Asana"

Quadro 02: Pesquisa de aquisições no Comprasnet de Plataforma Devops com palavras chave

Órgão	UASG	Pregão	Descrição	Meses	Qtd.	Valor Total	Valor Unitário Mensal	Valor Unitário	Produto
ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres	393001	90001/2025	Contratação, por meio de Registro de Preços, e subscrição de licenças de software, aplicativos e sistemas operacionais da Plataforma Microsoft (Item 14 - Azure DevOps Server CAL ALNG SA MVL DvcCAL - PART NUMBER: 126-00183)	12	30	R\$166.550,40	R\$5551,68	R\$462,64	Azure DevOps Server CAL (Licença por Equipamento)
ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres	393001	90004/2025	Contratação, por meio de Registro de Preços, e subscrição de licenças de software, aplicativos e sistemas operacionais da Plataforma Microsoft (Item 14 - Azure DevOps Server CAL ALNG SA MVL DvcCAL - PART NUMBER: 126-00183)	12	30	R\$202.042,80	R\$6.734,76	R\$561,23	Azure DevOps Server CAL (Licença por Equipamento)
Câmara Legislativa do Distrito Federal	974004	90036/2024	Contratação de serviço de subscrição de plataforma integrada de desenvolvimento colaborativo em nuvem, Microsoft Azure DevOps Services, com pagamento mensal sob demanda após consumo, pelo período de 36 meses e capacitação, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.	36	12	R\$157.822,56	R\$13.151,88	R\$365,33	Azure DevOps SaaS (Software como serviço)
CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior	154003	90032/2024	Software de gestão de desenvolvimento ágil de software (DevOps Platform) por 24 meses	24	190	R\$592.024,80	R\$1.557,96	R\$129,83	Jira Premium SaaS

Conselho Nacional do Ministério Público	590001	90013 /2025	Renovação de Licenças Atlassian Jira Software Cloud (Premium) por 24 meses.	24	50	R\$124.234,00	R\$1.242,34	R\$103,53	Jira Premium SaaS
CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento	135100	90026 /2024	Software como Serviço - SaaS - Licença anual GitLab Premium Edition Fornecimento de licença para uso pelo período de um ano do software Gitlab na versão Premium Edition, modalidade Self Managed	12	100	R\$391.110,00	R\$3.911,00	R\$325,92	GitLab Premium SaaS
Defensoria Pública do Estado de Rondônia	926224	90056 /2024	Licença do software Gitlab, versão ultimate edition, self-managed/self-hosted, pelo prazo de 36 meses, prorrogáveis por até 120 meses	36	26	R\$762.372,00	R\$9.774,00	R\$814,50	GitLab Ultimate Self-Hosted
Governo do Estado de Rondônia	925373	80 /2023	Licenças Gitlab Ultimate de Desenvolvimento de software e programa	12	100	863.000,00	R\$8.630,00	R\$719,16	GitLab Ultimate Self-Hosted
Instituto da Tecnologia e Informação e Comunicação do Estado do ES	928467	90008 /2024	126-00169 – AzureDevOps ServerCAL ALNG LicSAPk MVL UsrcAL	36	120	R\$436.526,40	R\$3.637,72	R\$101,05	Azure DevOps Server CAL (Licença por usuário)
Ministério Público do Estado de Rondônia	925040	90019 /2024	Subscrição do Software Gitlab Ultimate Edition - subscrição pelo período de 12 (doze) meses	12	20	R\$177.000,00	R\$8.850,00	R\$737,50	GitLab Ultimate SaaS
Ministério das Relações Exteriores	240010	90002 /2025	Prestação do serviço de renovação de licenças de uso da suíte Atlassian Jira e serviço de migração para nuvem	12	200	R\$252.533,12	R\$1.262,22	R\$105,22	Jira Premium SaaS
Tribunal de Contas do Estado do Ceará	925467	90011 /2024	Licença Gitlab Premium Edition – Self Managed, com validade de 12 (doze) meses, com as mínimas funcionalidades /exigências a seguir: - Gerenciamento avançado de projetos - Analytics e relatórios aprimorados - Gerenciamento de regressões	12	40	R\$90.778,80	R\$2.269,47	R\$189,12	GitLab Premium Self-Hosted

		- Priorização de issues e merge requests - Gerenciamento de aprovações - Segurança avançada do código - Gerenciamento de escalabilidade e desempenho - Suporte prioritário - Integrações avançadas							
--	--	---	--	--	--	--	--	--	--

8.1.4.4. Das 12 (doze) contratações de ferramentas DevOps listadas, observou-se:

- Duas contratações da ferramenta Gitlab Premium (sendo uma das contratações Self-Hosted, ou seja, com o agente instalado na própria infraestrutura e outra SaaS - Software como Serviço, onde o serviço é completamente disponibilizado na nuvem para o Ente Governamental que o adquiriu, ainda que mantenha parte de seu framework ativo localmente);
- Três contratações da ferramenta Gitlab Ultimate (sendo duas contratações Self-Hosted e uma SaaS);
- Quatro contratações da ferramenta Microsoft Azure DevOps (sendo três contratações CAL Self-Hosted e uma SaaS); e
- Três contratações da ferramenta Atlassian Jira Software Premium (só oferece licenciamento na modalidade SaaS).

8.1.4.5. Registra-se que as contratações públicas para a necessidade apresentada (Plataforma DevOps) todas estão somente dentre as opções de líderes do quadrante mágico do Gartner;

8.1.4.6. Registra-se também que dentre os relativos pregões supracitados houve equivalência de contratações nas modalidades Software as a Service (SaaS) e Self-Hosted, seis para a primeira e seis para a segunda. De maneira que sugere ao planejamento desta contratação entender que alguns desses Órgãos públicos seja por falta de maturidade de suas culturas organizacionais ou alta confidencialidade de seus dados preferem manter o agente instalado em sua própria infraestrutura. Adquirindo, portanto, um modelo de Plataforma DevOps híbrida. Assim possuem total controle para escalar seus ativos ou suas esteiras de desenvolvimento para a nuvem conforme demanda.

9. Análise comparativa de soluções

9.1 Para efeito de análise comparativa, foram elaboradas tabelas contendo as exigências tecnológicas mencionadas no item 5 deste ETP contendo as soluções listadas no levantamento de soluções, item anterior em suas colunas. A finalidade é confrontar ferramentas entre si para verificar a habilitação das funcionalidades, bem como contrastar com o ambiente em execução no INPI.

9.2. Com a finalidade de trazer clareza e um entendimento do panorama do atual framework de desenvolvimento de produtos de software estabelecido na CGTI, algumas tabelas abaixo agregam outras ferramentas, além do Redmine. Elas compõem o conjunto do ecossistema atual do ciclo de vida. Pretende-se desta forma, mostrar a amplitude que as características das ferramentas pesquisadas possui em confronto ao que as soluções de forma fragmentada oferecem, bem como também a proposta objetiva estabelecer comparações equivalentes. O Redmine é a plataforma de gerenciamento de projetos. Se fosse atribuído a uma comparação de funcionalidade de teste de código, por exemplo, uma característica que ele não possui, seria automaticamente desqualificado.

9.3. Convém evidenciar que o fato das ferramentas de algumas Plataformas Devops ou Ciclo de Vida de Desenvolvimento de Software abaixo apresentarem uma alta robustez em comparação ao framework utilizado pelo ambiente em execução no INPI não significa necessariamente que a CGTI irá migrar toda a sua esteira de desenvolvimento de produtos de software para as aplicações da nova ferramenta. Essa prática é denominada de Lock-in. E cabe a decisão gerencial quais recursos atualmente utilizados manter na nova arquitetura que será montada.

9.4. Em decorrência da utilização da ferramenta GitLab Community Edition em nosso ambiente como repositório de códigos, sua importância dentro da esteira de desenvolvimento atual possui impacto relevante e culturalmente seria desafiador realizar uma mudança. Para o referente caso, a empresa conta com 3 diferentes distribuições do mesmo software que são de interesse para este estudo e, portanto, foram criadas abaixo duas tabelas: uma que especificamente trata dos produtos disponibilizados pela GitLab Inc. no mercado e outra que trata dos demais itens elencados no "Levantamento de Soluções", item 8 deste ETP.

9.4.1. O GitLab Community Edition é uma versão gratuita modelo híbrido que é atualizado e mantido principalmente pela própria GitLab Inc., mas também recebe contribuições significativas de uma comunidade ativa de colaboradores externos.

9.5. De acordo com a metodologia MOSCOW explicado no item 5.3.2, na qual as gerências da CGTI qualificaram os níveis de prioridade das necessidades tecnológicas, foi acrescentada uma coluna no extremo direito de cada tabela indicando o relativo grau determinado.

9.5.1. Sendo a escala de notas: 1 = Won't Have (Não deve ter), 2 = Could Have (Poderia ter), 3 = Shoud Have (Deveria ter) e 4 = Must Have (Precisa ter).

9.6. Apresentam-se abaixo as Tabelas Comparativas conforme explicação supracitada nos itens anteriores:

9.6.1. Características da ferramenta

GitLab Inc.				
Feature	GitLab Ultimate + Duo Pro	GitLab Premium	GitLab Community Edition	Grau de necessidade Tecnológica
Tutorial /Modo Ajuda Integrado	Excelente. Possui GitLab Duo Chat para assistência por IA, documentação contextual (/help em qualquer página) e guias interativos.	Bom. Acesso à documentação contextual (/help) e vasta base de conhecimento online.	Bom. Acesso à documentação contextual (/help) e vasta base de conhecimento online.	4
Suporte 24/7	Excelente. Suporte técnico premium 24/7 incluído para incidentes críticos, com SLAs definidos.	Parcial. Suporte técnico por e-mail e sistema de tickets.	Não. Suporte apenas via comunidade (fóruns). Suporte técnico direto é pago.	3
Integração com ITSM	Excelente. Integrações nativas com diversas aplicações tais como JiraService Management, ServiceNow, Zendesk via webhooks e APIs.	Bom. Suporta integração com ferramentas ITSM via webhooks e API.	Bom. Suporta integração com ferramentas ITSM via webhooks e API.	2
Migração de Dados do Redmine	Excelente. Possui uma ferramenta de importação nativa e oficial para migrar projetos do Redmine, incluindo issues, usuários e relações.	Excelente. A mesma ferramenta de importação do Redmine disponível no Ultimate.	Excelente. A mesma ferramenta de importação do Redmine disponível no Ultimate.	3

Líder de Mercado Reconhecido	Líder Absoluto. Reconhecido como Líder no Quadrante Mágico do Gartner para DevOps Platforms e no Forrester Wave.	Líder Forte. Incluído nos mesmos relatórios de liderança.	Líder Forte. Dominante no mercado de repositórios Git. É a plataforma de desenvolvimento mais adotada globalmente, embora o Community seja a versão gratuita.	3
Atualizações Gratuitas e Contínuas	Sim. Para a licença ativa, todas as atualizações de versão (menor, maior) e correções de segurança são incluídas sem custo adicional.	Sim. Atualizações contínuas incluídas durante a vigência da licença.	Sim. Para instalações self-managed, todas as atualizações do software são gratuitas.	3

Demais ferramentas						
Feature	Monday.com + Dev	Azure DevOps + GitHub	Asana	Jira Premium	Redmine	Grau de necessidade Tecnológica
Tutorial /Modo Ajuda Integrado	Excelente. Foco extremo na usabilidade com Academy , webinars, e dicas contextuais (tooltips) muito bem implementadas.	Bom. Boa documentação e tutoriais. O Azure DevOps possui assistentes de configuração. O GitHub tem extensa documentação.	Excelente. Oferece a Academy Asana , templates guiados e dicas contextuais para onboarding.	Bom. Possui uma base de conhecimento robusta e tutoriais. Pode ser complexo para iniciantes sem treinamento externo.	Não. A documentação é externa e a interface não possui tutoriais ou ajuda integrada significativa.	4
Suporte 24/7	Sim (planos Enterprise). Suporte 24/7 está disponível nos planos superiores.	Excelente. A Microsoft oferece suporte 24/7 para planos Azure e GitHub Enterprise (SaaS), com SLAs robustos.	Sim (planos Enterprise). Suporte 24/7 disponível em planos superiores.	Sim (planos Enterprise). Suporte 24/7 da Atlassian é oferecido para planos Enterprise e Data Center.	Não. Suporte baseado na comunidade (fóruns). Suporte comercial profissional é terceirizado.	3
Integração com ITSM	Excelente. Grande quantidade de integrações no mercado com diversas ferramentas de ITSM como ServiceNow, Jira Service Management, etc.	Excelente. Integração profunda com ServiceNow e Jira SM. O Azure DevOps pode ser usado como uma ferramenta de ITSM.	Excelente. Boas integrações com diversas ferramentas de ITSM como Jira SM, Freshservice, para sincronizar tickets.	Nativo (Jira Service Management). O Jira Service Management é a ferramenta de ITSM da própria Atlassian, com integração perfeita	Parcial (Via Plugins). Plugins permitem integração básica com ferramentas de ITSM, mas não é nativo ou tão fluído.	2
Migração de Dados do Redmine	Parcial. Não possui um importador direto para Redmine.	Parcial (Azure DevOps). Possui ferramentas de migração, mas não há um importador nativo e oficial para Redmine.	Parcial. Não possui importador para Redmine. A migração seria	Excelente. Possui um importador nativo e oficial para migração de	N/A (É a origem). É o sistema de	

	A migração exigiria um processo de ETL (Extract, Transform, Load) usando CSV e a API.	Requer uso de scripts ou ferramentas de terceiros.	feita via exportação /importação de CSV ou uso da API .	projetos do Redmine, mantendo issues, usuários e status.	origem, portanto a migração é <i>dele</i> , não <i>para ele</i> .	3
Líder de Mercado Reconhecido	Líder em seu nicho. Líder em quadros mágicos para ferramentas de gestão de trabalho colaborativo (CLC). Nome muito forte no mercado.	Líder Absoluto (Github) + Forte (Azure). GitHub é o líder de mercado em seu segmento. Azure DevOps é um líder forte no quadrante Gartner para DevOps Platforms.	Líder em seu nicho. Concorrente direto do Monday, com como líder em ferramentas de gestão de trabalho e CLC.	Líder Absoluto. O padrão de fato para rastreamento de issues e gestão ágil de projetos de software. Líder consistente em todos os relatórios.	Não. É uma solução de nicho, de código aberto, não aparece em relatórios de liderança de mercado comercial.	3
Atualizações Gratuitas e Contínuas	Sim. Atualizações contínuas da plataforma SaaS estão incluídas na assinatura.	Sim. Tanto as soluções Azure DevOps (SaaS/On-Premises) quanto o GitHub (SaaS) recebem atualizações contínuas sem custo extra.	Sim. Atualizações contínuas da plataforma SaaS estão incluídas na assinatura.	Sim. Para o Jira Cloud (SaaS), as atualizações são contínuas e gratuitas. Para Data Center, requer renovação da licença de manutenção.	Sim (software). Como projeto de código aberto, as atualizações do software em si são gratuitas. O custo está na hospedagem e manutenção da instância.	3

9.6.2. Planejamento e Análise de Requisitos

GitLab Inc.				
Feature	GitLab Ultimate + Duo Pro	GitLab Premium	GitHub Community Edition	Grau de necessidade Tecnológica
Criar tarefas e acompanhar alterações	Excelente. Rastreamento nativo de issues com histórico completo. Inteligência Artificial potencializa realização das atividades.	Excelente. Rastreamento nativo de issues com histórico completo.	Excelente. Rastreamento nativo de issues com histórico completo.	3
Hierarquia: Épicas /Histórias /Tarefas	Nativo. Estrutura ágil completa e robusta (Épicas, Issues, Tasks).	Nativo. Mesmos recursos nativamente oferecidos na versão topo de linha (GitLab Ultimate)	Parcial. Possui Issues e relacionamento "relacionado a". A estrutura completa de Épicas e Hierarquia ágil (Scrum) não está disponível.	3
Mapeamento de Épicas	Sim. Funcionalidade nativa e avançada. Boards de épicas: POs visualizam e gerenciam fluxo dos épicas em um	Sim. Funcionalidade nativa: hierarquia, atributos, conexão direta (issues), progresso visual, visão temporal, planejamento de alto nível, transparência e discussão.	Não. O conceito de épicas não existe na versão Community.	3

	Kanban próprio separadamente das tarefas diárias.			
Gerenciamento de Portfólio	Excelente. Recurso nativo e central do plano Ultimate. Visão estratégica avançada.	Parcial. Funcionalidade limitada. Granularidade e interconexão melhoradas no plano topo de linha (GitLab Ultimate).	Não. Recurso a partir do GitLab Premium.	3
Criação de Roadmap de Release	Excelente. Roadmaps dinâmicos e poderosos, com Insights de IA podem ser aplicados.	Sim. Roadmaps nativos que oferecem visibilidade temporal e estratégica de projetos. A funcionalidade substitui o Diagrama de Gantt tradicional que não está presente nas distribuições GitLab.	Não. Roadmaps são um recurso do GitLab Premium.	3
Backlog do Produto	Excelente. Backlog ágil nativo com potencial análise de IA para débito técnico.	Excelente. Backlog ágil nativo.	Parcial. Pode usar a lista de Issues como backlog, mas não possui um backlog ágil nativo com ordenação visual.	2
Interface Simples e Intuitiva	Parcial. Muito poderosa, mas a abundância de recursos pode aumentar a complexidade.	Parcial. Poderosa, mas pode ser complexa para usuários não técnicos.	Parcial. A interface é poderosa para técnicos, mas pode ser complexa para usuários não técnicos (POs, gestores).	3
Customização de Campos	Excelente. Altamente customizável, com todos os recursos do Ultimate.	Sim. Labels personalizáveis e custom fields são suportados.	Sim. Labels personalizáveis e custom fields são suportados.	3
Diagrama de Gantt	Parcial. Recurso ampliado. Hierarquia de Roadmaps (épicas aninhadas): visualização de sub-épicas dentro de épicas maiores diretamente no roadmap. Permite uma visão hierárquica	Parcial. Substituído pela funcionalidade Roadmap: épicas e milestones ao longo de uma linha do tempo.	Parcial. O GitLab não conta com uma visualização Gantt nativa em nenhuma distribuição. Disponível via integrações.	2

	(estratégico ao detalhe) de alto nível.			
Quadros Scrum/Kanban	Excelente. Boards altamente configuráveis com analytics integrados. A personalização do Board de épicos permite sua visualização em diferentes estágios (Ex: "Proposta", "Em análise", "Desenvolvimento", Concluído").	Sim. Boards Scrum /Kanban para issues e ciclo de sprints nativos.	Sim. Boards Scrum /Kanban para issues nativos.	3
Anexar Documentos	Excelente. Suporte robusto e integrado ao repositório.	Sim. Anexos são suportados em Issues e Merge Requests.	Sim. Anexos são suportados e integrados ao Git.	3
Gestão de Riscos e Matriz	Parcial. Não há matriz nativa, mas o Duo Pro pode ajudar na identificação de riscos. Pode ser configurado.	Não. Não é um recurso nativo. Pode ser simulada com issues e labels.	Não. Não é um recurso nativo. Pode ser simulado com labels e issues.	2
Machine Learning para Estimar Prazos	Excelente. Diferencial Principal. Combina os analytics do GitLab Ultimate com o poder preditivo do Duo Pro para estimativas altamente precisas e automação.	Não. Insights de IA e "Value Stream Analytics": análise do tempo de ciclo do épico, revelando gargalos e oportunidades de otimização, disponíveis no plano superior.	Não. Recurso do GitLab Ultimate.	3

Demais ferramentas						
Feature	Monday.com + Dev	Azure DevOps + GitHub	Asana	Jira Premium	Redmine	Grau de necessidade Tecnológica
Criar tarefas e acompanhar alterações	Excelente. Baseado em itens em um board, com histórico de atividades rico.	Excelente. Azure Boards e GitHub Issues oferecem rastreamento robusto.	Excelente. Foco central no rastreamento de tarefas e atividades.	Excelente. O padrão ouro para rastreamento de issues.	Bom. Sistema central de tickets com histórico.	3
Hierarquia: Épicos /Histórias /Tarefas	Via estrutura. Usando "Boards", "Grupos" e "Subitens" para realizar simulação da hierarquia.	Nativo. Estrutura ágil completa (Epics, Features, User Stories, Tasks).	Parcial. Possui tarefas e subtarefas. Conceitos como	Nativo. Estrutura ágil completa e altamente customizável.	Parcial. Relacionamento pai-filho entre	3

			épicas e histórias requerem customização.		tickets e plugins para hierarquia ágil.	
Mapeamento de Épicas	Parcial. Pode ser feito com um board dedicado e agrupamentos.	Sim. Funcionalidade nativa no Azure Boards.	Não. Não é um conceito nativo.	Sim. Funcionalidade nativa e central.	Parcial. Via plugins (ex: Redmine Agile Plugin).	3
Gerenciamento de Portfólio	Sim. O "Monday work management" oferece visões de portfólio.	Parcial (Azure DevOps). O Azure Boards oferece visões entre projetos. O GitHub é mais focado em repositórios.	Sim. A ferramenta "Portfolios" oferece visão estratégica.	Sim (Jira Align). O Jira Align é a solução enterprise, mas o Jira Premium tem visões avançadas.	Não. Focado no nível de projeto. Não possui visão de portfólio nativa.	3
Criação de Roadmap de Release	Sim. Visual de "Timeline" ou "Gantt" pode ser usado como roadmap.	Sim. Azure Boards tem roadmaps. O GitHub tem milestones.	Sim. A visualização "Timeline" funciona bem para roadmaps.	Sim. Roadmaps nativos e de fácil criação.	Parcial. Pode ser simulado com versões e plugins de roadmap.	3
Backlog do Produto	Bom. Pode ser configurado com boards e tipos de item.	Excelente. Backlog ágil nativo no Azure Boards.	Parcial. Pode ser configurado, mas não é um conceito ágil nativo.	Excelente. O coração do Jira Software. Gestão nativa de backlog.	Parcial. Requer configuração e uso de plugins ágeis para um backlog eficiente.	2
Interface Simples e Intuitiva	Excelente. Foco principal na usabilidade e experiência visual.	Parcial. Azure DevOps pode ser "carregado". GitHub Issues é mais simples.	Excelente. Uma das interfaces mais amigáveis do mercado.	Parcial. Extremamente poderosa, mas a customização pode levar à complexidade.	Não. Interface considerada datada e menos intuitiva.	3
Customização de Campos	Excelente. Altamente customizável com colunas de vários tipos.	Sim. Custom fields e tags no Azure Boards e GitHub.	Excelente. Campos personalizados muito flexíveis.	Excelente. A ferramenta mais customizável da lista.	Sim. Campos personalizáveis nativos.	3
Diagrama de Gantt	Sim. A visualização "Timeline" é um Gantt robusto.	Sim (Azure DevOps). Disponível nos Azure Boards.	Sim. Visualização "Timeline" nativa.	Sim. Disponível nativamente no Jira (linha do tempo).	Parcial. Requer plugins (ex: Redmine Gantt Plugin extra).	2
Quadros Scrum/Kanban	Sim. A base da ferramenta é um board Kanban altamente adaptável.	Sim. Azure Boards e GitHub Projects oferecem ambos.	Sim. Boards são um dos modos de visualização principais.	Sim. A ferramenta de referência para Scrum e Kanban.	Parcial. Kanban nativo básico. Scrum requer plugins.	3
Anexar Documentos	Excelente. Suporte a anexos, imagens embutidas e integração com Google Drive /Dropbox.	Sim. Anexos suportados no Azure Boards e GitHub Issues.	Excelente. Grande suporte a anexos e integrações	Sim. Suporte robusto a anexos.	Sim. Anexos de arquivos são suportados.	3

			com armazenamento em nuvem.			
Gestão de Riscos e Matriz	Parcial. Pode ser construído com colunas de status, fórmulas e integrações.	Parcial. Pode ser rastreado com work items customizados, mas não há matriz nativa.	Parcial. Campos personalizados e status podem rastrear risco, mas sem matriz dedicada.	Parcial. Possui campos para risco e pode ser configurado. Matriz dedicada pode requerer apps.	Parcial. Pode ser implementado com campos personalizados e workflows.	2
Machine Learning para Estimar Prazos	Não. Foca em automação, não em ML preditivo.	Sim (Azure DevOps). Oferece "Forecasting" e "Velocity" baseados em dados.	Não. Não possui features de ML para estimativas.	Sim. O Jira Premium inclui "Advanced Roadmaps" com previsões baseadas em velocity.	Não. Não possui capacidades de ML.	3

9.6.3. Design (Projeto)

GitLab Inc.				
Feature	GitLab Ultimate + Duo Pro	GitLab Premium	GitHub Community Edition	Grau de necessidade Tecnológica
Reusabilidade de Componentes	Excelente. Possui GitLab Package Registry (npm, Maven, etc.) e Internal Repository para compartilhar e reutilizar componentes de código, contêineres e pacotes de forma centralizada.	Bom. Inclui o GitLab Package Registry, permitindo a criação de um repositório interno de componentes.	Bom. GitLab Package Registry está disponível para registro de pacotes.	2
Visualização da arquitetura de CI/CD	Nativo. Oferece visualizações de arquitetura e CI/CD nativas. Além disso, permite a renderização de diagramas (como PlantUML, Mermaid) diretamente	Nativo. Renderização de diagramas Mermaid e PlantUML diretamente nos repositórios.	Nativo. Renderização nativa de diagramas Mermaid e PlantUML em Markdown amplamente utilizado.	4

	nos arquivos README.md ou na wiki.			
Integração a Modelagem de Dados SQL/NoSQL	Não. Não possui ferramenta nativa de modelagem de dados. A motivação é atendida via integração com ferramentas externas (como DBSchema, Lucidchart) ou via versionamento de scripts SQL no próprio repositório.	Não. Assim como o Ultimate, a modelagem é feita via ferramentas externas.	Não. Não possui funcionalidade de modelagem de dados integrada. A prática comum é versionar scripts SQL/NoSQL no repositório.	3
Provisionamento de Infraestrutura (IaC)	Excelente. O GitLab CI/CD possui integração nativa e profunda com Terraform (via template terraform, gitlab-ci.yml). Oferece estado remoto do Terraform, revisão de recursos e gerenciamento de custos.	Bom. Suporta IaC através do GitLab CI/CD, podendo executar Terraform e outras ferramentas, mas alguns recursos avançados de estado e segurança são do Ultimate.	Bom. Suporta IaC através do GitLab CI/CD, podendo executar Terraform e outras ferramentas, mas alguns recursos avançados de estado e segurança são do Ultimate.	4
Suporte à Escalabilidade de Sistemas	Excelente. A plataforma GitLab é projetada para ser escalável. Além disso, o Auto DevOps e as ferramentas de CI/CD facilitam a implantação de aplicações em arquiteturas escaláveis (Kubernetes, cloud). Fornece	Bom. Oferece runners autoescaláveis e integração com Kubernetes para escalar a aplicação, mas com menos features de monitoramento que o Ultimate.	Bom. A CI/CD pode ser usada para deploy em arquiteturas escaláveis. A plataforma em si é autoescalável.	3

	métricas de performance e alertas.			
--	------------------------------------	--	--	--

Demais ferramentas						
Feature	Monday.com + Dev	Azure DevOps + GitHub	Asana	Jira Premium	Redmine	Grau de necessidade Tecnológica
Reusabilidade de Componentes	Parcial. É uma ferramenta de gestão de trabalho, não um repositório de código ou de componentes. A motivação seria atendida via integração (ex: com GitHub), mas não nativamente.	Excelente. O Azure Artifacts serve como um repositório central e universal para pacotes (npm, NuGet, Maven, etc.), promovendo a reusabilidade. O GitHub Packages também está disponível.	Não. Focada em gestão de tarefas, não possui qualquer funcionalidade nativa para registro de componentes.	Parcial. O Jira em si não é um repositório de componentes. Esta necessidade é tipicamente atendida por uma ferramenta externa (como Nexus, Artifactory) integrada ao Jira.	Não. Não possui funcionalidade para registro ou gestão de componentes reutilizáveis.	2
Suporte a Diagramas	Parcial. Permite embutir imagens de diagramas feitos em outras ferramentas (ex: Lucidchart, Miro) através de integrações ou colunas de imagem. Não possui editor nativo.	Sim. Oferece integração com Azure Diagrams e suporte para renderizar diagramas em wikis. Além disso, repositórios GitHub /GitLab suportam Mermaid.	Parcial. Assim como o Monday, suporta anexar ou embutir imagens de diagramas, mas não possui capacidades de criação ou visualização nativa.	Parcial. Permite anexar diagramas e possui integrações com Confluence (que tem suporte nativo a diagramas Mermaid e Gliffy), mas não dentro do Jira propriamente dito.	Não. Apenas permite o anexo de arquivos de imagem. Não há suporte nativo para criação ou renderização de diagramas.	4
Integração a Modelagem de Dados SQL /NoSQL	Não. Não possui integração ou ferramentas para modelagem de dados.	Sim (Azure DevOps). Integra-se nativamente com ferramentas da Microsoft como SSDT (SQL Server Data Tools) para modelagem e versionamento de esquemas de banco de dados SQL.	Não. Não possui qualquer integração com ferramentas de modelagem de dados.	Não. A modelagem de dados é feita em ferramentas externas. O Jira pode rastrear as tarefas relacionadas, mas não a modelagem em si.	Não. Não possui integração para modelagem de dados.	3
Provisionamento de Infraestrutura (IaC)	Não. Não é o propósito da ferramenta. Pode-se rastrear o status de uma tarefa de IaC, mas a execução é totalmente externa.	Excelente. O Azure DevOps Pipelines possui tarefas nativas e integração de primeira classe com Terraform e Azure Resource Manager (ARM) , incluindo	Não. Não possui capacidades de orquestração ou integração nativa com ferramentas de IaC.	Parcial. O Jira é para planejamento e rastreamento. A execução de IaC é feita por ferramentas de CI /CD externas	Não. Redmine é uma ferramenta de gestão de projetos. A execução de IaC requer integração com	4

		estado, aprovações e gerenciamento de ciclo de vida.		(Bamboo, Jenkins, etc.), que podem ser integradas.	ferramentas externas de CI /CD.	
Suporte à Escalabilidade de Sistemas	Não. A ferramenta em si é escalável, mas ela não fornece ferramentas para ajudar a escalar os sistemas que estão sendo desenvolvidos nela.	Excelente. A plataforma Azure é um ambiente cloud nativo com inúmeros serviços para escalabilidade (Auto-scaling, AKS, App Services). O Azure DevOps orquestra implantações nesses ambientes escaláveis.	Não. Assim como o Monday, é uma ferramenta de gestão. A escalabilidade do sistema desenvolvido é uma preocupação de arquitetura e infraestrutura, não da ferramenta Asana.	Não. O Jira ajuda a gerenciar o trabalho de criar sistemas escaláveis, mas não oferece ferramentas diretas para implantação ou orquestração em ambientes escaláveis.	Não. Não fornece suporte para escalar os sistemas que estão sendo desenvolvidos.	3

9.6.4. Implementação (Desenvolvimento)

GitLab Inc.				
Feature	GitLab Ultimate + Duo Pro	GitLab Premium	GitLab Community Edition	Grau de necessidade Tecnológica
Armazenamento /Repositório Git	Nativo & excelente. Repositório Git próprio e robusto, no coração da plataforma.	Nativo & excelente. Repositório Git próprio, integral ao SDLC.	Nativo & excelente. Repositório Git próprio, é a sua função central.	4
Cloud IDEs (Dev Remoto)	Excelente. Integração nativa com GitLab Web IDE e GitLab Duo Chat para assistência. Suporte a Gitpod e VS Online .	Bom. Integração com GitLab Web IDE e suporte a soluções externas como Gitpod.	Parcial. Suporte a Gitpod e outros via configuração. Não possui um IDE em nuvem nativo como o Codespaces.	2
Versionamento (Branch, Merge, Rastreabilidade)	Excelente. Funcionalidades avançadas de Git, incluindo Merge Trains, Merge Request Approvers e insights detalhados de quem alterou o quê.	Excelente. Controle de versão completo com Merge Requests, revisão de código e rastreabilidade total.	Bom. Controle de versão completo e robusto com Merge Requests.	4
Vincular Código a Tarefas	Nativo & robusto. Links automáticos entre commits /MRs e issues. A menção <code>#issue_id</code> no commit ou MR vincula automaticamente.	Nativo & robusto. Funcionalidade central, idêntica ao Ultimate na vinculação básica.	Nativo. Links automáticos entre commits/Merge Requests e Issues usando <code>#issue_id</code> .	4

Contêinerização & Ambientes Isolados	Excelente. Integração nativa com Docker e Kubernetes. O GitLab CI/CD pode construir imagens, scanear vulnerabilidades e deployar em clusters.	Muito bom. Suporte a contêineres e Kubernetes, mas com menos features de segurança e compliance que o Ultimate.	Muito bom. Integração com Docker e execução de jobs em contêineres via CI/CD.	4
Provisionamento Automático de Infra	Excelente. Integração profunda e nativa com Terraform (com state management). Pode orquestrar a criação de servidores, redes e bancos via pipeline.	Bom. Pode executar Terraform e outras ferramentas via CI /CD para provisionamento, mas o state management avançado é do Ultimate.	Bom. Via CI/CD com Terraform, Ansible, CloudFormation, etc., mas a orquestração completa e gestão de estado são de responsabilidade do usuário.	2
Deploy e Implantação Automatizados	Excelente. Auto DevOps nativo para deploy automatizado em múltiplos ambientes. CI /CD visual e altamente configurável, com gates manuais e rollback.	Muito bom. CI /CD visual poderosa e configurável. O Auto DevOps está disponível, mas com menos features que o Ultimate.	Muito bom. GitLab CI/CD é uma ferramenta completa e nativa para automação de deploy.	4

Demais ferramentas						
Feature	Monday.com + Dev	Azure DevOps + GitHub	Asana	Jira Premium	Redmine	Grau de necessidade Tecnológica
Armazenamento /Repositório Git	Não. É agnóstica. Integra-se com GitLab, GitHub, etc., mas não possui um próprio.	Excelente (Ambos). Azure Repos (próprio) e GitHub (próprio) oferecem repositórios Git de classe enterprise.	Não. Não possui repositório Git. Integra-se com outras ferramentas para essa finalidade.	Não. Não possui repositório Git. É uma ferramenta de gestão de trabalho que se integra a repositórios.	Não. Pode ter integração com repositórios via plugins, mas não possui um nativamente.	4
Cloud IDEs (Dev Remoto)	Não. Não é seu escopo. Pode-se abrir o link de um repositório em um Cloud IDE, mas sem integração profunda.	Excelente. Oferece GitHub Codespaces e Visual Studio Codespaces como soluções nativas e maduras para desenvolvimento remoto.	Não. Não possui suporte ou integração com Cloud IDEs.	Não. O Jira em si não é um IDE. A integração seria indireta, via link para um Codespace ou Gitpod.	Não. Sem suporte a Cloud IDEs.	2
Versionamento (Branch, Merge, Rastreabilidade)	Não. A ferramenta não gerencia branches ou merges. Essa funcionalidade reside no repositório Git integrado.	Excelente. Tanto Azure Repos quanto GitHub possuem gestão de branches, Pull Requests e	Não. Não lida com versionamento de código.	Não. O Jira rastreia a <i>tarefa</i> de "criar branch" ou "revisar merge", mas a execução é feita no repositório Git.	Não. Não gerencia versionamento de código.	4

		rastreadibilidade de alterações de primeira linha.				
Vincular Código a Tarefas	Parcial (via integração). Pode-se usar automações para sincronizar status quando um commit é feito, mas o link não é nativo ou técnico.	Excelente. Azure Boards vincula-se automaticamente a commits no Azure Repos. GitHub vincula nativamente Issues e Pull Requests.	Parcial (via integração). Integrações podem criar links, mas não há uma conexão técnica direta e automática como <code>fixes #issue</code> .	Bom (Via integração). Possui integrações profundas com GitHub, GitLab, etc., que permitem o link automático entre commits/branches e issues do Jira.	Parcial (via plugins). Plugins podem permitir a vinculação de commits a tarefas, mas não é tão fluído quanto nas plataformas integradas.	4
Contêinerização & Ambientes Isolados	Não. A ferramenta não gerencia contêineres ou ambientes. Pode rastrear tarefas relacionadas.	Excelente. Azure Pipelines tem suporte nativo para Docker e Kubernetes, com tarefas dedicadas para build, push e deploy de contêineres em ambientes isolados.	Não. Fora do escopo da ferramenta.	Não. O Jira gerencia o trabalho, não a infraestrutura. A execução é feita em ferramentas de CI/CD como Bamboo, Jenkins, GitLab, etc.	Não. Não possui capacidades nativas para isso.	4
Provisionamento Automático de Infra	Não. Não executa provisionamento. Pode orquestrar um <i>fluxo de aprovação</i> para então acionar uma ferramenta externa.	Excelente. Azure Pipelines possui integração nativa e tasks especializadas para Terraform , ARM , e Bicep , orquestrando provisionamento completo de forma integrada.	Não. Fora do escopo da ferramenta.	Não. Pode acionar e rastrear o <i>processo</i> de provisionamento via integrações, mas não o executa.	Não. Fora do escopo da ferramenta.	2
Deploy e Implantação Automatizados	Não. Não é uma ferramenta de CI/CD. Pode usar automações para notificar status ou iniciar um pipeline em uma ferramenta externa.	Excelente. Azure Pipelines é uma ferramenta de CI/CD enterprise com deploy automatizado, gates manuais, aprovações e rollback. O GitHub Actions também é capaz.	Não. Não realiza deploy. Pode ser usada para planejar e acompanhar as etapas de um deployment.	Parcial (via integração). O Jira Software Cloud possui Deployment Tracking que se integra a ferramentas de CI/CD para visualizar o status. O Jira em si não executa o deploy.	Não. Não possui funcionalidades de deploy.	4

9.6.5. Testes e Qualidade do Código

GitLab Inc.				
Feature	GitLab Ultimate + Duo Pro	GitLab Premium	GitLab Community Edition	Grau de necessidade Tecnológica
Integração com SonarQube	Excelente. Integração nativa e direta via template de CI/CD. Resultados do SonarQube podem ser exibidos diretamente na Merge Request.	Bom. Pode ser facilmente integrado via arquivo <code>.gitlab-ci.yml</code> , configurando um job para executar o SonarQube.	Bom. Pode ser facilmente integrado via arquivo <code>.gitlab-ci.yml</code> ,	3

			configurando um job para executar o SonarQube.	
Automação de Múltiplos Testes	Excelente. O GitLab CI/CD é um runner poderoso que pode orquestrar qualquer tipo de teste (Unitário, Integração, Carga com <code>gitlab-performance-tool</code> , Segurança).	Excelente. A mesma capacidade de execução do Ultimate, porém com limites de consumo de minutos em runners privados.	Excelente. A mesma capacidade de execução do Ultimate, porém com limites de consumo de minutos em runners privados.	4
Testes de Vulnerabilidade SAST/DAST	Nativo & Excelente. Inclui scanners SAST , DAST , Dependency Scanning e Container Scanning de forma nativa e automatizada nas pipelines.	Nativo. Inclui scanners de segurança (SAST, etc.), mas com menos recursos de correção e compliance que o Ultimate.	Não. Scanners de segurança (SAST, DAST, etc.) são recursos do GitLab Premium.	4
Fluxo Automático de Report de Bugs	Excelente. Falhas na pipeline de testes podem automaticamente criar uma issue de bug. Integra-se com ferramentas externas.	Bom. Pode ser configurado para criar issues a partir de falhas na pipeline.	Parcial. Pode ser configurado para criar issues a partir de falhas na pipeline, mas não é um fluxo nativo e pronto.	4
Sistema de Tickets para Bugs	Nativo. O sistema de Issues do GitLab é robusto e totalmente integrado, servindo perfeitamente para rastrear bugs.	Nativo. O mesmo sistema de Issues do Ultimate, altamente eficaz para bugs.	Nativo. O sistema do GitLab CE é eficiente para rastreamento, criação de issues e fluxo de trabalho para bugs.	4
Exibição de Logs Detalhados	Excelente. As pipelines de CI/CD possuem logs detalhados e em tempo real. Oferece Log Explorer e monitoramento de aplicações em produção.	Muito bom. Logs de pipeline completos. Recursos avançados de monitoramento de aplicação e log explorer são do Ultimate.	Bom. F ornecimento de logs de pipeline detalhados da execução dos workflows em tempo real.	3
Dashboards com Métricas de Qualidade	Excelente. Possui Value Stream Analytics , CI/CD Analytics e Coverage Reports nativos. Mostra taxa de falha, tempo de pipeline, cobertura de testes, etc.	Bom. Oferece dashboards e analytics de pipeline e cobertura. Métricas mais avançadas de valor e produtividade são disponibilizadas na versão Ultimate.	Não. Value Stream Analytics, CI/CD Analytics e Coverage Reports avançados são do GitLab Premium.	3

Conformidade (ISO 27001, 27018, 26262)	Excelente. O GitLab (SaaS) é certificado em ISO 27001 e se alinha a frameworks de compliance. Oferece recursos para <i>construir</i> produtos compatíveis (como ISO 26262).	Conformidade da Plataforma. A plataforma GitLab (SaaS) gerida pela empresa é certificada. Para instalações self-managed, a responsabilidade é do cliente.	Plataforma Self-Managed. A conformidade é de responsabilidade da empresa que hospeda a instância self-managed.	4
---	---	--	---	---

Demais ferramentas						
Feature	Monday.com + Dev	Azure DevOps + GitHub	Asana	Jira Premium	Redmine	Grau de necessidade Tecnológica
Integração com SonarQube	Não. Pode receber <i>notificações</i> via integração, mas não executa ou gerencia a análise.	Sim. Pode ser integrado via Azure Pipelines ou GitHub Actions de forma similar ao GitLab, configurando um job de build.	Não. Fora do escopo da ferramenta.	Parcial (via integração). Pode exibir resultados do SonarQube via plugins (ex: SonarQube Plugin for Jira), mas a execução é externa.	Parcial (via plugins). Plugins permitem a integração, mas a execução e configuração do SonarQube são externas.	3
Automação de Múltiplos Testes	Não. Não executa testes. Pode orquestrar o <i>gatilho</i> de uma pipeline em outra ferramenta.	Excelente. Azure Pipelines e GitHub Actions são ferramentas de CI/CD completas, capazes de orquestrar qualquer tipo de teste de forma automatizada.	Não. Não executa testes.	Não. O Jira não executa testes. Ele se integra a ferramentas de CI/CD (Bamboo, Jenkins, etc.) para obter os resultados.	Não. Não executa testes.	4
Testes de Vulnerabilidade SAST/DAST	Não. Não possui capacidades nativas de segurança de código.	Excelente (Azure DevOps). Oferece Microsoft Security Code Analysis e GitHub Advanced Security (na integração) para SAST, DAST e análise de dependências.	Não. Fora do escopo.	Parcial (Via Apps /Integração). Possui um marketplace vasto com apps para gestão de vulnerabilidades (ex: Jira Service Management para bugs de segurança), mas a <i>varredura</i> é feita por ferramentas externas.	Não. Não possui scanners de segurança nativos.	4
Fluxo Automático de Report de Bugs	Parcial (via integração). Pode criar um item automaticamente quando uma integração (ex: com GitHub) notifica uma falha.	Excelente. Azure Pipelines pode automaticamente criar um work item de bug ao falhar. No GitHub, Actions podem criar issues.	Parcial (via integração). Integrações com ferramentas de CI/CD podem criar tarefas de bug automaticamente.	Excelente (Via Integração). Integrações com ferramentas de CI/CD podem criar issues de bug no Jira automaticamente ao detectar falhas.	Parcial (via plugins). Plugins podem ser configurados para criar tickets a partir de webhooks de ferramentas externas.	4

Sistema de Tickets para Bugs	Sim. Seus "itens" ou "tarefas" podem ser perfeitamente usados para rastrear bugs.	Excelente. Azure Boards e GitHub Issues são sistemas robustos para rastreamento de bugs.	Sim. Suas tarefas são eficazes para rastrear bugs.	Excelente. O Jira é uma das ferramentas de referência mundial para rastreamento de bugs e issues.	Sim. O sistema central de <i>tickets</i> do Redmine é a sua função principal e serve muito bem para bugs.	4
Exibição de Logs Detalhados	Não. Não gera ou armazena logs de aplicação ou pipeline.	Excelente. Azure Pipelines e GitHub Actions fornecem logs de execução detalhados. Oferece Azure Monitor para logs de aplicação.	Não. Não lida com logs técnicos.	Não. O Jira não é um repositório de logs. Pode-se anexar arquivos de log a um bug, mas a análise é externa.	Não. Pode anexar arquivos de log, mas não possui visualizador ou análise nativa.	3
Dashboards com Métricas de Qualidade	Parcial. Pode criar dashboards visuais com base em dados inseridos manualmente ou via integração, mas não coleta métricas técnicas automaticamente.	Excelente. Azure Dashboards e GitHub Insights fornecem métricas ricas de build, teste, liberação e qualidade de código.	Parcial. Dashboards mostram métricas de <i>produtividade</i> (tarefas concluídas), mas não métricas técnicas de qualidade de software.	Bom (Via Apps /Integração). Pode criar dashboards com dados de qualidade se integrado a ferramentas de CI/CD e SonarQube via plugins ou APIs.	Parcial (via plugins). Plugins de dashboard podem agregar informações, mas a fonte dos dados de qualidade é externa.	3
Conformidade (ISO 27001, 27018, 26262)	Conformidade da Plataforma. O Monday.com como plataforma SaaS possui certificações de segurança, incluindo ISO 27001.	Conformidade da Plataforma. Tanto Azure DevOps (SaaS) quanto GitHub (SaaS) são plataformas certificadas (ISO 27001, etc.).	Conformidade da Plataforma. O Asana como serviço possui certificações como ISO 27001.	Conformidade da Plataforma. O Jira Cloud (SaaS) é certificado em ISO 27001, entre outros.	Não (Self-Managed). Como software de código aberto para implantação própria, a conformidade depende totalmente da infraestrutura e dos processos da empresa que o hospeda.	4

9.6.6. Implantação (Deploy)

GitLab Inc.				
Feature	GitLab Ultimate + Duo Pro	GitLab Premium	GitLab Community Edition	Grau de necessidade Tecnológica
Automação CI /CD & Integração Jenkins	Excelente. Possui CI/CD nativa poderosa. Integra-se perfeitamente com Jenkins (ex: usando webhooks ou o plugin do GitLab), permitindo usar o Jenkins como executor, embora	Excelente. A mesma capacidade de CI/CD nativa e integração com Jenkins do Ultimate.	Excelente. Possui ferramenta de CI/CD. Pode integrar-se com Jenkins para orquestrar jobs, mas são sistemas concorrentes.	4

	o maior potencial de orquestração de jobs esteja sob seu controle.			
Definir Data de Deploy (Agendamento)	Nativo. Permite agendar pipelines (incluindo deploy) para uma data/hora específica diretamente na interface.	Nativo. Funcionalidade de pipelines agendadas ("Schedule Pipelines") disponível.	Nativo. Funcionalidade de pipelines agendadas ("Schedule Pipelines") disponível.	4
Orquestração de Containers (OKD)	Nativo & Excelente. Integração profunda com Kubernetes para deploy automatizado diretamente da interface do GitLab, auto-scaling, monitoramento de saúde da aplicação e recursos avançados de segurança. Inclui "GitLab Agent for Kubernetes".	Suporte Nativo. Conexão nativa com clusters OKD. Deploy automatizado via CI/CD. Review Apps funcionais. Monitoramento básico de aplicações.	Sim (Via CI/CD e Integração Manual). Deploy completo via pipelines .gitlab-ci.yml. Uso de comandos kubectl e oc diretamente nos jobs. Review Apps disponíveis (diferencial importante). Configuração de secrets via variáveis de CI/CD. Rollback manual via scripts.	4
Deploy em Nuvem (AWS, Azure, GCP)	Excelente & Nativo. Possui integrações nativas e templates de CI/CD para deploy em ECS, AKS, GKE, e outros serviços. O Auto DevOps faz deploy automático no Kubernetes.	Muito Bom. Suporta deploy em todos os principais provedores de nuvem através de sua CI/CD.	Muito Bom. Suporta deploy em todos os principais provedores de nuvem através de sua CI/CD.	2
Suporte a Serverless (Lambda, Azure Functions)	Excelente. Possui templates e configurações específicas em sua CI/CD para deploy em funções serverless (AWS Lambda, Azure Functions, Google Cloud Functions).	Bom. Pode ser configurado para fazer deploy serverless usando os comandos e ferramentas apropriadas nos jobs de CI/CD.	Bom. Pode ser configurado para fazer deploy serverless usando os comandos e ferramentas apropriadas nos jobs de CI/CD.	2
Rollback Automático	Nativo & excelente. Oferece rollback automático para deploy no Kubernetes. Pode ser configurado para reverter para uma versão estável anterior caso os testes de saúde falhem.	Nativo. Funcionalidade de rollback disponível, especialmente eficaz em deploy no Kubernetes.	Não. Recurso de rollback automático nativo não está disponível. Deve ser implementado manualmente.	4

Demais ferramentas						
Feature	Monday.com + Dev	Azure DevOps + GitHub	Asana	Jira Premium	Redmine	Grau de necessidade Tecnológica
Automação CI/CD & Integração Jenkins	Não. Pode acionar pipelines no Jenkins via integrações e	Excelente. O Azure Pipelines é uma ferramenta de CI/CD enterprise. Integra-se com Jenkins para migração ou	Não. Pode acionar Jenkins via integrações, mas não gerencia pipelines.	Não. O Jira não é uma ferramenta de CI/CD. Integra-se muito bem com Jenkins (e outras) para rastrear status de	Não. Pode acionar jobs do Jenkins via plugins, mas não executa CI/CD.	4

	automações, mas não possui CI /CD própria.	orquestração. O GitHub Actions é uma alternativa.		build/deploy, mas a execução é externa.		
Definir Data de Deploy (Agendamento)	Parcial (via automação). Pode usar automações para acionar um job no Jenkins em uma data específica, mas não é um agendamento nativo de deploy.	Excelente (Azure Pipelines). Permite agendar releases de forma nativa e granular para uma data e hora específicas.	Parcial (via campo de data). Pode-se definir uma data de deploy em um campo, mas a execução automática depende de integrações externas.	Parcial (via integração). A data de deploy pode ser rastreada, mas o agendamento da execução é feito na ferramenta de CI/CD (ex: agendando uma release no Azure Pipelines).	Parcial (via plugins). Plugins de agendamento podem existir, mas o deploy em si é executado por ferramentas externas.	4
Orquestração de Containers (OKD)	Não. Não orquestra containers.	Excelente (Azure Pipelines). Possui tarefas nativas e integração de primeira classe com Azure Kubernetes Service (AKS) e outros clusters K8s.	Não. Fora do escopo.	Não. O Jira rastreia tarefas de orquestração, mas não a executa.	Não. Não possui capacidades de orquestração.	4
Deploy em Nuvem (AWS, Azure, GCP)	Não. Não realiza deploy.	Excelente (Azure Pipelines). Especializado em deploy no Azure (AKS, App Service, etc.). Também possui tarefas para AWS e GCP. O GitHub Actions é multi-nuvem.	Não. Não realiza deploy.	Não. O Jira monitora o processo de deploy, mas a execução é na ferramenta de CI/CD.	Não. Não realiza deploy.	2
Suporte a Serverless (Lambda, Azure Functions)	Não. Não realiza deploy serverless.	Excelente (Azure Functions). Possui tarefas nativas para deploy no Azure Functions . Suporta deploy na AWS Lambda e GCP Functions via tarefas genéricas.	Não. Não realiza deploy.	Não. O Jira pode rastrear uma tarefa de "Deploy Serverless", mas a execução é externa.	Não. Não realiza deploy.	2
Rollback Automático	Não. Não gerencia o ciclo de vida de deploy.	Excelente (Azure Pipelines). O sistema de Release Gates pode automaticamente acionar um rollback se os critérios de saúde pós-deploy não forem atendidos.	Não. Não possui controle sobre o deploy.	Não. Pode rastrear um <i>ticket de rollback</i> criado automaticamente via integração, mas não executa o rollback.	Não. Não executa rollback.	4

9.6.7. Operação e Manutenção (Monitoramento e Observabilidade)

GitLab Inc. e Redmine					
Feature	GitLab Ultimate + Duo Pro	GitLab Premium	GitLab Community Edition	Redmine	Grau de necessidade Tecnológica
Integração com Grafana /Zabbix	Nativo. Possui uma integração nativa e direta via webhooks e APIs. Oferece integração nativa para incorporar dashboards do Grafana . Métricas podem ser exportadas para sistemas de monitoramento.	Nativo. Mesmos recursos nativamente oferecidos na versão topo de linha (GitLab Ultimate)	Nativo. Mesmos recursos nativamente oferecidos na versão topo de linha (GitLab Ultimate)	Parcial (via plugins). Plugins podem permitir a integração.	1
Console Único em Tempo Real	Excelente. O Value Stream Dashboard e a visão geral do projeto fornecem um console central para commits, pipelines, deploys e status, com atualização em tempo real.	Bom. Oferece dashboards de projeto e grupo que consolidam atividades, mas com menos profundidade analítica que o Ultimate.	Parcial. A página do projeto e do pipeline fornecem uma visão consolidada, mas não um console único e abrangente como o Value Stream Dashboard (Premium).	Parcial (via plugins). A interface nativa é mais estática. Plugins de dashboard podem fornecer uma visão mais consolidada.	3
Campos, Gráficos e Relatórios Customizados	Excelente. Value Stream Analytics e Custom Dashboards (em grupos e projetos) permitem alta customização de gráficos e métricas.	Bom. Permite customização de queries e gráficos básicos, mas os dashboards avançados são do Ultimate.	Não. Custom Dashboards e Value Stream Analytics são recursos premium.	Bom. Possui relatórios customizáveis e campos personalizados, mas com uma interface menos intuitiva.	3
Integração com APMs	Excelente. Integração nativa com APMs como Prometheus . Pode incorporar gráficos de performance diretamente nas Merge Requests e exibir métricas de aplicação.	Bom. Suporta integração com Dynatrace e Prometheus e exibição de métricas de performance.	Bom. Suporta integração com Dynatrace e Prometheus e exibição de métricas de performance.	Não. Não possui integração nativa.	3
Automações em Sprint	Nativo. O Auto DevOps e as regras de Merge Request automatizam transições. A integração com issues permite automação baseada em eventos (ex: fechar issue ao fazer merge).	Nativo. Funcionalidades de automação de workflow disponíveis.	Parcial. Permite automação básica de workflow via configurações de projeto, mas não um motor visual robusto.	Parcial (via plugins). Workflows podem ser automatizados, mas plugins são necessários para automações complexas.	3
Indicadores da Sprint	Excelente. Possui Burndown Charts nativos, Velocity Charts , e métricas de Cycle Analytics para medir a eficiência da sprint.	Bom. Oferece gráficos de burndown e velocity para acompanhamento da sprint.	Não. Gráficos de Burndown, Velocity e outros indicadores ágeis são do GitLab Premium.	Parcial (via plugins). Requer plugins (ex: Redmine Agile Plugin) para ter indicadores de sprint.	3
Heatmaps de Alocação (Investimento)	Excelente. O Value Stream Management e os Group-Level Cycle Analytics fornecem visões gráficas de onde o esforço (tempo) está sendo alocado entre projetos e features.	Não. Análises de valor e heatmaps estratégicos são recursos do plano topo de linha (GitLab Ultimate).	Não. Análises de valor e heatmaps estratégicos são recursos do plano topo de linha (GitLab Ultimate).	Não. Não possui essa visualização nativa.	3

Consultar Alterações por Filtros	Excelente. Histórico de atividades completo e altamente filtrável por data, usuário, tipo de evento (commit, merge, deploy) e escopo.	Excelente. A mesma capacidade de filtro e auditoria do plano Ultimate.	Bom. Histórico de atividades e auditoria são robustos e filtráveis.	Bom. Possui filtros robustos para tickets e atividades.	3
Métricas Lead /Cycle /Reaction Time	Excelente. O Value Stream Analytics calcula e exibe nativamente o Lead Time e Cycle Time . O DORA metrics também é suportado.	Parcial. Funcionalidades limitadas. Métricas avançadas de Lead Time e Cycle Time são do plano topo de linha (GitLab Ultimate).	Não. Não calcula essas métricas nativamente.	Não. Não calcula nativamente.	3
Gráficos Burndown da Sprint	Nativo. Gráficos de Burndown nativos para sprints, suportando both horas e story points.	Nativo. Burndown Charts disponíveis.	Não. Recurso do GitLab Premium.	Parcial (Via plugins). Requer plugins para ter um burndown de sprint.	3
Análise de BI / Integração Power BI	Muito bom. Oferece uma API REST robusta e exportação de dados para conectar com Power BI e outras ferramentas de BI.	Muito bom. Mesmo recurso nativamente oferecidos na versão topo de linha (GitLab Ultimate)	Muito bom. Mesmo recurso nativamente oferecidos na versão topo de linha (GitLab Ultimate).	Parcial. A extração de dados para BI é possível via APIs e plugins, mas não é tão direta quanto nas concorrentes.	3
Visualizações por Perfil (Dev, PO, etc.)	Excelente. Diferentes dashboards e visualizações (Value Stream para gestores, Merge Requests para devs, Issues para POs) são oferecidas nativamente.	Bom. A interface pode ser adaptada, mas as visualizações específicas por role são mais avançadas no Ultimate.	Parcial. A interface é uniforme para todos os usuários, mas a informação relevante para cada um é apresentada de forma contextual (ex: A personalização avançada de dashboards por função não está presente).	Parcial. Através de permissões e plugins, é possível, mas a interface base é a mesma para todos.	3

Demais Ferramentas					
Feature	Monday.com + Dev	Azure DevOps + GitHub	Asana	Jira Premium	Grau de necessidade Tecnológica
Integração com Grafana /Zabbix	Parcial (via integração). Pode receber webhooks de alertas para criar itens, mas não embeda dashboards.	Excelente (Azure DevOps). Permite embedar dashboards do Grafana e se integra profundamente ao Azure Monitor.	Parcial (via integração). Pode receber notificações, mas não possui integração visual.	Parcial (via Apps). Plugins do Marketplace permitem embedar dashboards do Grafana.	1
Console Único em Tempo Real	Excelente. Seus Dashboards são altamente visuais e customizáveis, podendo consolidar status de tarefas, prazos e integrações em um único painel.	Excelente. Os Dashboards do Azure DevOps e Projects do GitHub oferecem uma visão consolidada de trabalho, builds e deploys.	Excelente. O recurso Portfolios e Dashboards fornecem uma visão centralizada e em tempo real do status de múltiplos projetos.	Excelente. Os Dashboards do Jira são altamente customizáveis para criar um painel de controle único com status de issues, builds, deploys e métricas.	3

Campos, Gráficos e Relatórios Customizados	Excelente. Foco total na customização. Permite criar qualquer campo, gráfico (barras, pizza, linha) e relatório de forma visual e intuitiva.	Excelente. Azure DevOps tem relatórios e dashboards altamente customizáveis. O GitHub possui gráficos padrão e API para BI.	Excelente. Campos personalizados e gráficos nativos (timeline, status, etc.) são um ponto forte.	Excelente. Referência em relatórios e filtros customizáveis (Filtros Rápidos, Painéis).	3
Integração com APMs	Não. Pode rastrear tarefas relacionadas a APMs, mas não integra dados de performance.	Excelente (Azure DevOps). Integra-se nativamente com Azure Application Insights, exibindo métricas de performance diretamente nos work items.	Não. Fora do escopo.	Parcial (via Apps). Plugins do Marketplace (ex: para Datadog, New Relic) permitem exibir métricas de APM nas issues.	3
Automações em Sprint	Excelente. Seu motor de Automações é visual e poderoso, permitindo automatizar qualquer ação na sprint baseada em triggers (ex: mover tarefa ao mudar status).	Excelente (Azure Boards). Permite configurar regras de automação para automatizar transições de estado e outras ações.	Excelente. As Regras do Asana permitem automatizar fluxos de trabalho de forma similar.	Excelente. Permite configurar Automações nativas para automatizar transições e ações baseadas em eventos.	3
Indicadores da Sprint	Bom. Através de dashboards e gráficos, é possível visualizar progresso da sprint. Não possui burndown nativo, mas pode ser construído.	Excelente (Azure Boards). Possui Burndown Charts, Velocity Charts e Cumulative Flow Diagram nativos e robustos.	Parcial. Mostra progresso geral, mas não possui gráficos ágeis nativos como Burndown. Pode ser simulado.	Excelente. Possui todos os relatórios ágeis nativos: Burndown Chart, Velocity Chart, Sprint Report.	3
Heatmaps de Alocação (Investimento)	Excelente. Gráficos e visualizações de alocação de recursos (ex: gráfico de capacidade da equipe) são um ponto forte da ferramenta.	Excelente (Azure Boards). O Azure Boards oferece views de capacidade e planos que funcionam como heatmaps de alocação de esforço.	Bom. A visualização de Portfólio e de carga de trabalho da equipe fornece uma visão gráfica da alocação.	Excelente (Jira Align). O Jira Align é a ferramenta para isso. O Jira Premium tem views de capacidade e relatórios de alocação.	3
Consultar Alterações por Filtros	Excelente. Histórico de atividades completo e altamente filtrável por todos os campos personalizados, datas e usuários.	Excelente. Histórico de auditoria e queries salvas permitem filtrar qualquer alteração.	Excelente. A linha do tempo de cada tarefa e os relatórios permitem um rastreamento detalhado e filtrável.	Excelente. O JQL (Jira Query Language) é um padrão do setor para consultas complexas e auditoria de mudanças.	3
Métricas Lead /Cycle /Reaction Time	Parcial. Pode calcular essas métricas se os campos de data e estágios do fluxo	Excelente (Azure Boards). Calcula Cycle Time e Lead Time nativamente através de seus relatórios de eficiência de fluxo.	Parcial. Pode ser configurado para rastrear essas métricas, mas não as calcula automaticamente.	Excelente. Relatórios como Control Chart mostram Cycle Time nativamente. Lead Time pode ser obtido via configuração.	3

	forem configurados corretamente, mas não é nativo.				
Gráficos Burndown da Sprint	Parcial. Pode ser construído manualmente com gráficos, mas não é um gráfico burndown nativo e automático.	Excelente (Azure Boards). Burndown de sprint nativo e altamente configurável.	Não. Não possui o conceito de sprint.	Excelente. Burndown de sprint nativo e robusto.	3
Análise de BI / Integração Power BI	Excelente. Oferece conectores nativos para Power BI, Tableau e outros, facilitando a extração de dados para BI.	Excelente. (Azure DevOps). Possui conector oficial para Power BI e uma API analítica robusta.	Excelente. Oferece API robusta e integração com plataformas de BI para exportar dados.	Excelente. Possui conectores oficiais para Power BI e uma API poderosa para relatórios customizados.	3
Visualizações por Perfil (Dev, PO, etc.)	Excelente. Permite criar Dashboards e visualizações personalizadas para diferentes funções (ex: vista de dev, vista de gestor).	Excelente (Azure DevOps). Permite criar dashboards personalizados por time ou função.	Excelente. A função Portfolios é para gestores, enquanto as vistas de Board e Lista atendem a equipe.	Excelente. Diferentes dashboards, projetos e permissões podem ser configurados para oferecer visualizações específicas por role.	3

9.6.8. Segurança

GitLab Inc.				
Feature	GitLab Ultimate + Duo Pro	GitLab Premium	GitLab Community Edition	Grau de necessidade Tecnológica
Integração com AD (LDAP/SSO)	Excelente. Suporte nativo a SAML , SCIM e LDAP para autenticação e provisionamento de usuários.	Bom. Suporta SAML e LDAP. O SCIM para provisionamento automático está disponível no plano Ultimate.	Não. Não há suporte a SAML/SSO ou LDAP no plano Community. Disponível apenas em planos empresariais (GitHub Enterprise).	4
Opção de Backups de Segurança	Excelente (Self-Managed). Fornece ferramentas robustas para backup e restore da instância completa. No GitLab (SaaS), a responsabilidade é da GitLab.	Excelente (Self-Managed). As mesmas ferramentas de backup do Ultimate.	Sim. Suporte nativo a LDAP para autenticação. SAML/SSO é um recurso do GitLab Premium .	4

Autenticação 2FA	Obrigatória & Nativa. Suporte nativo e pode ser exigida para todos os usuários ou grupos específicos.	Obrigatória & Nativa. Igual ao Ultimate.	Obrigatória & Nativa. Igual ao Ultimate.	4
Política de Gestão de Senhas	Excelente. Permite impor políticas de complexidade, expiração e reutilização de senhas para contas locais.	Excelente. Permite impor políticas de complexidade, expiração e reutilização de senhas para contas locais.	Excelente. Permite impor políticas de complexidade, expiração e reutilização de senhas para contas locais.	4
Perfis Personalizados & Controle de Acesso	Excelente. Controle de acesso granular baseado em função (RBAC) para projetos, grupos, branches e features.	Muito Bom. RBAC robusto, com algumas políticas de segurança mais granulares no Ultimate.	Bom. Controle de acesso baseado em função (RBAC) para projetos e grupos.	4
Verificação de Vazamentos (Secrets)	Nativo & Excelente. O scanner Secret Detection é executado automaticamente nas pipelines para encontrar e alertar sobre vazamento de credenciais.	Nativo. Inclui o scanner Secret Detection.	Não. Secret Detection é um recurso de segurança do GitLab Premium.	4
Integração a Planos de Contingência	Excelente (Self-Managed). Documentação e ferramentas para DRP. No SaaS, a GitLab é responsável pela continuidade.	Bom (Self-Managed). Pode ser integrado a planos de contingência.	Sim (Self-Managed). Pode ser integrado, mas a implementação é de responsabilidade da empresa.	4
SBOM (Software Bill of Materials)	Nativo & Excelente. Gera SBOMs no formato SPDX e CycloneDX automaticamente via pipeline. Integra-se com ferramentas de análise de vulnerabilidades.	Nativo. Geração de SBOM disponível.	Não. Geração automática de SBOM é um recurso do GitLab Premium.	4

Demais ferramentas						
Feature	Monday.com + Dev	Azure DevOps + GitHub	Asana	Jira Premium	Redmine	Grau de necessidade Tecnológica
Integração com AD (LDAP/SSO)	Excelente. Suporte nativo a	Excelente. Suporte nativo a Azure AD (SAML) , SAML genérico e	Excelente. Suporte a SAML e	Excelente. Suporte nativo a	Parcial (via plugins /config). Suporte a LDAP nativo. SSO (SAML /OAuth) pode ser executado	

	SAML/SSO e SCIM em seus planos Enterprise.	SCIM para provisionamento.	SCIM disponível em planos superiores.	SAML, LDAP e provisionamento via SCIM.	por meio de Plugin “Redmine Omniauth SAML” ou “Redmine SSO Plugin” e SSO Transparente (Kerberos) por ser executado via Proxy Web	4
Opção de Backups de Segurança	Plataforma SaaS. O Monday.com como serviço gerencia backups e DRP.	Plataforma SaaS. A Microsoft gerencia a infraestrutura e a continuidade. Oferece opções de exportação de dados.	Plataforma SaaS. O Asana gerencia a infraestrutura. O usuário pode exportar dados.	Plataforma SaaS (Jira Cloud). A Atlassian gerencia a infraestrutura. Oferece ferramentas de backup para instalações Data Center.	Responsabilidade do Usuário (Self-Managed). O usuário é totalmente responsável por implementar e executar backups da instância e do banco de dados.	4
Autenticação 2FA	Nativa. Suporte a 2FA via aplicativo autenticador.	Nativa. 2FA obrigatória para todas as contas.	Nativa. Suporte a 2FA.	Nativa. Suporte a 2FA e pode ser exigida para a organização.	Parcial (via plugins). A 2FA não é nativa; requer a instalação de plugins.	4
Política de Gestão de Senhas	Plataforma SaaS. O Monday.com aplica políticas de segurança em sua infraestrutura.	Excelente. Integra-se com Azure AD para políticas de senha robustas (complexidade, expiração, etc.).	Plataforma SaaS. O Asana aplica políticas de segurança.	Excelente (Com Atlassian Access). Políticas de senha granulares são gerenciadas pelo add-on Atlassian Access.	Bom (Self-Managed). O administrador pode configurar políticas de senha no sistema.	4
Perfis Personalizados & Controle de Acesso	Excelente. Permissões granulares por board, item, visão e função. Muito flexível.	Excelente. Controle de acesso granular baseado em Azure AD Groups ou grupos nativos para projetos, repositórios e pipelines.	Excelente. Permissões granulares para projetos, tarefas e equipes.	Excelente. Esquemas de permissão e controles de acesso extremamente granulares e customizáveis.	Bom. Sistema de roles e permissões nativo, altamente configurável, porém com interface administrativa complexa.	4
Verificação de Vazamentos (Secrets)	Não. Não é uma ferramenta de análise de código.	Excelente (GitHub Advanced Security). Oferece secret scanning nativo. O Azure DevOps pode integrar-se a scanners via pipeline.	Não. Fora do escopo.	Não. O Jira não verifica vazamentos em código. Pode ser integrado a ferramentas que fazem isso (ex: SonarQube, Snyk).	Não. Não possui essa capacidade.	4
Integração a Planos de Contingência	Plataforma SaaS. O Monday.com possui seu próprio DRP. O cliente deve	Excelente (SaaS). A Microsoft possui datacenters e DRP de classe enterprise. Fornece SLAs.	Plataforma SaaS. O Asana gerencia a infraestrutura. O cliente deve ter um	Excelente (SaaS). A Atlassian possui DRP robusto para Jira Cloud.	Responsabilidade do Usuário (Self-Managed). A integração e execução do plano de contingência é totalmente de	4

	ter um plano para seus dados.		plano para seus dados.	Para Data Center, o cliente é responsável.	responsabilidade da empresa que hospeda o Redmine.	
SBOM (Software Bill of Materials)	Não. Não gerencia dependências de software.	Excelente (GitHub Advanced Security). Oferece Dependency graph e geração de SBOM. O Azure DevOps pode gerar via tarefas de pipeline.	Não. Fora do escopo.	Não. O Jira não gera SBOM. Pode rastrear a tarefa de gerar um SBOM ou os resultados de uma ferramenta externa.	Não. Não possui essa capacidade.	4

9.6.9. Descomissionamento

GitLab Inc.				
Feature	GitLab Ultimate + Duo Pro	GitLab Premium	GitLab Community Edition	Grau de necessidade Tecnológica
Scripts de Encerramento de Instâncias	Excelente (Self-Managed/Cloud). Pode ser totalmente automatizado via Terraform e pipelines de CI /CD para gerenciar o ciclo de vida de recursos em nuvem.	Bom. Capacidade similar de automação via CI/CD, mas com menos features de governança de custo que o Ultimate.	Sim. Pode ser automatizado via CI /CD com Terraform e scripts.	4
Migração de Dados entre Ferramentas	Excelente Possui ferramentas nativas de importação de projetos do GitHub, Bitbucket, etc. API robusta para exportação /importação personalizada.	Excelente. Mesmo recurso nativamente oferecidos na versão topo de linha (GitLab Ultimate).	Excelente Mesmo recurso nativamente oferecidos na versão topo de linha (GitLab Ultimate).	1
Anonimização /Dados LGPD	Excelente. Oferece funcionalidades para anonimização de dados em ambientes de teste. Ferramentas para remoção de dados pessoais e políticas de retenção.	Bom. Suporta a remoção de dados e políticas de retenção, mas recursos avançados de privacidade são do Ultimate.	Não. Ferramentas para anonimização de dados em ambientes de teste são do GitLab Premium	4

Documentação Colaborativa	Excelente. Oferece Wikis de projeto e grupo integradas, renderização de diagramas (Mermaid) e edição colaborativa. O GitLab Pages pode hospedar sites de documentação.	Excelente. As mesmas funcionalidades de wiki e Pages do Ultimate.	Excelente. GitLab Wiki é uma funcionalidade nativa e robusta. Projeto e grupos integrados.	4
Exportação de Dados (CSV, PDF, etc.)	Excelente. Permite exportar issues, merge requests e relatórios para CSV . Relatórios avançados e dashboards podem ser exportados via API para formatos customizados.	Bom. Exportação para CSV de listas de issues.	Bom. Permite exportar issues para CSV . A API permite a extração de dados brutos para gerar relatórios em outros formatos.	4

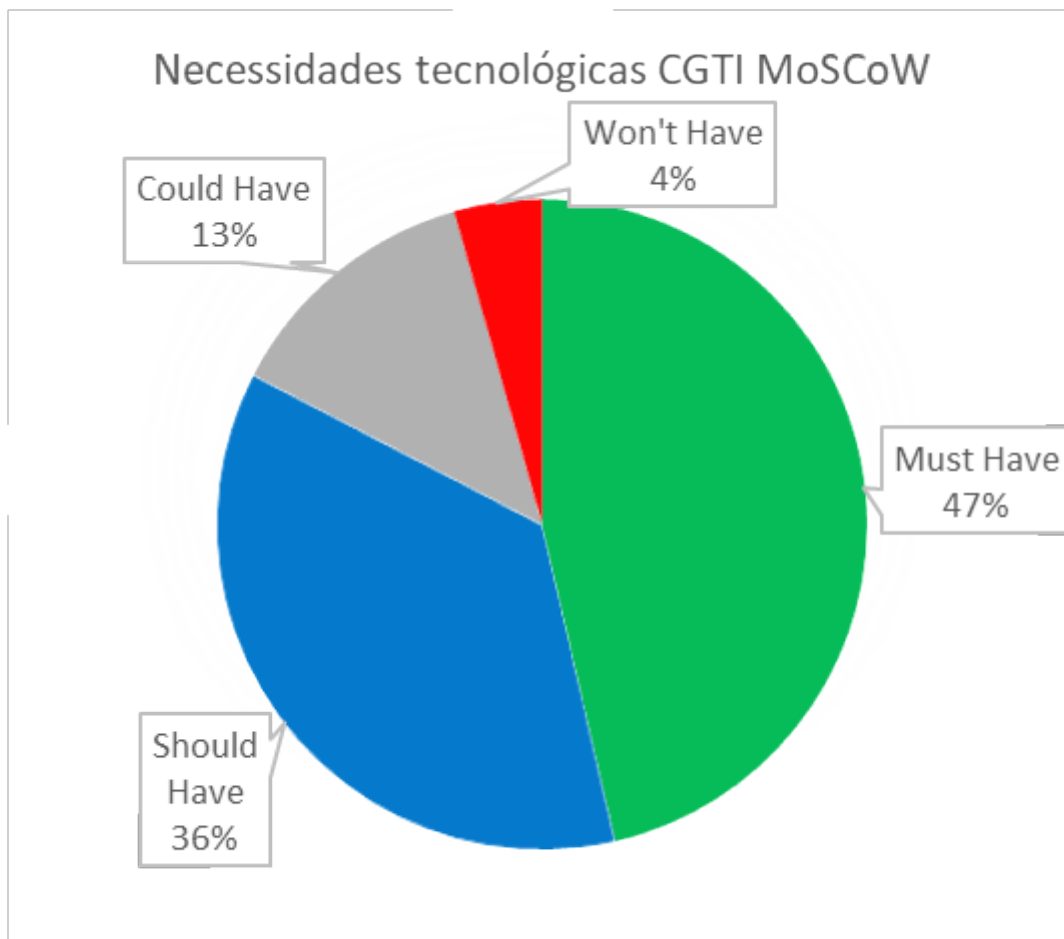
Demais ferramentas						
Feature	Monday.com + Dev	Azure DevOps + GitHub	Asana	Jira Premium	Redmine	Grau de necessidade Tecnológica
Scripts de Encerramento de Instâncias	Não. A ferramenta não gerencia instâncias de infraestrutura. Pode orquestrar a <i>chamada</i> de um script em outra ferramenta.	Excelente (Azure Pipelines). Pode executar scripts de encerramento via pipelines e integrar-se com serviços de custo do Azure.	Não. Não gerencia infraestrutura.	Não. O Jira não executa scripts. Pode acionar uma ferramenta de CI/CD que os execute.	Não. Não possui essa capacidade.	4
Migração de Dados entre Ferramentas	Excelente. Possui um Marketplace de integrações robusto e ferramentas de importação de planilhas. Oferece API para migrações customizadas.	Excelente. Possui ferramentas de migração para Azure DevOps (ex: do Jira). A API é muito completa para exportação /importação.	Excelente. Boas opções de importação de dados (ex: de planilhas, Trello). API robusta para migração.	Excelente. Oferece diversas ferramentas oficiais de importação (ex: de Trello, ServiceNow) e uma API poderosa para migrações complexas.	Parcial. A migração é geralmente feita via plugins ou manipulação direta do banco de dados, o que é complexo.	1
Anonimização /Dados LGPD	Parcial. Permite a remoção manual de dados de itens. Não possui ferramentas de anonimização	Bom. Oferece máscara de dados para ambientes de teste no Azure	Parcial. Foca na remoção manual de dados pessoais. Não possui	Bom. Oferece recursos para anonimização de usuários e dados. Permite a configuração de políticas de retenção e	Não. Não possui ferramentas nativas para anonimização	

	automática para dados de teste.	SQL. A plataforma em si é compatível com regulamentações.	anonimização nativa.	esquemas para dados sensíveis.	ou gestão de dados LGPD. Depende de implementação manual.	4
Documentação Colaborativa	Parcial. A documentação pode ser feita em "doc boards" ou anexos, mas não é um sistema de wiki rico e integrado como os concorrentes.	Excelente. Oferece Wikis nativas e integradas para projetos no Azure DevOps e GitHub.	Parcial. Permite comentários ricos e anexos em tarefas, mas não possui um módulo de wiki dedicado.	Excelente (Com Confluence). A integração nativa com Confluence é a solução de documentação colaborativa padrão e poderosa do ecossistema Atlassian.	Bom. Possui um módulo de Wiki nativo e básico, permitindo documentação colaborativa.	4
Exportação de Dados (CSV, PDF, etc.)	Excelente. Exportação nativa para CSV e PDF de boards e relatórios. Muito intuitivo.	Excelente. Permite exportar queries e relatórios para CSV. A integração com Power BI permite a criação de relatórios em vários formatos.	Excelente. Boa exportação para CSV e PDF.	Excelente. Exportação avançada para CSV, PDF e Word de relatórios, dashboards e listas de issues.	Bom. Permite a exportação de listas de issues para CSV e PDF.	4

9.7. A análise comparativa das funcionalidades, detalhada nas tabelas do estudo, corrobora o posicionamento das principais plataformas no Quadrante dos Líderes do Gartner para DevOps (Figura 1). Desta avaliação, destacam-se GitLab (em suas versões gratuita e pagas), Microsoft Azure DevOps e Atlassian Jira pelo desempenho superior.

9.8. Com base no método MoSCoW (item 9.5), o gráfico a seguir resume a visão da gerência da CGTI sobre as necessidades mais críticas para avançar nosso ciclo de desenvolvimento, definindo assim as prioridades para a nova ferramenta.

Figura 02: Gráfico relativo ao grau de prioridades tecnológicas da CGTI



10. Registro de soluções consideradas inviáveis

10.1. A adoção do **GitLab Community Edition (CE)** é considerada inviável para o INPI devido a uma combinação de riscos operacionais e lacunas funcionais críticas.

1. Ausência de Suporte e SLA: A dependência exclusiva de fóruns da comunidade para resolução de problemas representa um risco operacional inaceitável para uma plataforma estratégica. A falta de um Suporte Oficial com Acordo de Nível de Serviço (SLA) da GitLab Inc. pode levar a tempos de inatividade prolongados e à incapacidade de resolver incidentes críticos de forma previsível.

2. Lacunas Estratégicas em Gestão de Projetos: A versão Community carece de funcionalidades fundamentais para o gerenciamento em nível estratégico:

- **Mapeamento de Épicos:** Impede a organização de iniciativas complexas em um nível acima das histórias de usuário, dificultando a visão macro do produto.
- **Gerenciamento de Portfólio:** sem permissão para conectar o trabalho operacional das equipes (Issues) aos objetivos de negócio de alto nível, inviabilizando o alinhamento estratégico e a visão unificada do roadmap.

Duas tarefas indissociáveis, pois através de ambas a liderança monitora o progresso, as dependências e o *timing* de cada investimento em um roteiro monitorável e estratégico.

3. Deficiências em Métricas e Análise de Valor: A incapacidade de gerar **gráficos, métricas e análises de valor de forma nativa** (como *Value Stream Analytics*, disponível na versão Ultimate) compromete o monitoramento eficiente das atividades e a mensuração do retorno sobre o investimento em desenvolvimento.

4. Recursos de Segurança e Qualidade Limitados: Em comparação com outras ferramentas do mercado e com sua própria versão Enterprise, o GitLab CE apresenta funcionalidades insuficientes em áreas críticas como gestão de vulnerabilidades, controle de acesso granular e ferramentas avançadas de compliance, essenciais para um ambiente corporativo.

Embora a licença seja gratuita, o custo de manter uma instância self-managed (hospedagem, monitoramento, backups, atualizações de segurança) é alto. Sem suporte, o custo interno para solucionar problemas e manter a plataforma estável pode exceder o custo de uma licença Enterprise ou de uma solução SaaS com suporte incluso. Importante salientar que a GitLab Inc. se isenta das responsabilidades atribuídas ao uso. Sendo, portanto, atribuição por testar e aplicar todas as atualizações de segurança e funcionalidades totalmente da equipe interna. Em uma versão Community, isso consome tempo e recursos especializados, e uma atualização mal-sucedida pode quebrar a esteira de desenvolvimento inteira sem nenhum recurso de ajuda externa garantido. A combinação da falta de suporte garantido com a ausência de funcionalidades estratégicas e de governança torna o GitLab CE uma opção de alto risco e baixa capacidade para atender às demandas de uma esteira de DevOps corporativa no INPI.

10.2. Pelo conjunto de motivos expostos no item 9, deste ETP, incluído do baixo atendimento às exigências da solução listadas nas tabelas apresentadas na "Análise comparativa de soluções", as Alternativas **Monday Work Management + Monday Dev** e **Asana Enterprise+**, objetivamente não apresentam condições técnicas adequadas e seguras, em razão de grandes limitações apresentações apresentadas, capazes de assegurar à CGTI a prestação de serviços de forma eficiente aos seus clientes internos e, conseqüentemente, à sociedade.

10.2.1. A solução **Monday Work Management + Monday Dev** é considerada inviável para atuar como ferramenta DevOps central no INPI. Sua natureza fundamental é de uma plataforma de gestão de trabalho visual e colaboração, e não de uma ferramenta de desenvolvimento de produto especializada. As lacunas técnicas tornam-se condenadas sem um esforço massivo de integração: a plataforma não possui funcionalidades nativas para conceitos essenciais de DevOps, como controle de versão (SCM), pipelines de CI/CD, gestão de artefatos, scans de segurança (SAST/DAST) ou monitoramento de deployments. Sua proposta de 'orquestração' via integrações com ferramentas externas transfere para a equipe do INPI a complexidade e o risco de projetar, construir e (mais criticamente) manter toda a cadeia de ferramentas pontuais. Esse cenário gera complexidade na gestão de várias ferramentas e um custo não programado significativo, que vai além do licenciamento do produto ofertado pela Monday.com. Seria necessária a contratação de consultoria especializada para a implementação, somada a uma forte curva de aprendizado para a equipe interna e um contínuo esforço de sustentação para gerenciar as frágeis integrações. Esta abordagem resulta em uma arquitetura complexa, propensa a falhas e com um Custo Total de Propriedade (TCO) imprevisível e potencialmente elevado, sem garantir os benefícios de uma plataforma DevOps integrada e robusta.

10.2.2. O **Asana Enterprise+** é considerado inviável para atender às demandas de uma ferramenta DevOps na CGTI. Sua natureza de plataforma de gestão de trabalho horizontal é sua principal limitação, pois carece de funcionalidades especializadas e conceitos nativos para o ciclo de vida do desenvolvimento de software (SDLC). Enquanto é eficaz para gerenciar tarefas e projetos genéricos, sua incompatibilidade técnica com os processos de DevOps se manifesta na ausência de:

- **Rastreamento de Código:** Não possui integração nativa ou conceitos para branches, commits, merge requests ou revisão de código;
- **Automação de Pipelines:** É incapaz de orquestrar, executar ou monitorar pipelines de CI/CD (Integração e Entrega Contínua);
- **Gestão de Bugs e Issues Técnicas:** Seus campos personalizados não substituem um sistema de rastreamento de bugs com estados, severidades e relacionamentos técnicos complexos;
- **Métricas de Engenharia:** Não gera relatórios nativos sobre métricas de desenvolvimento, como velocity, lead time, ciclo de tempo ou burndown de sprints.

Sua proposta de valor para o desenvolvimento reside em ser um 'hub' de integrações. No entanto, esta abordagem transfere para a CGTI a complexidade e a responsabilidade de construir, manter e sustentar uma frágil cadeia de ferramentas pontuais, resultando em uma arquitetura de alto custo de manutenção e baixa rastreabilidade de ponta a ponta. O custo oculto de manter essa junção entre sistemas especializados (em tempo, falhas e complexidade) anula qualquer ganho de simplicidade no Asana, tornando o Custo Total de Propriedade (TCO) imprevisível e elevado. Demais ferramentas do mercado oferecem uma 'linguagem comum' entre Product Managers e equipes de engenharia, com conceitos como épicas, histórias, branches e builds sendo entendidos e rastreados nativamente. O Asana, por ser genérico, não estabelece essa linguagem técnica, criando um abismo entre a gestão do produto e a execução da engenharia. Conclui-se, portanto que o

Asana é uma ferramenta excelente para Donos de Produto e equipes de negócio visualizarem o andamento do trabalho, porém é uma ferramenta ineficiente e limitada para desenvolvedores executarem e automatizarem seu trabalho. Uma solução DevOps viável deve servir profundamente a ambos os públicos.

10.3. A adoção do **Azure DevOps** é considerada inviável devido aos seus impactos financeiros e de governança. Embora a ferramenta atenda tecnicamente às demandas, sua adoção criaria uma duplicação de ecossistemas e um custo adicional não justificável, uma vez que a CGTI já possui investimentos e expertise em outras plataformas consolidadas de código aberto (Red Hat, GitLab, Nexus Repository, Jenkins, Wildfly, OKD). Integrar o Azure DevOps ao ambiente existente, que não é majoritariamente Microsoft, geraria custos de migração, treinamento e manutenção de integrações complexas. Este entendimento ficou claro através de dois benchmarkings participados por este planejamento da contratação: um com o Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo (PRODEST) e outro com o Escritório Dinamarquês de Marcas e Patentes (DKPTO). Em ambos os casos, a implantação do Azure DevOps foi precedida de um forte legado já muito bem estabelecido de framework Microsoft. "Ou você entra fundo (na estrutura) Microsoft ou desiste de adquirir", foi o relato do desenvolvedor dinamarquês feito durante a palestra de pesquisa de Software de Ciclo de Vida de Desenvolvimento de Produtos. Portanto, o custo total de propriedade (TCO), somado ao risco de fragmentar o portfólio de ferramentas, sobreposição aos benefícios da plataforma. A decisão estratégica é pela consolidação e otimização do stack tecnológico atual, e não pela introdução de uma nova e dispendiosa ferramenta de um ecossistema paralelo.

10.3. A alternativa **Jira Premium**, em sua essência, é primordialmente uma potente ferramenta de gerenciamento de gestão ágil de trabalho, não uma plataforma CI/CD nativa. Sua força reside na capacidade de atuar como um painel centralizado, orquestrando e consolidando dados de código, *builds* e *deploys* de outras ferramentas através de integrações profundas. Aquilo que o pacote empresarial não disponibiliza prontamente é entregue por meio de uma dinâmica modular de plugins. Portanto, é uma alternativa competitiva embora não entregue todos os elementos exigidos em uma plataforma só. Esta característica, no entanto, não desestimula o Serviço Público Federal de contratar seus serviços. Devido à popularidade e ao uso disseminado do Jira em gestão de tarefas (em diversos Órgãos e empresas), bem como à vantagem de possuir seu próprio ITSM (Jira Service Management), a migração para a plataforma Premium completa seria intuitiva e facilitada, maximizando o aproveitamento das funcionalidades de excelência e simplificando a transferência de dados. Para todas as outras ferramentas líderes é necessário realizar integrações robustas via API e/ou webhooks com os principais players de ITSM, fechando o ciclo entre desenvolvimento e operações. Entretanto, a filosofia da Atlassian é construir um ecossistema de ferramentas integradas (Jira, Confluence, Bitbucket, Bamboo, Opsgenie, JSM). A companhia interessada compra e integra essas ferramentas para ter uma solução completa. Em oposição, pode também realizar integrações com softwares terceiros como o Nexus para gerenciamento de artefatos ou o Dynatrace/Prometheus para Monitoramento. Especificamente para o INPI, a divergência ocorreria no campo do próprio ITSM, uma vez que a equipe de infraestrutura está em processo de padronização de uma ferramenta como preferencial, o GLPI. A grande customização que precisará ser realizada possui aspectos dicotômicos. Pode levar a fluxos de trabalho excessivamente complexos e uma carga administrativa significativa para manter o sistema. E, portanto, excessivo para a pequena equipe de DevOps da CGTI que busca simplicidade e objetividade nas rotinas. Além disso, a ferramenta é distribuída exclusivamente no modelo de Software as a Service (SaaS), modelo em que a plataforma fica estruturada em nuvem externa. Maiores detalhes sobre a não-conformidade com esse tipo de contratação são expostos no item 14.2.

10.4. Por fim, a solução adotada atualmente em nosso processo de desenvolvimento de software, **Redmine**, é um sistema de gerenciamento de projetos e demandas. Não sendo, portanto, uma ferramenta DevOps que deve contemplar o processo técnico de build, teste e deploy. Ele atua primariamente como uma ferramenta de gestão de trabalho e rastreamento de issues (o "*Plan*" e "*Track*" do ciclo DevOps) e com muitas personalizações pode oferecer uma experiência de análise de ciclo de vida dos produtos. Entretanto, depende em demasia de plugins disponibilizados pela comunidade e de expertise das equipes internas que o adotam tanto para realizar suas integrações quanto para realizar alterações de código na plataforma, que por contar com conteúdos tão difusos de seus criadores, não atendem satisfatoriamente às nossas necessidades. Faltam agentes com perícia dentro do INPI e suporte profissional direto no mercado para ajustes e atualizações, representando um risco maior para operações críticas. Além de apresentar um design datado e uma alta curva de aprendizado impactando seriamente na experiência dos usuários, a plataforma oferece limitada integração com outras ferramentas utilizadas e comunicação pouco integrada (falta comunicação em tempo real e colaboração integrada, como chat e atualizações ao vivo). Carece completamente de funcionalidades nativas para Controle de Versão (SCM), Integração Contínua (CI), Entrega Contínua (CD), Deploy, Monitoramento ou Gestão de Artefatos. O não atendimento a diversas necessidades na "Análise comparativa de soluções", item 9 deste ETP, confirma sua posição como uma ferramenta básica de gestão de projetos, sem pretensões de ser uma plataforma de DevOps, não oferecendo suporte nativo a nenhuma das features técnicas listadas. Optar pela alternativa Redmine implicaria em dois caminhos:

1. Uma alta especialização de uma parte da equipe para customizar a ferramenta a fim de adequá-la parcialmente às exigências da análise de ciclo de vida de desenvolvimento de software. Um processo que poderia ser, em teoria, gratuito, porém que contraria a carência de tempo que a CGTI possui, pois direciona seus esforços para realização de outros projetos.

2. Contratação de uma assistência especializada para oferecer um Redmine customizado. Isto, dentro de suas limitações, ao nosso ambiente. Mesmo com integral utilização das capacidades da solução, além de não atender totalmente as exigências listadas no item 9, é indispensável considerar que as empresas prestadoras de serviço para esta ferramenta são escassas. Limitando, portanto, o suporte e a durabilidade da ferramenta.

Sobretudo é importante frisar que mesmo aumentando a amplitude de funções do Redmine, considerando a perspectiva de desenvolver novas funções por códigos para a ferramenta e a conveniência de existirem especialistas internos dedicados a essa corrente, ainda assim não alcançaríamos o grau de maturidade desejado e as muitas mudanças necessárias para torná-lo uma ferramenta verdadeiramente de Ciclo de Vida de Desenvolvimento de Software como foi elencado nas exigências tecnológicas. Criar e manter uma esteira DevOps com o Redmine no centro exige significativo esforço de integração, configuração e manutenção de múltiplas ferramentas pontuais, o que pode elevar o Custo Total de Propriedade (TCO) e a complexidade operacional.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

11.1. Escolha:

11.1.1. A alternativa considerada viável foi a alternativa de subscrição de distribuição comercial do GitLab, GitLab Enterprise Edition (EE) Ultimate. Mostrou-se a opção mais convergente às necessidades e ambiente da instituição.

11.1.2. O GitLab oferece duas modalidades de licenciamento: uma em que seu agente e seus serviços estão completamente hospedados na nuvem. Esta modalidade é chamada de SaaS (*Software as a Service* - Software como Serviço). E outra em que o agente da solução é instalado na infraestrutura do cliente. Esta última é chamada de On-Premises ou Self-Managed, e usualmente é optado para casos em que a companhia possa ter controle sobre o armazenamento da ferramenta e tráfego de seus dados.

11.1.2.1. Não há diferenciação alguma das *features* ofertadas para os dois tipos de produtos. Ademais, a aquisição é orientada para o número de usuários e os valores para ambos os licenciamentos também são equivalentes.

11.1.2.2. Independente do modelo escolhido, o licenciamento é uma assinatura paga e entregue como chave de licença que pode ser um arquivo estático ou código de ativação. Essa chave de licença possui uma data de validade correspondente ao acordado no contrato. O término da subscrição acarreta na imediata interrupção de todos os recursos pagos do GitLab Enterprise Edition (EE) e suporte a ferramenta. Para manter a funcionalidade total da plataforma após o término da licença, é imprescindível a renovação da sua assinatura do produto.

11.2. Contratação das distribuições comerciais GitLab

Quadro 03: Tabela de produtos GitLab e projeção considerando somente demanda compulsória

Itens	Quantidade	Custo Unitário Mensal (R\$)	Custo 1º ano (R\$)	Custo Anual (10 licenças incluídas) (R\$)	Valor Total (36 meses)	Valor Total (60 meses)
<u>Licenças GitLab Enterprise Edition (EE) Ultimate</u>	60 licenças (+10 a partir do 2º ano) (US\$99/mês)	R\$532,62	R\$383.486,40	R\$447.400,80	R\$1.278.288	R\$2.173.089,60
<u>GitLab Duo Pro* (opcional)</u>	60 licenças (+10 a partir do 2º ano) (US\$19/mês)	R\$102,22	R\$73.598,40	R\$85.864,80	R\$245.328,00	R\$417.057,60
<u>Minutos computacionais por mês (utilização de instâncias por fluxos CI /CD) (Para SaaS)</u>	21.600 minutos - 10000 minutos gratuitos = 11.600 (US\$10/mês/1.000 minutos)	R\$618,70	R\$7.488,96	R\$7.488,96	R\$22.466,88	R\$37.444,80

Armazenamento (Artefatos e repositório)	500 Gb gratuitos - 250 Gb requeridos a priori = 250 Gb de sobra (US\$5/mês/10 Gb)	R\$0	R\$0	R\$0	R\$0	R\$0
Valor Total Agregado (aproximado)			R\$383.486,40	R\$447.400,80	R\$1.278.288	R\$2.173.089,60
Valor Total Agregado com Duo Pro* (Aproximado)			R\$457.084,80	R\$533.265,60	R\$1.523.616,00	R\$2.590.147,20
Valor Total Agregado com minutos computacionais (SaaS) (Aproximado)			R\$390.975,36	R\$454.889,76	R\$1.300.754,88	R\$2.210.534,40
VTA com minutos computacionais + Duo Pro* (Aproximado)			R\$464.573,76	R\$540.754,56	R\$1.546.082,88	R\$2.627.592,00

Fontes:

- <https://about.gitlab.com/pricing/>
- Câmbio de referência (USD X BRL) utilizado: R\$5,38 de 28/10/2025

11.2.1. O item GitLab Duo Pro se refere ao produto adicional da fabricante orientado a Inteligência Artificial, entretanto não é o único ofertado. Há também a versão GitLab Duo Enterprise do qual não foi possível realizar cotação. Detalhamentos sobre a proposta da referente ferramenta opcional nesta contratação devem ser observados a partir do item 12.1.6.

11.2.2. É necessário salientar que os custos de minutos computacionais e armazenamento devem ser considerados apenas para a contratação na modalidade Software as a Service, isto é, quando a companhia deseja utilizar uma infraestrutura na nuvem para alocação do serviço e não a instalada em seu próprio datacenter.

11.2.3. Considerações sobre o item de minutos computacionais:

11.2.3.1. Para criar uma estimativa sólida, estabeleceu-se o seguinte contexto médio, realista para o time de desenvolvimento de produto da CGTI:

Quadro 04: Contextualização aproximada do desenvolvimento de produtos na CGTI

Fator	Valor Assumido	Justificativa
Número de desenvolvedores	20	Times de produto médio (4 a 6 squads)
Horário comercial	8h/dia, 22 dias úteis	Ciclo mensal típico
Builds por desenvolvedor/dia	3 pipelines (push + merge + CI/CD automatizado)	Média comum: 1 a 2 commits + 1 merge/pipeline de integração
Tempo médio de execução por pipeline	14,25 minutos	Considerando testes unitários, linting, build e integração básica
Distribuição de complexidade das builds	70% simples (10 min), 25% médias (20 min), 5% complexas (45 min)	Reflete variação entre microserviços, libs e builds de frontend/backend
Reexecuções e pausas	+15% overhead	Retriggers, falhas e ajustes ocasionais

11.2.3.2. A partir dos valores assumidos, os referentes cálculos foram efetuados:

1. Total de builds por dia: *20 devs × 3 builds/dia = 60 builds/dia.*
2. Tempo médio ponderado de cada build: *(70%×10) + (25%×20) +(5%×45) = 7 + 5 + 2,25 = 14,25 minutos médios.*
3. Cálculo de consumo diário: *60 builds/dia × 14,25 min = 855 minutos/dia. Com 15% de overhead (reexecuções, pipelines abortados, etc.): 855 × 1,15 = 983,25 minutos/dia.*
4. Cálculo mensal (22 dias úteis): *983,25 minutos × 22 dias = 21.631,5 minutos computacionais/mês.*

11.2.3.3. Para um time médio de 20 desenvolvedores, um consumo entre 20 mil e 25 mil minutos computacionais mensais é completamente plausível. O equivalente, em média, a 330–415 horas de processamento CI/CD mensais em SaaS puro. Esse valor aumenta consideravelmente em pipelines com testes de integração ou *end-to-end* (principalmente com containers e ambientes efêmeros).

11.2.3.3.1. Em plataformas pagas por minuto (como GitLab SaaS, GitHub Actions, Azure Pipelines), isso pode gerar custos entre US\$175 e US\$ 350/mês, dependendo do tipo de runner e paralelismo configurado.

11.2.4. Tomando como conhecimento que o modelo de licenciamento da GitLab assim como a maioria dos provedores de cloud é "pague pelo que usar", é de interesse mensurar e realizar uma boa projeção para o futuro de quanto será a utilização de recursos para o período contratado. Por exemplo, temos contabilizadas 50 Pipelines CI/CD em execução. Será a mesma quantidade daqui a 36 meses? O mesmo armazenamento de 250 GB de artefatos e 5 GB de repositório de códigos daqui a 36 meses? Este questionamento é da natureza de escalabilidade e que na opção On-Premises só depende da própria infraestrutura que a empresa possui e não de quanto orçamento disponível está disposto a ser pago para acrescentar recursos.

11.2.4.1. A fim, de tratar do referido assunto, algumas premissas foram adotadas, conforme explicitado na tabela abaixo:

Quadro 05: Premissas adotadas para projeção de crescimento de recursos em 36 meses

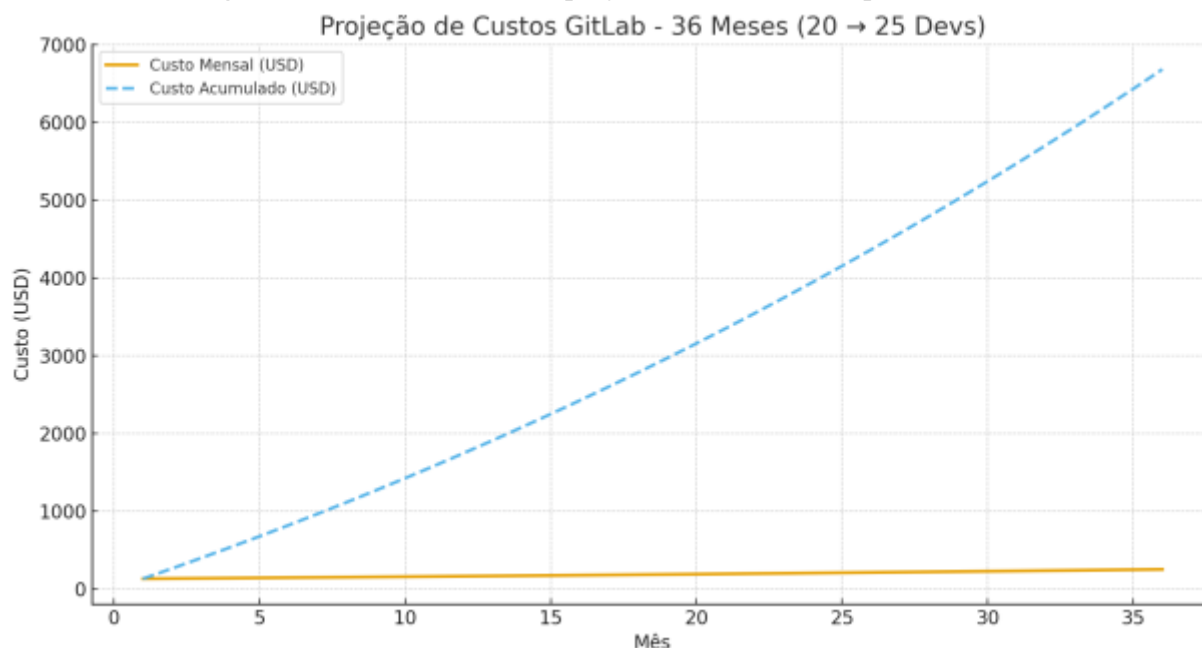
Parâmetros	Valor Assumido	Crescimento mensal	Observação
Número de desenvolvedores	20	Conforme demanda	Até 25 devs no mês 36 (+25% conforme legislação)
Duração média pipeline	14,25 min	+0,6%	+23% em 3 anos
Pipelines CI/CD ativos	50	Constante	Distribuídos por times
Armazenamento de artefatos	250 GB	+1% ao mês	Cresce por versões e logs
Repositórios de código	5 GB	+0,5% ao mês	Crescimento controlado
Custo CI/CD (GitLab Premium)	US\$10/1.000 min	—	Após 10.000 min gratuitos/mês
Custo de armazenamento	US\$0,05/GB/mês	—	Total: 255 GB
Câmbio médio (aproximado)	R\$ 5,60/US\$	—	Conversão para BRL

11.2.4.2. A partir dos dados acima, o resultado da projeção de 36 meses se estabelece na tabela e gráfico abaixo:

Quadro 06: Projeção resumo de escalabilidade de recursos para o 36º mês de contrato

Parâmetros	Valor Assumido
Número de desenvolvedores	25
Minutos CI/CD/mês	33.200 min
Armazenamento total	363 GB
Custo CI/CD (USD)	\$232,00
Custo Storage (USD)	\$18,10
Custo total mensal no 36º mês (USD)	Aproximadamente \$250,10
Custo total mensal no 36º mês (R\$)	Aproximadamente R\$1.400
Custo total acumulado em todos os 36 meses (de recursos de pipeline e armazenamento, caso SaaS) (R\$)	Aproximadamente R\$34.500

Figura 03: Gráfico de linha de projeção de valor futuro para 36 meses



- **Linha sólida:** custo mensal (em USD)
- **Linha tracejada:** custo acumulado ao longo dos 36 meses

11.2.4.3. A interpretação que pode ser extraída da análise da evolução do custo total mensal é uma tendência linear de crescimento de custos, impulsionada principalmente pelo aumento gradual da equipe tendo por consequência mais pipelines diários; maior complexidade dos pipelines gerando builds e testes mais longos; e crescimento leve, porém constante, de armazenamento.

11.3. Custo das modalidades do GitLab Enterprise Edition (EE) Ultimate

11.3.1. De acordo com o disposto no inciso II do artigo 11 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, a análise comparativa de soluções deve avaliar tanto os aspectos econômicos quanto qualitativos, considerando seu impacto no alcance dos objetivos da contratação. Esta avaliação compreende: (a) o cálculo do Custo Total de Propriedade (TCO), abrangendo todos os custos associados ao ciclo de vida das licenças, incluindo aquisição, garantia técnica estendida, manutenção, treinamento e migração e (b) a elaboração de memória de cálculo detalhada que documente os preços e custos analisados, permitindo a rastreabilidade das informações.

11.3.2. Para fundamentar esta análise, foram considerados os seguintes referenciais oficiais: processos licitatórios no Comprasnet e o valor disponibilizado pela fabricante, portal <https://about.gitlab.com/pricing/>. A análise detalhada sobre todos os custos associados encontram-se no item 13: estimativa de custo total da contratação.

11.3.3..O modelo de contratação prevê de um único item de licenciamento ou a **opcional** aquisição em grupo único, composto por 2 itens, com pagamento unitário e vigência de 36 meses, sendo a licença na modalidade Self-Hosted (On-Premises) por usuário .

11.3.4. Desse modo, tem-se que o valor anual da contratação, com a aquisição de 60 licenças de usuários (+10 no 2º ano) da plataforma GitLab Ultimate totaliza em R\$1.278.288,00 (um milhão duzentos e setenta e oito mil e duzentos e oitenta e oito reais) e se for de conveniência para a Coordenação ampliar o objeto da contratação para incluir o uso de inteligência artificial GitLab Duo Pro para seus usuários o valor totaliza no montante de R\$1.523.616,00 (um milhão quinhentos e vinte e três mil seiscentos e dezesseis reais). O Custo Total de Propriedade, com base nos dados de 36 meses de contrato prorrogáveis por 24 meses, por exemplo, segue conforme quadro abaixo:

Quadro 07: TCO para licenças GitLab Self-Managed

Descrição da Solução	Estimativa de TCO					Total
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	

Aquisição de licença GitLab Ultimate	60 usuários: R\$383.486,40	70 usuários: R\$447.400,80	70 usuários: R\$447.400,80	70 usuários: R\$479.882,10	70 usuários: R\$514.721,54	R\$2.272.891,64
Aquisição de Licença GitLab Duo Pro	60 usuários: R\$73.598,40	70 usuários: R\$85.864,80	70 usuários: R\$85.864,80	70 usuários: R\$98.677,05	70 usuários: R\$105.841,01	R\$449.846,06
Valor Total Estimado	R\$1.278.288,00			R\$479.882,10	R\$514.721,54	R\$2.272.891,64
Valor Total Estimado com GitLab Duo Pro (opcional)	R\$1.523.616,00			R\$578.559,15	R\$620.562,55	R\$2.722.737,70

11.3.4.1. Para o TCO, foi utilizado o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) calculado pelo Ipea, que apresentou taxa de variação de 0,54% em janeiro de 2025, acumulando uma variação de 7,26% nos últimos doze meses. O valor do contrato foi variado anualmente, após o fim dos 36 meses, de acordo com este cenário para simular um possível valor mais aproximado da realidade final do gasto com a licença.

11.3.5. Em suma, o valor total estimado para essa provável contratação por 60 meses (apenas a licença) para as licenças do GitLab Enterprise Edition Ultimate de modelo Self-Managed é de R\$2.272.891,64 (dois milhões duzentos e setenta e dois mil oitocentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos). Com o adicional opcional da ferramenta Duo Pro o valor total estimado correspondente é de R\$2.722.737,70 (dois milhões setecentos e vinte e dois mil setecentos e trinta e sete reais).

11.4. Justificativa para não utilização do Catálogo de Soluções de TIC e do PMC-TIC

11.4.1. Em atenção ao disposto no Art. 10 da Portaria SEGES/ME nº 938/2022, a equipe de planejamento da contratação informa que, após consulta ao Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, disponível no site oficial do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, não foi identificada a solução GitLab Ultimate Self-Managed. Diante da inexistência do referido item no catálogo e, por consequência, da ausência de um Preço Máximo de Compra de Item de TIC (PMC-TIC) específico para o objeto, restou inviável a utilização deste parâmetro para a definição do preço estimado.

11.4.2. A definição do valor estimado, portanto, foi realizada com base em outros parâmetros autorizados pela IN SEGES /ME nº 65/2021, quais sejam:

1. Contratações similares feitas pela Administração Pública; e
2. Dados de pesquisa publicada em sítio eletrônico do fabricante, conforme detalhado na memória de cálculo do ETP.

11.4.3. A presente justificativa formal para a não utilização do catálogo e do PMC-TIC demonstra o cumprimento da Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023, que admite a exceção mediante justificativa devidamente motivada nos autos.

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

12.1. Reconhecendo que a CGTI não renunciará de seu framework fragmentado de código aberto, o **GitLab Enterprise Edition (EE) no tier Ultimate**, se consolida como a solução ideal mais viável e estratégica para atender às demandas atuais e futuras da Instituição por oferecer um centro de controle coeso e robusto que potencializa e securitiza a estrutura existente. A escolha não é apenas pela ferramenta em si, mas pela adoção de uma plataforma madura, completa e estrategicamente alinhada com a evolução

do ciclo de DevOps na CGTI. Ela oferece o equilíbrio ideal entre poder de automação, segurança integrada, governança estratégica e suporte enterprise, consolidando-se como a opção que mais agrega valor e mitiga riscos em comparação com todas as alternativas analisadas, como se detalha nos itens a seguir:

12.1.1. Governança sobre a fragmentação:

A solução é amplamente considerada uma das melhores soluções completas para o ciclo de vida de desenvolvimento de software (SDLC) por integrar, em uma única plataforma unificada e segura, todas as etapas do DevOps. Todavia, o GitLab EE não exige necessariamente a migração de todas as ferramentas: ele atua como o ponto de articulação central do ciclo de vida de desenvolvimento de software, mesmo com ferramentas externas. Através de suas robustas capacidades de integração, ele pode agregar dados do seu repositório Git, da ferramenta de CI, e de outros sistemas. Torna-se o registro principal, centralizando o controle de versão e o *pipeline* de CI/CD qualquer seja o local onde a *build* ou o teste de fato ocorra. Por consequência acaba fornecendo uma visão de rastreabilidade, conformidade e automação de ponta a ponta — especialmente valioso em ambientes on-premises ou híbridos com exigências rigorosas de segurança e compliance. Isso permite que a gerência responda perguntas como: "Qual deploy em produção corrigiu qual bug, relatado por qual usuário, desenvolvido em qual branch?", independentemente das ferramentas pontuais utilizadas.

12.1.2. Capacidades nativas de DevSecOps e segurança:

O GitLab Enterprise Edition se destaca como uma plataforma essencialmente DevSecOps, integrando segurança, conformidade e rastreabilidade diretamente no ciclo de desenvolvimento de software. Diferente das versões comunitárias ou de soluções fragmentadas — que frequentemente dependem de integrações externas inconsistentes ou deixam lacunas críticas de segurança —, ele incorpora mecanismos nativos de análise de segurança (SAST, DAST, Infraestrutura como Código, gestão de segredos, análise de dependências e contêineres) que operam de forma contínua dentro dos próprios pipelines de CI/CD. Essa abordagem, presente em sua integralidade na versão Ultimate, permite a detecção e correção de vulnerabilidades já nas fases iniciais do desenvolvimento ("shift-left"), reduzindo riscos e custos operacionais. Além disso, a plataforma oferece uma camada consistente e padronizada de proteção aplicada uniformemente a todos os projetos, sejam quais forem ferramentas utilizadas, impondo critérios de qualidade e segurança sem inviabilizar a agilidade. Ao centralizar as verificações de conformidade e auditoria, o GitLab EE estabelece uma camada uniforme de governança e controle, assegurando que todas as ações, alterações e implantações sigam as políticas corporativas e normas de segurança exigidas por padrões como GDPR, SOC 2 e ISO 27001. Seus recursos de auditoria detalhada, trilhas de logs e controles de acesso corporativos (RBAC, LDAP, SSO) oferecem transparência e rastreabilidade completas em todo o fluxo de entrega, fatores essenciais para instituições públicas e ambientes regulados. Em síntese, as capacidades nativas de DevSecOps do GitLab EE não apenas reforçam a segurança, mas elevam a maturidade do ciclo de desenvolvimento, transformando a gestão de vulnerabilidades, compliance e auditoria em processos automatizados, contínuos e integrados — algo que nenhuma combinação isolada de ferramentas abertas consegue reproduzir com o mesmo nível de consistência e confiabilidade.

12.1.2.1. Informações complementares relevantes

12.1.2.1.1. O que está incluso:

- Patches de segurança mensais liberados regularmente
- Atualizações de versão major e minor com novas funcionalidades
- Correções de bugs críticos e de performance
- Manutenção de compatibilidade com dependências e integrações
- Relatórios de Conformidade prontos
- Frameworks de Security pré-configurados
- SBOM (Software Bill of Materials) automático
- Gerenciamento de políticas centralizado

12.1.2.1.2. Por que é importante:

- Mitiga vulnerabilidades de segurança conhecidas (CVEs)

- Mantém a conformidade com políticas de segurança internas
- Atende requisitos de auditoria e governança (ISO 27001, LGPD, etc.)
- Previne obsolescência técnica da plataforma

Em outras palavras, o suporte do GitLab EE é uma camada de resiliência institucional, essencial para ambientes críticos e de missão contínua, como o desenvolvimento e manutenção de sistemas do INPI.

12.1.3. Gestão estratégica com dados reais do desenvolvimento:

O GitLab Enterprise Edition evolui a gestão estratégica de desenvolvimento ao condicionar decisões baseadas em dados reais e contínuos do ciclo de vida do software, e não apenas em planos ou relatórios subjetivos dos analistas. Enquanto ferramentas de gestão tradicionais, como Asana ou Monday.com, se limitam majoritariamente a representar o planejamento, o GitLab EE conecta diretamente a execução técnica ao planejamento estratégico, consolidando em um só ambiente o que está efetivamente sendo entregue pelas equipes. Por meio de *épicos*, *issues* e *merge requests*, a plataforma cria uma rastreabilidade direta entre objetivos de negócio e trabalho técnico, permitindo que lideranças acompanhem o progresso de metas e a eficiência das equipes com base em métricas objetivas — como *Lead Time*, *Cycle Time* e indicadores DORA (*Deployment Frequency*, *MTTR*, etc.). Na versão Ultimate, essas informações alimentam os *Value Stream Analytics* que medem a eficiência de ponta a ponta do fluxo de valor e desempenho da equipe destacando gargalos e oportunidades de otimização em tempo real. Bem como oferece painéis personalizáveis que permitem apresentar indicadores de desempenho de projetos, produtos e times — úteis para governança de portfólio e prestação de contas a stakeholders internos e externos. Ao consolidar métricas de engenharia com metas estratégicas, o GitLab EE permite mensurar ROI do desenvolvimento e o impacto direto das melhorias no ciclo de entrega sobre os resultados institucionais. Dessa forma, a solução transforma o desenvolvimento de software em um sistema mensurável e auditável, fornecendo às lideranças insumos concretos para tomada de decisão sobre priorização, investimentos e melhoria contínua, algo que outras ferramentas isoladas ou generalistas não oferecem com a mesma profundidade técnica e integração operacional.

12.1.3.1. Integração com sistemas de Business Intelligence (BI): O GitLab EE permite exportar métricas para ferramentas como Power BI e Grafana, ampliando as possibilidades de análise e cruzamento de dados estratégicos com indicadores corporativos (custos, prazos, produtividade). E, a partir desta integração montar apresentação de resultados da evolução dos projetos da Coordenação com elementos visuais de interesse para a alta administração — que não fará uso da ferramenta.

12.1.4. Eficiência operacional e escalabilidade

A eficiência operacional e a escalabilidade do GitLab EE transcendem ganhos técnicos pontuais, posicionando-se como um vetor direto de economia de custos e aceleração estratégica. Isso é alcançado por meio de recursos avançados, como a execução paralela de *pipelines* e o uso de *cache* inteligente de artefatos, que reduzem drasticamente o tempo de espera dos desenvolvedores. Além disso, a capacidade de *autoscaling* dos *runners* garante que a infraestrutura de CI/CD se adapte dinamicamente à carga de trabalho, sem desperdício de recursos e mantendo a performance elevada. O *autoscaling* e o *cache* inteligente reduzem diretamente a conta de infraestrutura de CI/CD, evitando o superprovisionamento permitindo aproveitar melhor potencial do hardware existente, direcionando capacidade computacional para onde é mais necessário em tempo real, o que posterga investimentos em nova infraestrutura física. Isso se traduz em dois benefícios corporativos mensuráveis: primeiro, a otimização financeira da infraestrutura, onde a organização paga apenas pelos recursos de CI/CD efetivamente consumidos, eliminando o custo de servidores ociosos. Segundo, a aceleração do *time-to-market*, onde a velocidade e confiabilidade das implantações deixam de ser limitadas pela capacidade computacional, permitindo que times distribuídos, mesmo em ambientes com múltiplas equipes e projetos concorrentes, ou em crescimento entreguem valor de forma contínua e previsível.

12.1.4.1. Informações complementares relevantes

12.1.4.1.1. Confiabilidade e Estabilidade para Operações Críticas:

A escalabilidade não se resume à velocidade de CI/CD, mas à resiliência do *hub* central (repositórios e *issues*). Em momentos de alta demanda (ex.: várias equipes integrando código simultaneamente), a plataforma oferece soluções robustas (Replicação de site – Disaster Recovery e rollback automático) para garantir a continuidade de negócios em caso de falhas regionais ou de *datacenter*.

12.1.4.1.2. Escalabilidade organizacional:

Plataformas eficientes permitem escalar não apenas pipelines, mas também times, projetos e políticas. Recursos como grupos hierárquicos, herança de configuração (variáveis e templates CI/CD) e proteção de branches em escala são críticos para a Coordenação. Além de suportar mais pipelines e projetos simultâneos, o GitLab EE escala processos de governança, com controle de permissões, auditoria e rastreabilidade, mantendo segurança e padronização conforme o número de times cresce.

12.1.4.1.3. Gerenciamento do Componente Gitaly (Git):

Para grandes repositórios e grande volume de *commits*, o GitLab EE oferece ferramentas e suporte para otimizar o desempenho do Gitaly (o serviço que lida com o armazenamento Git), garantindo que as operações de *clone* e *fetch* permaneçam rápidas sob alta carga.

12.1.4.1.4. Compatibilidade com múltiplos provedores de nuvem:

A capacidade de integrar runners em AWS, Azure, GCP ou infraestrutura local oferece liberdade de escolha tecnológica e evita dependência de fornecedor único (vendedor lock-in).

12.1.5. Alinhamento tecnológico e cultural ao software livre:

A adoção do GitLab Enterprise Edition assegura um alinhamento tecnológico e cultural coerente com os princípios de instituições públicas que priorizam transparência, soberania tecnológica e valores de software livre. Por ser uma evolução direta da versão Community Edition, amplamente utilizada em ecossistemas abertos, sua implantação ocorre com baixo impacto técnico e cultural, aproveitando o conhecimento já consolidado pelas equipes de desenvolvimento e mantendo práticas e fluxos de trabalho existentes. Uma migração para uma ferramenta completamente nova (como Azure DevOps ou Jira) importaria uma maior curva de aprendizado e uma queda temporária de produtividade. A transição para o GitLab EE, por ser uma evolução do ambiente já familiar, é significativamente mais suave, permitindo que as equipes mantenham o foco na entrega de valor mais rapidamente. A solução atua como núcleo de orquestração e governança, unificando processos críticos — como versionamento, CI/CD e segurança — sem impor substituição de ferramentas legadas. Seu suporte a APIs abertas, webhooks e conectores universais garante integração nativa ou customizada com soluções como Redmine, Jenkins, SonarQube, Nexus e Grafana, preservando os investimentos já realizados em infraestrutura e automação. Além disso, a CGTI desenvolveu, ao longo do tempo, *scripts*, *workflows* e um conhecimento operacional profundamente arraigado no GitLab CE. O GitLab EE não invalida esse ativo intelectual; pelo contrário, ele o potencializa, adicionando novas capacidades sobre uma base já conhecida e dominada pela equipe. A adoção da ferramenta estabelece um caminho claro de evolução tecnológica. A CGTI pode começar integrando e governando o que possui e autonomamente decidir se migra funcionalidades de ferramentas legadas (como Jenkins) para os módulos nativos e mais eficientes do GitLab, sem pressão e com uma rota de transição natural. Salienta-se que a plataforma mantém total compatibilidade com o ecossistema GitLab CE, garantindo continuidade operacional e reduzindo custos de transição. Essa flexibilidade evita dependência de fornecedores proprietários (vendedor lock-in), ao mesmo tempo em que proporciona padrões corporativos de rastreabilidade, segurança e automação. Assim, o GitLab EE não substitui a cultura de software livre da organização — ele a fortalece, oferecendo suporte corporativo, governança e confiabilidade sem romper com o modelo modular já estabelecido.

12.1.6. Opcional: GitLab Duo, automação e Eficiência com IA Integrada:

A adoção opcional da suíte GitLab Duo, integrada ao GitLab Enterprise Edition, representa uma oportunidade de modernização inteligente da engenharia de software institucional, agregando recursos de Inteligência Artificial Generativa (IAG) para automatizar tarefas, elevar a qualidade do código e acelerar a entrega de valor. Esta suíte de IA generativa está profundamente embutida na plataforma, atuando não como um acessório, mas como um co-piloto integrado que acelera e qualifica todo o ciclo de vida do desenvolvimento. Sua relevância como opção estratégica reside na capacidade de transformar dados em inteligência acionável. Enquanto outras ferramentas se limitam a automatizar tarefas, o GitLab Duo utiliza *machine learning* para analisar o fluxo de valor completo, desde o planejamento até o *deploy*, fornecendo estimativas de prazo mais precisas, identificando gargalos proativamente e sugerindo otimizações de código e de *pipeline* em tempo real. Isso eleva a discussão de métricas de simples produtividade para inteligência de negócio aplicada ao desenvolvimento, fechando o ciclo entre o que é planejado no *board* e o que é executado no código. Abaixo, seguem itens a considerar:

12.1.6.1. Melhora na eficiência na entrega de produtos:

O GitLab posiciona o Duo como uma ferramenta para acelerar significativamente a velocidade de desenvolvimento e reduzir o tempo gasto em ciclos de revisão, o que, em um ambiente corporativo como o da CGTI, se traduziria em uma entrega mais rápida de seus produtos digitais.

12.1.6.2. Mitigação de Riscos de Qualidade e Segurança:

O Duo não é apenas sobre velocidade. Ferramentas como a 'Code Suggestions' e a análise de vulnerabilidades com IA complementam a prevenção “Shift-Left” de bugs e falhas de segurança.

12.1.6.3. Redução da Sobrecarga Cognitiva dos Desenvolvedores:

A automatização via IA de tarefas repetitivas e de baixo valor (como escrever descrições de commits, gerar testes ou explicar mudanças de código), libera a capacidade intelectual dos desenvolvedores para atividades de maior complexidade e inovação, aumentando a satisfação no trabalho e a retenção de talentos.

12.1.6.4. Alinhamento departamental dentro da CGTI:

A adoção de uma plataforma com IA integrada alinha-se com o objetivo estratégico da Coordenação na direção deste segmento tecnológico. A nova divisão de DADOS trata justamente da evolução de tecnologia adequada para armazenamento, tratamento, estruturação, análise, segurança, governança dos dados através de mecanismos de inteligência artificial. O recurso torna-se um componente estratégico atuando como um “consultor de segurança de dados, um parceiro de codificação e um auditor de qualidade” em toda a cadeia de valor de dados.

12.1.6.5. Utilização de soluções IA no mercado:

Através do benchmarking junto ao DKPTO e a PRODEST, este planejamento da contratação tomou conhecimento que ambas as empresas, ainda que de realidades, países e atividades-fim distintas, estão integrando os serviços de IA às suas plataformas de ciclo de vida de desenvolvimento de software. No caso, para ambas igualmente trata-se do Azure Devops e os serviços são os do portfólio GitHub: Copilot, Codeservices, Advanced Security, dentre outros. Em virtude desses relatos tornou-se evidente que este tipo de tecnologia não deve ser negligenciada e o GitLab Duo pode ser uma alternativa para atendimento desta demanda.

12.1.6.7. Caráter granular e escalável:

É possível pensar na proposta de maneira flexível. A CGTI pode iniciar a contratação do GitLab EE para resolver os problemas críticos imediatos de governança e segurança, reservando a opção do Duo para um segundo momento, como um upgrade futuro que não exige migração ou mudança de plataforma. A IA pode ser ativada de forma incremental, por áreas ou projetos-piloto, permitindo validação de resultados antes de expansão institucional, reduzindo riscos de investimento.

12.1.6.8. Diferenças entre Duo Pro e Duo Enterprise:

A fabricante disponibiliza dois níveis de ferramentas de Inteligência Artificial, as quais em seu site (<https://about.gitlab.com/pricing/>) detalha da seguinte forma:

12.1.6.8.1. GitLab Duo Pro

Para equipes que desejam aumentar a produtividade estendendo os recursos de IA além do IDE para a Interface de Usuário do GitLab. Recursos inclusos:

- Geração de código
- Geração de teste
- Refatoração de código
- Chat
- Permissões de usuário para uso de IA

12.1.6.8.1. GitLab Duo Enterprise

Para organizações que desejam a transformação da IA em todo o ciclo de vida do DevSecOps. Recursos inclusos:

- Ferramentas de resumo

- Contexto de chat expandido
- Análise de causa raiz
- Revisão de código
- Explicação da vulnerabilidades *
- Resolução de vulnerabilidade *
- IA Analytics*

* Os referentes recursos somente estão disponíveis em conjunto ao GitLab Ultimate

Apesar de todos os elementos apresentados, é essencial reiterar que esse diferencial deve ser avaliado como **opcional**, pois:

- Nem todas as equipes estão preparadas ou têm necessidade imediata de IA generativa;
- O custo adicional do plano Ultimate + funcionalidades de IA pode não justificar o ROI em contextos com baixa maturidade em engenharia de software;
- A IA generativa ainda exige governança rigorosa (segurança, privacidade, compliance).

Se o objetivo é posicionar a CGTI como inovadora, o foco deve estar na capacidade de entregar valor com menos retrabalho, mais segurança e visibilidade, e não apenas na presença de IA — que, por si só, não garante eficiência.

12.1.7. Suporte

O suporte corporativo do GitLab Enterprise Edition ultrapassa a função tradicional de assistência técnica para se tornar um pilar estratégico de confiabilidade operacional. Enquanto soluções comunitárias deixam a instituição dependente de fóruns e boa vontade de voluntários, o suporte enterprise estabelece uma parceria formal com responsabilidade contratual. Trata-se de uma camada de resiliência que transforma risco imprevisível em gestão previsível. Através de SLAs com tempos de resposta garantidos e escalonamento direto para engenheiros especialistas, o INPI garante continuidade operacional mesmo em cenários críticos. Mais do que reagir a problemas, este suporte atua preventivamente com orientações sobre segurança, arquitetura e atualizações, antecipando-se a falhas antes que impactem serviços essenciais. Para uma instituição pública onde a entrega contínua e segura de software é missão de Estado, esta garantia contratual representa a materialização do princípio de diligência prévia tecnológica. Não se trata apenas de resolver incidentes, mas de assegurar que o desenvolvimento de sistemas vitais nunca será interrompido por limitações de suporte, convertendo assim uma plataforma técnica em infraestrutura institucional confiável e de planejamento previsível. A solução oferece nível padronizado de suporte de atendimento para a primeira resposta junto ao contratante disposto da seguinte:

Quadro 08: Suporte oferecido para as soluções GitLab Enterprise Edition

Impacto do Apoio	SLA de Tempo de Primeira Resposta	Horas	Atendimento
Emergência (a instância do GitLab está completamente inutilizável)	< 30 minutos	24 horas por dia, 7 dias por semana	Serviço global de emergência
Altamente degradado (Funcionalidades importantes indisponíveis ou extremamente lentas; nenhuma solução alternativa aceitável)	< 4 horas	24x5	Formulário de suporte online
Impacto médio	< 8 horas	24x5	Formulário de suporte online
Baixo impacto	< 24 horas	24x5	Formulário de suporte online

12.1.7.1. Horário de funcionamento

12.1.7.1.1. Definições do Horário de Suporte Global do GitLab

- 24 horas por dia, 5 dias por semana - Os engenheiros de suporte do GitLab respondem ativamente aos chamados de domingo a partir das 15h (**Fuso Pacífico - UTC-8**) até sexta-feira às 17h (**Fuso Pacífico - UTC-8**).
- 24 horas por dia, 7 dias por semana - Para suporte emergencial, conforme indicado acima, plantão de engenharia por 24 horas por dia, 7 dias por semana.

12.1.7.2. Com relação aos SLAs formais que definem prazos máximos para resposta e resolução de incidentes, o contrato de suporte do GitLab EE é regido variando conforme as definições de impacto do apoio:

Quadro 09: Graus de severidade associados ao suporte do GitLab EE

Severidade	Escopo	Exemplo de ocorrência
Gravidade 1: Urgente	A instância do GitLab está indisponível ou completamente inutilizável. Um servidor ou cluster GitLab em produção está indisponível ou inutilizável por qualquer outro motivo.	GitLab exibindo erros para todos os usuários
Gravidade 2: Alta	GitLab está altamente degradado. Impacto significativo nos negócios. Funcionalidades importantes do GitLab estão indisponíveis ou extremamente lentas, sem solução alternativa aceitável. A implementação ou o uso em produção do GitLab continua; no entanto, há um sério impacto na produtividade.	As compilações de CI estão apresentando erros e não são concluídas com sucesso, e o processo de lançamento de software está sendo significativamente afetado.
Gravidade 3: Normal	Algo está impedindo o funcionamento normal do GitLab. Algum impacto nos negócios. Recursos importantes do GitLab estão indisponíveis ou apresentam lentidão, mas existe uma solução alternativa. O uso do GitLab apresenta uma pequena perda de funcionalidade operacional, independentemente do ambiente ou uso.	Um bug conhecido afeta o uso do GitLab, mas uma solução alternativa está sendo usada com sucesso como solução temporária.
Gravidade 4: Baixa	Dúvidas ou esclarecimentos sobre funcionalidades, documentação ou implantações (24 horas). Impacto mínimo ou nulo nos negócios. Solicita-se informação, melhoria ou esclarecimento na documentação, mas não há impacto na operação do GitLab. A implementação ou o uso do GitLab em produção continua e o trabalho não é interrompido.	Informação sobre como habilitar uma feature na ferramenta

12.1.7.3. O Suporte Oferece:

12.1.7.3.1. Assistência técnica direta:

- Canais de suporte direto (portal, email) com SLAs definidos;
- Acesso a engenheiros especializados da GitLab Inc;
- Diagnóstico e resolução de problemas em instalações self-managed (performance, falhas, upgrades, configuração);
- Ajuda com arquitetura, escalabilidade e boas práticas (ex: Replicação Geográfica (Recuperação de Desastres) e runners).

12.1.7.3.2. Priorização de bugs críticos:

- Casos graves (ex: instância inacessível, perda de dados) recebem tratamento prioritário;
- Possibilidade de hotfixes emergenciais.

12.1.7.3.3. Suporte a upgrades e migrações:

- Orientação para atualizações seguras entre versões;
- Apoio em migrações complexas e implantações sensíveis (ex: de outras ferramentas ou versões antigas).

12.1.7.3.4. Segurança e conformidade:

- Notificações antecipadas sobre vulnerabilidades críticas;
- Relatórios de status e acompanhamento detalhado de incidentes;
- Orientação sobre remediação em ambientes regulados (ex: LGPD, HIPAA, ISO 27001).

12.1.7.3.5. Portal de suporte e ferramentas:

- Acesso ao Portal de Suporte GitLab para abertura de tickets.
- Base de conhecimento extensa, documentação técnica detalhada e fóruns.

12.1.7.4. Benefícios estratégicos do suporte empresarial:

- Redução de MTTR (Mean Time to Recovery): respostas rápidas minimizam *downtime*;
- Previsibilidade operacional: equipes internas não precisam resolver sozinhas problemas complexos de infraestrutura ou CI/CD;
- Alinhamento com governança: relatórios de suporte e auditoria facilitam compliance;
- Parceria técnica: consultoria proativa em arquitetura e otimização;
- Garantia de continuidade operacional.

12.1.7.5. Para ambientes *Self-Managed* (on-premises), o suporte é vital:

- Manutenção de Versões: O contrato de suporte garante assistência para a aplicação de *patches* de segurança, *upgrades* e manutenção da estabilidade da instância do GitLab, o que é complexo em grandes implantações.
- Arquitetura e Escala: O suporte oficial auxilia na validação das arquiteturas de referência para alta disponibilidade (HA) e na otimização da instância para suportar grandes volumes de usuários, algo que não está disponível no suporte da comunidade.

12.1.7.6. Limitações importantes:

- O suporte não cobre código personalizado (ex: scripts de CI/CD mal escritos, lógica de aplicação).
- Não inclui implementação inicial completa — isso geralmente requer serviços profissionais (Professional Services), vendidos separadamente. Para tal, na contratação é previsto o plano de implantação.
- Em instâncias self-managed, a responsabilidade pela infraestrutura subjacente (servidores, rede, storage) permanece com o cliente.

O suporte do GitLab Enterprise Edition vai muito além da abertura de tickets. Ele oferece parceria técnica estratégica, com resposta rápida, expertise profunda e foco em manter sua plataforma DevOps estável, segura e eficiente. Para organizações que dependem do GitLab como espinha dorsal do SDLC, esse suporte é essencial para mitigar riscos operacionais e garantir continuidade dos negócios.

Compreendido que o INPI trabalha com SLAs rigorosos e ambientes regulados, o suporte do GitLab não é um custo — é um ativo de resiliência assegurado juridicamente e contratualmente: cobertura formal documentada, com garantias de entrega.

12.2. Modalidades de licenciamento

12.2.1. Sobre a modalidade SaaS (Software as a Service)

12.2.1.1. Conceito

A contratação de um software no modelo SaaS (Software as a Service) representa a modernização da aquisição de tecnologia, onde a organização não compra uma licença do produto e pronto para uso. O cliente não instala nem administra o software localmente: ele é acessado via internet (geralmente via navegador). Neste modelo, o fornecedor é responsável pela hospedagem, manutenção, segurança, *upgrades* e toda a infraestrutura subjacente.

12.2.1.2. Vantagens/benefícios

12.2.1.2.1. Acesso imediato e baixa barreira de entrada:

O software está pronto para uso quase imediatamente após a assinatura, sem necessidade de instalação, configuração de servidores ou complexos projetos de implantação. Isso permite uma adoção rápida e reduz significativamente o tempo para obter valor da ferramenta.

12.2.1.2.2. Responsabilidade técnica do fornecedor:

Toda a gestão da infraestrutura, desde a segurança, backups, atualizações, compliance, monitoramento 24/7 até a escalabilidade e o desempenho da plataforma, é de responsabilidade do provedor. A organização pode, assim, focar seus recursos técnicos no seu negócio principal, liberando a empresa contratante do ônus da gestão técnica.

12.2.1.2.3. Atualizações automáticas e contínuas:

A organização sempre utiliza a versão mais recente do software, com acesso a novas funcionalidades, melhorias de desempenho. O fornecedor gerencia todos os *patches* de segurança, *upgrades* de *software* e manutenção da infraestrutura automaticamente, sem custos adicionais de upgrade ou interrupções para reinstalação.

12.2.1.2.4. Modelo de Custo Operacional (OPEX):

Os custos são tipicamente tratados como despesa operacional, na forma de subscrições mensais ou anuais, licenças contabilizadas geralmente por usuários. Esta condição oferece maior flexibilidade financeira, menor investimento na compra de infraestrutura de hardware dedicada, redução do custo de manutenção e equipe técnica interna.

12.2.1.2.5. Escalabilidade e flexibilidade:

A escalabilidade é tipicamente elástica e sob demanda. Ou seja, a capacidade do serviço se ajusta automaticamente à demanda da empresa. Adicionar ou remover recursos é simples e rápido, permitindo que a ferramenta cresça ou se adapte conforme as necessidades do negócio mudam, sem a necessidade de provisionar nova infraestrutura. Importante a ressalva: com o uso prolongado e o pagamento recorrente de recursos ativos de infraestrutura, o modelo pode superar o custo de uma solução Self-Managed.

12.2.1.3. Desvantagens/desafios

12.2.1.3.1. Controle de Dados e Localização:

A organização não possui controle total sobre onde os dados residem. Exige análise cuidadosa dos termos de serviço (TOS) e leis de proteção de dados (LGPD) para garantir que o local de hospedagem do fornecedor seja aceitável. E o GitLab **não possui servidores locais brasileiros** para a hospedagem de seus serviços SaaS (Software as a Service) no momento. A versão SaaS gerenciada pelo próprio GitLab é hospedada em data centers localizados em outras regiões, predominantemente utilizando a infraestrutura da Amazon Web Services (AWS).

12.2.1.3.2. Customização Limitada:

A customização é limitada às opções e APIs que o fornecedor disponibiliza. Há restrição na personalização de interface, fluxos ou lógica interna — o software é "padronizado" para todos os clientes. Alterações de arquitetura ou integrações profundas com sistemas legados *on-premises* podem ser mais difíceis.

12.2.1.3.3. Dependência do Fornecedor (Vendor Lock-In):

A organização contratante depende da saúde financeira e da segurança do fornecedor. Interrupções (falhas ou *outages*) do serviço afetam diretamente as operações. Se houver queda no serviço do provedor (como em ataques DDoS ou falhas de infraestrutura), o cliente fica sem acesso. Quaisquer mudanças contratuais, de preço ou políticas podem impactar diretamente o uso do sistema ou do planejamento financeiro da organização para manutenção do sistema. Além disso, a plataforma pode apresentar dificuldade para migrar dados e processos para outro sistema, especialmente se o fornecedor não oferece exportação fácil ou padrões abertos. O que não se aplica ao GitLab, no caso, pois é bem agnóstico.

12.2.1.4. Em razão de uma modalidade ainda em crescimento no mercado, a contratação de uma ferramenta SaaS (Software as a Service) por uma empresa da Administração Pública Federal Brasileira implica uma série de requisitos legais, técnicos e de compliance, conforme a legislação e as normas governamentais. Sendo, portanto, objeto que envolve zelo e complexidade para subsidiar sua contratação.

14.2.1.2.1. O atendimento de contratação de serviços em nuvem precisa atender a critérios tais como:

- **Anexo I - Instrução Normativa nº 94 SGD/ME de 23/12/2022**

4.2.1. Os órgãos e entidades devem exigir mediante justificativa prévia, no momento da assinatura do contrato, que fornecedores privados de serviços em nuvem possuam certificações de normas de segurança da informação aplicáveis ao objeto da contratação, assim como outros requisitos que objetivem mitigar riscos relativos à segurança da informação.

4.2.2. Os órgãos e entidades devem assegurar, por meio de cláusulas contratuais, que os serviços em nuvem a serem contratados permitirão a portabilidade de dados e softwares e que as informações do contratante estarão disponíveis para transferência de localização, em prazo adequado.

- **Capítulo IV - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018)**

Art. 26 - O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei.

§ 1º É vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) ;

III - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições desta Lei.

IV - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

V - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

12.2.2. Sobre a modalidade de licenciamento Self-Managed

12.2.2.1. Conceito

A contratação de um software em modelo Self-Managed (ou *on-premises*) representa uma opção estratégica onde a organização adquire uma licença de uso do software para instalá-lo e gerenciá-lo em sua própria infraestrutura de tecnologia (data center local, *cloud* privada ou ambiente de hospedagem próprio). A instituição assume a responsabilidade pela hospedagem, manutenção, segurança e disponibilidade da aplicação. Este modelo de licenciamento e operação, embora exija mais recursos internos, é preferido por grandes corporações de infraestrutura crítica, instituições financeiras e órgãos públicos que tratam informações sensíveis, pois garante confidencialidade, rastreabilidade e conformidade com legislações de proteção de dados e segurança da informação.

12.2.2.2. Vantagens/benefícios

12.2.2.2.1. Controle e personalização:

A organização tem controle total sobre o ambiente de operação do software. Isso permite personalizações profundas, integrações específicas com sistemas legados, implementação de políticas de segurança customizada e atendimento a requisitos técnicos únicos que seriam inviáveis ou limitadas em um ambiente compartilhado (*SaaS*).

12.2.2.2.2. Soberania e segurança de dados:

Todo código processado pelo software reside exclusivamente dentro da infraestrutura e sob proteção direta da organização, mitigando riscos de vazamento e dependência de terceiros.

12.2.2.2.3. Estrutura de Custo de Capital (CAPEX):

O investimento é tipicamente tratado como um custo de capital (CAPEX), envolvendo um pagamento inicial ou parcelado por licenças de uso perpétuo (embora softwares modernos como o GitLab usem assinatura por usuário). Esse modelo pode ser financeiramente vantajoso a longo prazo, comparado a assinaturas contínuas de *SaaS* (OPEX), pois oferece clareza orçamentária para o longo prazo (excluindo manutenção).

12.2.2.2.4. Continuidade de negócios:

A organização define e implementa sua própria estratégia de ciclo de atualização, desempenho, Alta Disponibilidade (HA) e Recuperação de Desastres (DR), evitando interrupções por mudanças unilaterais do fornecedor e garantindo assim que o tempo de inatividade seja controlado internamente.

12.2.2.3. Desvantagens/desafios

12.2.2.3.1. Custos operacionais

Exige um investimento inicial maior em licenças e uma infraestrutura de *hardware* dedicada para instalação, caso a empresa não disponha de um datacenter já preparado para implementação da plataforma. Além de custos contínuos de energia, suporte para servidores, armazenamento e rede, contrato de equipe técnica qualificada e refrigeração (se *on-premises*).

12.2.2.3.2. Responsabilidade operacional deslocada:

A organização se torna responsável por toda a "pilha operacional": desde o provisionamento de servidores, configuração de redes, backups, monitoramento, até a aplicação de patches de segurança e atualizações de versão do software. Isso demanda uma equipe interna com expertise técnica adequada ou a contratação de suporte especializado, impactando o Custo Total de Propriedade (TCO).

12.2.2.3.3. Escalabilidade e desempenho:

O desempenho e a capacidade de escalar a aplicação tornam-se diretamente dependentes do planejamento, investimento e qualidade da própria infraestrutura. Em suma, a instituição precisa dimensionar corretamente a compra de mais servidores e mais armazenamento para atender à demanda futura. Diferentemente do *SaaS* que é uma escalabilidade *on demand*.

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 1.974.502,85

13.1. Introdução

13.1.1. Trata-se de uma análise procedural que adota os métodos estabelecidos para a realização de pesquisa e estimativa de preços, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, a qual regulamenta o procedimento administrativo para levantamento de preços na aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

13.2. Referências

13.2.1. Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021.

12.2.2. Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

12.2.3. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.3. Descrição do objeto

3.1. Contratação de plataforma GitLab Premium, solução Self-Hosted, para suporte aos processos de manutenção e desenvolvimento de produtos do INPI.

Quadro 10: Itens da contratação

Item	CATSER	Descrição	Unidade	Qtd.
1	27502	GitLab Ultimate Self-Managed - 36 meses	UN	60
2	27502	GitLab Ultimate Self-Managed - 24 meses*	UN	10
3	26972	Implantação da solução	UN	1
4	3840	Treinamento da solução	UN	2
5	26000	Sustentação da solução	HST	640

* Aquisição por demanda a ser concretizada no 2º ano de contrato

13.4. Metodologia

13.4.1. A pesquisa de preços foi realizada mediante a utilização do(s) parâmetro(s) do(s) inc. I, II e III, do art. 5º da IN SEGES nº 65/2021, conforme segue na íntegra:

Inciso. I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Inciso. II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Inciso. III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

Inciso. IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Inciso. V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

13.5. Série de preços coletados

13.5.1. Foram priorizadas as consultas aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

13.5.2. Deste modo, foram realizadas pesquisas em Órgãos da Administração Pública, no portal Comprasnet, em maio de 2025, com o intuito de verificar a existência de contratações que compreendessem as características desejadas pelo INPI.

13.5.3. DA PESQUISA EM COMPRAS PÚBLICAS, FABRICANTES E MERCADO

13.5.3.1. O resultado da busca por editais do Governo Federal disponível no link da ferramenta Comprasnet http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_texto.asp é o quadro teve como resultado o **Quadro 02: Pesquisa de aquisições no Comprasnet de Plataforma Devops com palavras chave**, presente no item 8 deste ETP. São contratações homologadas aderentes ao processo deste planejamento de contratação ex execução. Para tanto a pesquisa em compras públicas em questão é oriunda deste quadro.

13.5.3.2. Convém registrar que em ambas as contratações da CAPES e do TJ-TO as empresas ganhadoras dos certames realizaram implantação tanto do Jira Software Premium quanto a ferramenta de ITSM da Atlassian. Sendo o edital da CAPES o objeto de caráter agnóstico e o do TJ-TO orientado diretamente para a contratação da solução de solução de gerenciamento de serviços de TI e gerenciamento ágil de projetos Jira. Comportamento análogo à Câmara-DF que identificou que a melhor solução para suas necessidades era o Azure DevOps SaaS.

13.5.3.3. Buscou-se complementar o estudo com informações dos fabricantes identificados como mais relevantes para aquisição conforme o item **8.1.3. Análise dos Quadrantes Mágicos da Gartner para Ferramentas DevOps**. Os três disponibilizam preços em seus sites. Por isso, foram obtidos – em maio de 2025 – os preços dos fabricantes do GitLab Premium, do Jira Software Premium e Azure DevOps conforme quadro abaixo:

Quadro 11: Resultado da pesquisa junto a fabricantes

Fonte	Descrição	Meses	Qtd.	Valor Total	Produto
Site do Fabricante GitLab	Site: https://about.gitlab.com/pricing/ Consulta realizada em 28/10/2025. Valor unitário mensal da licença: Premium US\$ 29,00/usuário/mês: 75 usuários Câmbio de referência (USD X BRL) utilizado: R\$5,38 de 28/10/2025	36	75	R\$421.254,00	GitLab Premium
Site do Fabricante Atlassian	Site: https://www.atlassian.com/software/jira/pricing Consulta realizada em 28/10/2025. Valor unitário mensal da licença: US\$18,30 = R\$98,45 Site (preços de plugins): https://marketplace.atlassian.com Custo de Plugins (75 usuários): US\$ 18.000 - US\$25.500 /ano - Média: US\$21.750 = R\$117.015/ano O método de cotação foi o pagamento anual (User tier: 51 - 100). Câmbio de referência (USD X BRL) utilizado: R\$5,38 de 28/10/2025	36	75	R\$382.840,80	Jira Premium
Site do Fabricante Microsoft	Site: https://azure.microsoft.com/pt-br/pricing/calculator/ Composição do preço: Valor unitário mensal da licença: Basic + Test Plans: 75 usuários: US\$52,00/usuário/mês = R\$279,76 Pipelines auto-hospedados (mantendo orquestradores próprios): 50: x US\$15,00 = US\$750,00/mensal = R\$4.035,00/mensal Artefatos armazenados (Gb): 250 Gb = US\$181,00 = R\$973,78/mensal Câmbio de referência (USD X BRL) utilizado: R\$5,38 de 28/10/2025	36	75	R\$815.457,36	Azure DevOps SaaS

13.5.3.4. Também houve a obtenção de cotação junto a fornecedores. Representantes da Gitlab e da Jira forneceu valores relativos a licenciamento:

13.5.3.4.1. Valores apresentados pela representante da Jira, para 77 usuários:

- Jira Cloud Premium Subscrição (12 meses): R\$126.148,79 - Estimativa unitária: R\$1.638,29
- Jira Service Management Premium Subscrição (12 meses): R\$352.284,43 - Estimativa unitária: R\$4.575,12
- Confluence Premium Subscrição (12 meses): R\$91.223,12 - Estimativa unitária: R\$1.184,72
- Total da proposta (12 meses): R\$569.656,34 e 36 meses: R\$1.708.969,02

13.5.3.4.1.1. Ressalta-se que a cotação apresentada foi elaborada em Junho de 2025. Dada a indexação ao Dólar Americano, é imperativa a ciência de que o valor final está sujeito à variação cambial vigente no momento da formalização do pedido ou pagamento.

13.5.3.4.1.2. A cotação de 77 licenças requisitadas ao representante comercial da Atlassian, conforme informado no item 13.5.3.4.1., atendia à uma projeção primária do planejamento. No entanto, considerando a chegada de novos servidores na CGTI, provenientes do cadastro de reserva do concurso 2024/01, e uma possível expansão de colaboradores conforme previsto no item 7 (“Estimativa da demanda — quantidade de bens e serviços”), a necessidade real estimada especificamente para o caso do software Jira Premium seria de aproximadamente 100 licenças, caso adotássemos essa ferramenta.

13.5.3.4.1.3. O planejamento inicial da contratação, formalizado em contato com a representante, forneceu o contexto das necessidades da Coordenação. Em resposta a esse escopo, a presente cotação detalha três produtos cuja combinação configura a solução ideal e integrada para atender integralmente à demanda. Entretanto, como exposto no item 10.3, com o avançado andamento do projeto de Implantação da Operação de TIC, a equipe de infraestrutura já padronizou para o futuro uma ferramenta como preferencial: o GLPI. Descartando portanto o uso do Jira Service Management.

13.5.3.4.2. Valores apresentados pela representante da GitLab:

- US\$29/mês por usuário - Premium (Como anunciado no site) - Estimativa unitária: R\$156,02
- US\$99/mês por usuário - Ultimate (Apresentado por representante comercial da GitLab) - Estimativa unitária: R\$532,62
- Premium (70 licenças): 70 x US\$29: US\$2.175,00 = R\$10.921,40/mensal
- Ultimate (70 licenças): 70 x US\$99/mensal (US\$/anual): US\$6.930,00 = R\$ 37.283,40/mensal
- Total anual Ultimate (alternativa escolhida): R\$447.400,80 e 36 meses: R\$1.342.202,40

13.5.3.5. Para a estimativa dos itens 2, 3 e 4 do objeto, somente as contratações da CAPES e Câmara-DF e TJ-TO foram utilizadas, uma vez que apenas contemplaram implantação, sustentação ou treinamento.

13.6. Mapa Comparativo de Preços

13.6.1. PREÇOS PARA O ITEM 1

13.6.1.1. A seguir são listados, em tabela, os preços obtidos, por usuário e meses somente para os itens de interesse para a contratação (licença GitLab Enterprise Edition Ultimate):

Quadro 12: Compilação de contratações e dados pesquisados

UASG Pregão /	Produto	Meses	Qtd.	Valor Total	Valor Unitário Anual	Valor Unitário Mensal
925040 / 90019 /2024	GitLab Ultimate SaaS	12	20	R\$177.000,00	R\$8.850,00	R\$737,50
926224 / 90056 /2024	GitLab Ultimate Self-Managed	36	26	R\$762.372,00	R\$9.774,00	R\$814,50
925373 / 80 /2023	GitLab Ultimate Self-Managed	12	100	R\$863.000,00	R\$8.630,00	R\$719,16
Proposta Fornecedor GitLab Ultimate	Valor unitário anual da licença US\$1181,00 ou US\$99,00 mensal = R\$532,62 Câmbio de referência (USD X BRL) utilizado: R\$5,38 de 28/10 /2025	12	75	R\$1.438.074	R\$6.391,44	R\$532,62

13.6.2.2. Apesar do apontamento feito no item 13.4.1. Inciso II, que trata da parte da metodologia de estudo que exige "Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços", este planejamento da contratação precisou considerar extraordinariamente uma janela maior que a indicada devida a escassez de contratações do mesmo tipo de produto.

13.6.2.3. Os valores apresentados de contratação da mesma ferramenta nas unidades do Serviço Público mostram-se superlativos em comparação ao valor tabelado do fornecedor da ferramenta (R\$532,62). Como é possível observar nos casos explicitados: Ministério Público do Estado de Rondônia que contratou a solução GitLab Ultimate SaaS por valor unitário a R\$737,50, da Defensoria Pública do Estado de Rondônia que contratou a solução GitLab Ultimate Self-Hosted pelo valor unitário de R\$814,50 e do Governo do Estado de Rondônia que contratou a solução GitLab Ultimate Self-Hosted pelo valor unitário de R\$719,16.

13.6.2.3.1. Em contato com o fornecedor, a resposta que se seguiu a demonstração deste cenário foi: "[...] importante ressaltar que além deste custo (da licença no valor original), o parceiro terá taxas e impostos de venda, importação do software e sua margem. Então de acordo com a estrutura de cada empresa, ela terá um valor de venda diferente.". Sendo assim, seria imponderado deste planejamento fixar o valor de aquisição do licenciamento sem os gastos de aquisição da contratante. Prosseguir ignorando esta condição poderia condicionar a execução de uma licitação deserta. Ademais, os valores unitários supracitados indicam uma margem segura entre os fornecedores da solução que se apresentam nos certames e aplicação da ampla competitividade.

13.6.2.4. A mediana do Valor Unitário Mensal dos itens listados no Quadro 12 foi R\$728,33, ao passo que a média desses itens é R\$700,95.

13.6.2.5. Como o resultado da média foi o menor que a proposta do fornecedor, esta foi escolhida e multiplicada pela quantidade de meses (36) e de usuários (60 no 1º ano: Item 1 e mais 10 no 2º ano: item 2) pretendidos para a contratação:

Item 1 = R\$700,95 X 36 meses X 60 licenças

Portanto, preço considerado para o Item 1 = 1.514.052,00

Item 2 = R\$700,95 X 24 meses X 10 licenças

Portanto, preço considerado para o Item 2 = R\$168.228,00

13.6.3. PREÇOS PARA O ITEM 2

13.6.3.1. Das contratações observadas neste ETP, somente o CAPES e o TJ-TO contrataram o serviço de implantação.

13.6.3.2. Convém registrar que para o estudo da distribuição aproximada do GitLab EE no ciclo DevSecOps, foram buscadas fontes e referências comparativas de publicações e artigos para a distribuição de esforço aproximada para implantação. As informações obtidas foram:

Quadro 13: Estimativa de participação média de demandas na fase de implantação

Categoria de uso	Função principal	Participação média no uso total do GitLab EE	Duração Média (Semanas)
Planejamento e arquitetura	Definição de topologia (on-premises / híbrida), sizing de servidores, segurança, fluxos de CI/CD e política de usuários.	20–25%	2–4
Instalação e configuração inicial	Implantação da instância GitLab EE, configuração de runners, backups, repositórios e autenticação LDAP/SSO.	15–20%	1–3
Integrações e migrações	Conexão com ferramentas existentes (ex.: Jenkins, SonarQube, Nexus, etc.), importação de repositórios e pipelines.	25–30%	3–6
Customizações e segurança	Configuração de políticas de acesso, SAST/DAST, pipelines seguros e automações (GitOps, Terraform).	15–20%	2–4
Treinamento e	Capacitação de equipes, criação de guias internos,		

adoção cultural	acompanhamento de transição de processos.	10–15%	2–4
Estabilização e monitoração	Monitoramento de performance, ajustes finos de CI/CD e políticas de compliance.	5–10%	2

Fontes e referências

- **Forrester Consulting (2023):** *The Total Economic Impact™ of GitLab Enterprise Edition*
- **GitLab Inc. Documentation (2024):** *Self-managed implementation guide & architecture recommendations*
- **TechTarget (2022):** *How long does it take to deploy GitLab Enterprise?*
- **DevOps.com (2023):** *Migrating from Jenkins and Bitbucket to GitLab: Lessons Learned*
- **InfoQ (2022):** *Case Study: GitLab adoption at Siemens Energy*
- **CNCF DevOps Survey (2023):** *State of DevOps in regulated environments*

13.6.3.3. Levando em consideração a utilização GitLab Community Edition no atual framework e que a migração para sua solução comercial sugere uma transição mais harmoniosa, é admissível inferir que a implantação da solução para o caso do INPI fique na menor ordem de duração média das semanas apontado no Quadro 13. Ou seja, aproximadamente metade do maior tempo estimado: 50%. Uma vez que manter-se-ão ferramentas ativas ao contrário de centralizar tudo dentro da ferramenta contratada, esta estimativa se aproxima da proporção estatística apresentada para a janela de implantação.

13.6.3.4. O valor da implantação foi calculado pela soma das implantações do CAPES e TJ-TO e foi multiplicado pelo fator de estimativa proporcional de esforço do software DevOps supracitado: 50% ou **0,50**.

Item 2 = R\$ 70.643,75 + R\$ 144.000,00

Item 2 = R\$ 214643,75 * 0,50

Item 2 = R\$ 107.321,87

13.6.4. PREÇOS PARA O ITEM 3

13.6.4.1. O treinamento apresenta divergência entre as unidades de fornecimento anunciadas. CAPES (Unidade), a Câmara-DF e TJ-TO (Horas), a equipe de planejamento fez o cálculo da seguinte forma: Aproveitou integralmente o valor apresentado pela CAPES (R\$ 26.444,50), pois também é um treinamento de 2 unidades, porém como há um acréscimo de horas neste ETP em relação ao da CAPES usará da razão entre o valor de horas entre os demais órgãos citados para ser o fator de reajuste: Câmara-DF (R\$ 404,25) e TJ-TO (R\$ 623,09):

Item 3 = 26.444,50 * (623,09/404,25)

Item 3 = R\$ 26.444,50 * 1,54

Item 3 = R\$ 40.760,18

13.6.5. PREÇOS PARA O ITEM 4

13.6.5.1. O item 4 foi calculado a partir da média dos valores de horas de serviço contratações do CAPES (R\$ 199,97) e da TJ-TO (R\$ 250,47) multiplicado pela quantidade desejada (640):

Item 4 = [(R\$ 199,97 + R\$ 250,47) / 2] * 640

Item 4 = R\$ 225,22 * 640

Item 4 = R\$ 144.140,80

13.7. Definição do valor estimado

13.7.1. Conforme explicado na seção anterior, o valor estimado foi definido como o menor entre mediana e média identificados, para cada um dos itens da contratação, multiplicado:

Para o item 1: pela quantidade de meses e de usuários;

Para o item 2: pela quantidade de implantações (1)

Para o item 3: pelo número de treinamentos desejado; e

Para o item 4: pela quantidade de horas estimada.

Quadro 09: Valor estimado da contratação

Item	CATSER	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
------	--------	-----------	---------	------	----------------	-------------

1	27502	GitLab Ultimate Self-Managed - 36 meses	UN	65	R\$700,95	R\$1.640.223,00
2	27502	GitLab Ultimate Self-Managed - 24 meses	UN	10	R\$700,95	R\$168.228,00
3	26972	Implantação da solução	UN	1	R\$107.321,87	R\$107.321,87
4	3840	Treinamento da solução	UN	2	R\$20.380,09	R\$40.760,18
5	26000	Sustentação da solução	HST	640	R\$225,22	R\$144.140,80
VALOR TOTAL						R\$ 1.974.502,85

13.7.2. Conforme apresentado no quadro acima, o valor estimado, para o período de 36 meses, é de R\$ 1.974.502,85 (um milhão novecentos e setenta e quatro mil quinhentos e dois reais e oitenta e cinco centavos). Desse total, serão pagos mediante demanda do INPI: R\$ 144.140,80 (cento e quarenta e quatro mil cento e quarenta reais e oitenta centavos), relativo ao item 4.

13.7.3. E de acordo com o plano estabelecido pelo cronograma de aquisições especiais em decorrência da futura entrada da fábrica de produtos de dados, conforme explicação a partir do item 7.1.2.2., projeta-se o gasto de aquisição sob demanda de mais 10 licenças, item 2. O valor máximo, portanto, esperado para esse acréscimo é de R\$168.228,00 (cento e sessenta e oito mil duzentos e vinte oito reais), configurando por fim o montante anual de R\$714.969,00 (setecentos e quatorze mil novecentos e sessenta e nove reais) a partir de 2027, segundo ano de contrato.

13.8. Conclusão

13.8.1. A estimativa de preços teve como objetivo identificar valores de forma consistente. Coube a esta equipe de planejamento da contratação realizar a pesquisa conforme os incisos I, II e III do art. 5º da IN SEGES nº 65/2021, com base na análise dos preços médios e medianos.

13.8.2. Essa pesquisa permitiu uma melhor visualização dos preços praticados no mercado, em conformidade com as normativas vigentes.

13.8.3. No entanto, a equipe de planejamento, ao analisar valores individuais das contratações pesquisadas no mercado, avalia que será possível reduzir a margem de preço durante a execução do pregão.

14. Justificativa técnica da escolha da solução

14.1. O INPI optou pela solução **GitLab Enterprise Edition (EE) no tier Ultimate na modalidade Self-Managed (instalado na própria infraestrutura)** nesta contratação devido a fatores técnicos, operacionais e estratégicos que asseguram continuidade, segurança e eficiência nos serviços da Autarquia. Dar manutenção à um framework enxuto de softwares de código-aberto traz benefícios diretos e tangíveis, alinhando-se às demandas tecnológicas e de produtividade da organização, conforme destacado a seguir:

14.1.1. Compatibilidade Tecnológica e Integração:

15.1.1.1. O GitLab EE se alia a um ecossistema integrado e compatível, abrangendo sistemas operacionais e aplicativos corporativos já consolidados, o que promove padronização de processos, facilita o suporte técnico e permite gestão centralizada de TI com redução de custos. Além disso, a manutenção da política de preferência por soluções abertas e interoperáveis, inclusive do próprio GitLab em si presente na operação, assegura a compatibilidade com a infraestrutura já existente no INPI evitando interrupções ou investimentos em adaptações desnecessárias.

14.1.2. Confiabilidade e Suporte:

15.1.2.1. As soluções GitLab são reconhecidas globalmente por sua confiabilidade e suporte técnico robusto, oferecendo atualizações constantes que protegem contra vulnerabilidades e garantem a segurança dos dados organizacionais. Para o INPI, que opera com servidores e estações de trabalho em ambientes físicos e virtualizados, esse suporte especializado é crucial para mitigar riscos operacionais, evitar falhas críticas e manter a continuidade dos serviços sem interrupções.

14.1.3. Produtividade e Familiaridade dos Usuários:

14.1.3.1. A escolha pelo GitLab EE também se justifica pela crescente familiaridade que os usuários estão incorporando com adoção do GitLab Community como entrega e integração contínua no desenvolvimento de produtos de software. Além da já utilização da plataforma como repositório de códigos, anteriormente citado neste ETP. Essa vantagem estratégica aumenta a produtividade dos colaboradores, eliminando a necessidade de treinamentos prolongados ou de uma curva de aprendizado acentuada. Além disso, a manutenção dessa plataforma consolidada minimiza potenciais resistências à mudança e preserva a cultura organizacional já estabelecida.

14.1.4. Segurança da Informação e Conformidade Legal

14.1.4.1. O licenciamento oficial dos softwares GitLab assegura ao INPI a conformidade com as legislações brasileiras de propriedade intelectual (Lei nº 9.609/1998, sobre programas de computador) e direitos autorais (Lei nº 9.610/1998), mitigando riscos jurídicos e multas por uso não licenciado. Adicionalmente, as atualizações regulares da GitLab garantem proteção contra vulnerabilidades cibernéticas, alinhando-se às exigências de segurança da informação. Vale destacar que ambas as leis permanecem vigentes, porém com atualizações pontuais no Código Civil e na Lei de Direitos Autorais (como a Lei nº 12.853/2013, que modificou dispositivos sobre infrações).

14.2. Escolha do Licenciamento Self-Managed

14.2.1. Fatores para a escolha da modalidade de licenciamento:

14.2.1.1. Controle centralizado:

A hospedagem da plataforma dentro da própria infraestrutura do INPI e, portanto, sob jurisdição brasileira, garante a soberania sobre os dados, acesso aos repositórios de códigos e pipelines, em conformidade com as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei de Acesso à Informação (LAI) e princípios da Administração Pública. Diferentemente de uma instância hospedada em nuvem pública, o modelo Self-Managed evita a transferência de dados sensíveis a terceiros e mantém a custódia integral do código-fonte e históricos de auditoria. Isso elimina riscos associados a leis extraterritoriais de outros países que possam compelir o fornecedor em nuvem a fornecer acesso a dados, mesmo quando hospedados fora do Brasil.

14.2.1.1.1. Na eventualidade de escalar quaisquer infraestruturas, tráfego de dados, esteiras de desenvolvimento, armazenamento de dados de alta confidencialidade guardados os deveres normativos regentes que norteiam a preservação do conteúdo e integridade dos mesmos para a nuvem, a mesma terá que se localizar dentro do território brasileiro. O Decreto nº 10.306/2020 reforça que a administração pública federal deve priorizar a soberania de dados e infraestrutura em território nacional. A IN nº 04/2021 exige que serviços públicos federais utilizem data centers localizados no Brasil, com preferência por soluções em nuvem de provedores certificados pelo SISP.

14.2.1.2. Segurança e Governança Customizada:

Ao adotar o modelo Self-Managed, a instituição assegura controle absoluto sobre as medidas de segurança física e lógica, permitindo a implementação de políticas específicas de criptografia, máscaras de dados e controle de acesso, de acordo com as diretrizes do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil). Este modelo de licenciamento permite a integração direta com os sistemas de segurança e acesso existentes da instituição (Active Directory/LDAP, FortiAuthenticator, etc.), aplicando políticas de segurança e autenticação no nível mais granular exigido pelo setor público. A CGTI terá total autonomia para configurar a arquitetura de segurança da infraestrutura (firewalls, segmentação de rede) em torno do GitLab, uma flexibilidade inatingível no modelo SaaS.

14.2.1.3. Continuidade e Resiliência Operacional:

Com o Self-Managed, o GitLab EE permite a implementação de soluções de Alta Disponibilidade (HA) e Replicação de Site (Geo), com balanceamento de carga e recuperação rápida em falhas, dentro do ambiente controlado da tecnologia do INPI. Isso garante que a infraestrutura de desenvolvimento crítica permaneça operacional e resiliente (Recuperação de Desastres - DR) de acordo com os Planos de Continuidade de Negócios (PCNs) internos, sem depender de SLAs de *datacenter* externos e internacionais.

14.2.1.4. Suporte ágil e com grande disponibilidade:

O licenciamento Enterprise assegura suporte técnico oficial, atualizações de segurança e compliance contínuo, reduzindo riscos de vulnerabilidades e garantindo, portanto, aderência a padrões internacionais. Isso permite que a instituição usufrua dos benefícios de uma plataforma DevSecOps moderna e integrada, sem comprometer sua autonomia tecnológica, integridade de ativos valiosos e obrigações legais de sigilo e governança.

14.2.1.5. Acordo com Normativas de Contratação Pública:

Licenças Self-Managed evitam a complexidade de contratos de serviço em nuvem contínuos, alinhando-se melhor a modalidades de licitação por fornecimento de software. Isso facilita a aquisição dentro dos parâmetros da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), que exige transparência, economicidade e rastreabilidade na aplicação de recursos públicos.

Em síntese, o GitLab EE Self-Managed representa uma alternativa de SDLC robusta e governável que combina inovação, segurança e conformidade jurídica, que proporciona o INPI operar com eficiência e confiabilidade, mantendo controle total sobre seu patrimônio intelectual e estratégico exigidos pela natureza de uma empresa pública brasileira. Portanto, a modalidade Self-Managed do GitLab EE oferece o equilíbrio ideal para o Instituto: fornece as capacidades modernas de alto nível fornecidas por uma plataforma SDLC comercial que a CGTI necessita, enquanto garante a soberania, o controle e o compliance indispensáveis para uma instituição que opera ativos de software confidenciais. Esta opção transforma a plataforma de DevOps em uma infraestrutura estratégica e soberana, e não apenas em um serviço terceirizado.

14.3. Considerações técnicas finais

A adoção do GitLab Enterprise Edition (EE) representa uma decisão estratégica que equilibra governança corporativa, segurança institucional e eficiência operacional, sem abrir mão da flexibilidade e do ecossistema aberto já consolidado pela CGTI. O modelo de licenciamento do GitLab EE foi concebido para atender organizações com altos requisitos de segurança, rastreabilidade e compliance, como é o caso do INPI, garantindo não apenas o direito de uso, mas um pacote completo de manutenção, suporte técnico e atualizações contínuas, fundamentais para a estabilidade de operações críticas. Embora o Instituto mantenha um framework modular de ferramentas de código aberto, é imperativo que o núcleo do processo de desenvolvimento — controle de versão, integração e entrega contínua (CI/CD) e segurança — conte com suporte corporativo formal, acordos de nível de serviço (SLAs) e monitoramento ativo. O GitLab EE oferece exatamente essa base confiável e sustentada, reduzindo riscos associados à dependência exclusiva de soluções comunitárias. Além disso, o GitLab EE atua como uma plataforma de integração e governança, e não como substituto das ferramentas existentes. Ele conecta, automatiza e supervisiona o ecossistema atual, garantindo rastreabilidade e padronização sem romper com a filosofia open source que orienta a área de tecnologia do INPI. Em essência, a contratação do GitLab Enterprise Edition é um investimento em eficiência e continuidade operacional. Ela consolida um ambiente de desenvolvimento hoje fragmentado em um sistema unificado de entrega de software de nível empresarial, ampliando a produtividade, fortalecendo a segurança institucional e assegurando a escalabilidade tecnológica necessária para o crescimento sustentável do Instituto sem sacrificar controle ou inovação.

14.3.1. Recomendação técnica para o INPI

Considerando a natureza dos dados do INPI (propriedade intelectual, informações sigilosas), o **GitLab Ultimate seria o mais recomendado porque oferece:**

- **Gerenciamento de Portfólio** - Dashboards de fluxo de valor que oferecem visão estratégica avançada de acompanhamento de desenvolvimento do produto;
- **Maior capacidade de customização de ferramentas:** diagramas e boards possuem seus recursos ampliados;
- **Cobertura de monitoramento amplificada:** a quantidade de métricas estão em maior quantidade e as análises mais robustas;
- **Segurança e compliance:** inclui todos os scanners de segurança, gerenciamento de vulnerabilidade, *fuzz testing*, dashboards de segurança, políticas de segurança e métricas mais avançadas de valor e produtividade da pipeline. Todo o valor de segurança da plataforma se concentra no licenciamento Ultimate.

14.4. DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE ASPECTOS TÉCNICOS

14.4.1 A equipe de planejamento da contratação avaliou a possibilidade de realizar o parcelamento da solução de TIC, no entanto, essa opção não se mostrou tecnicamente viável. Entre os aspectos detalhados no Estudo Técnico Preliminar, a reunião de todos os itens em um grupo único foi considerado a melhor estratégia para a Administração. Tal estratégia visa evitar a fragmentação da solução, o que poderia acarretar custos adicionais e maior complexidade na gestão do contrato. A

fragmentação também colocaria em risco a obtenção de economias de escala e comprometeria a celeridade processual, conforme destacado no Acórdão TCU nº 5301/2013 – 2ª Câmara.

14.4.2. Além disso, a contratação de itens de forma isolada representaria um risco à integração da solução, prejudicando a sinergia entre a implantação e o ganho atingido pelas integrações realizadas. Um treinamento isolado ficaria aquém dos benefícios esperados. O agrupamento de itens em lote único garante a responsabilidade de um único fornecedor por toda a execução do contrato, o que assegura que não haja indefinições quanto à responsabilidade por eventuais falhas na execução contratual.

14.4.3. Esse formato de contratação em lote único não prejudica a competitividade do certame, uma vez que existem no mercado diversas empresas capacitadas para fornecer a solução de forma integrada. A escolha de um único fornecedor traz diversas vantagens para a Administração Pública, tais como:

- a) Redução de Custos: A centralização da contratação em um único fornecedor diminui os custos associados à aquisição e implementação, treinamento e sustentação da solução, eliminando a necessidade de múltiplos contratos e serviços de suporte.
- b) Simplificação do Processo de Compras e Gestão Contratual: A contratação de um único fornecedor simplifica significativamente o processo de compras e elimina a necessidade de vários contratos para diferentes partes da solução.
- c) Consistência na Qualidade do Serviço: Um único fornecedor garante uma maior consistência na qualidade do serviço prestado, já que terá pleno conhecimento da solução como um todo, proporcionando suporte técnico mais eficiente.
- d) Facilidade na Coordenação: Com um único ponto de contato, a coordenação do projeto é facilitada, otimizando a comunicação e a resolução de problemas durante a execução do contrato.
- e) Melhoria na Responsabilidade: A centralização da contratação aumenta a responsabilidade do fornecedor, que será responsável por toda a solução, motivando-o a garantir um serviço de alta qualidade e a cumprir os prazos estabelecidos.
- f) Eficiência Operacional: A contratação em lote único proporciona maior eficiência, já que o fornecedor, ao ter uma visão completa da solução, poderá identificar e solucionar eventuais problemas de forma mais rápida e eficaz.

14.4.4. Diante do exposto, a contratação em grupo único apresenta-se como a melhor estratégia para garantir a efetividade da solução e o atendimento pleno às necessidades do INPI, assegurando a integração, a responsabilidade e a eficiência esperadas pela Administração Pública.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

15.1. Justificativa da Escolha Econômica da Solução:

15.1.1. Diante da análise técnica realizada, considerando as particularidades do ambiente e do perfil de usuários da Coordenação, bem como suas necessidades específicas, conclui-se que a solução mais adequada técnica e economicamente consiste na aquisição de produtos da fabricante GitLab, segregada em licenças de diferentes níveis.

15.1.2. A contratação das licenças GitLab EE Ultimate embora apresente um valor significativo na estimativa de custo total deste ETP, em comparação com a versão Premium, apresenta vantagens econômicas significativas. A padronização inerente a esta solução garante plena aderência às especificações técnicas requeridas, evitando possíveis gastos adicionais com customizações ou integrações complexas. Garantindo assim diminuição de custos administrativos e eliminação de despesas com adaptações tecnológicas.

15.1.3. A especificação de marca na espécie não elimina o caráter competitivo, haja vista que a empresa possui vários revendedores no Brasil (<https://about.gitlab.com/pt-br/partners/technology-partners/>) possibilitando à Administração Pública a seleção de proposta mais favorável quando da realização do certame em regime de pregão eletrônico.

15.1.4. Sua interoperabilidade nativa reduz a necessidade de treinamentos extensivos e simplifica a gestão do suporte técnico. A comprovada estabilidade e segurança de sua plataforma já consolidada devido à sua ampla adoção no mercado minimiza riscos operacionais e custos associados a eventuais falhas ou interrupções, contribuindo para a otimização da produtividade organizacional.

15.1.5. Considerando esses fatores, a adoção da ferramenta Gitlab EE Ultimate, configura-se como a alternativa mais vantajosa tanto do ponto de vista tecnológico quanto econômico, assegurando a continuidade, segurança e eficiência dos serviços corporativos.

15.1.6. Portanto, em observância aos princípios norteadores da administração pública, especialmente o da prevalência do interesse público, é essencial assegurar a continuidade dos serviços críticos de TIC sob gestão da CGTI. Para tanto, torna-se impreterível a regularização do licenciamento de softwares aplicativos e sistemas, incluindo garantia de atualizações de versões, com os seguintes objetivos: (i) padronização e modernização do parque tecnológico; e (ii) manutenção ininterrupta dos serviços estratégicos do INPI.

15.2. DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE ASPECTOS ECONÔMICOS

15.2.1. No que se refere ao parcelamento da contratação, esta prática se mostra inviável tanto por razões operacionais quanto econômicas. A aquisição consolidada em grupo único possibilita maior eficiência na gestão das licenças, mantém a uniformidade tecnológica em toda a organização e preserva o poder de negociação para obtenção das melhores condições comerciais. A fragmentação da contratação, por outro lado, acarretaria custos adicionais com integração de sistemas, aumentaria a complexidade da gestão contratual e comprometeria a obtenção de condições vantajosas para a Administração Pública, que precisaria negociar cada item separadamente com menor probabilidade de desconto junto ao fabricante se comparado a aquisição conjunta de todos os itens, justificando plenamente a opção pelo modelo de contratação unificada.

16. Adequação legal da escolha

16.1. Enquadramentos legais relativos à contratação da solução **GitLab Enterprise Edition (EE) no tier Ultimate na modalidade Self-Managed**:

16.1.1. Da aderência ao Plano Diretor de Logística Sustentável do INPI:

16.1.1.1. O Plano Diretor de Logística Sustentável, como instrumento de governança, estabelece a necessidade de previsão de uma metodologia para aferição de custos indiretos, os quais, conforme o art. 8º, II da citada portaria, podem incluir despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação, tratamento de resíduos sólidos e impacto ambiental. A Instrução Normativa SEGES nº 58, de 2022, reforça que o ETP deve conter a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluindo logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens. No presente caso, a solução GitLab Ultimate Self-Managed, por sua natureza, envolve a utilização de infraestrutura própria, o que gera custos operacionais com energia, refrigeração, espaço físico e capacidade ociosa, além de custos de manutenção corretiva e de descarte ao final do ciclo de vida de 36 meses.

16.1.1.2. O PLS do INPI, publicado na PORTARIA/INPI/PR nº 37, de agosto de 2024, adota a lógica de que os Custos Indiretos decorrem de despesas que excedem o custo de aquisição e devem ser mensurados por meio da fórmula $CI = CO + CM + CD$, em que CO representa custos de operação, CM custos de manutenção e CD custos de descarte. Também estabelece que o Custo Total da Posse (Total Cost of Ownership) corresponde a $CTP = CA + CI$, isto é, Custo de Aquisição somado aos Custos Indiretos, de modo a permitir avaliação mais aderente ao menor dispêndio ao longo do ciclo de vida. Em linha com a Lei nº 14.133/2021, esses custos indiretos podem ser considerados para definição da proposta mais vantajosa, **desde que objetivamente mensuráveis**.

16.1.1.3. O valor estimado total é distribuído entre 60 licenças GitLab Ultimate Self-Managed por 36 meses, 10 licenças adicionais de 24 meses, implantação, treinamento e sustentação da solução. Essa composição revela que a contratação não se limita à aquisição de licenças, mas inclui etapas típicas de implantação, capacitação e suporte continuado, compatíveis com uma solução de software crítica e de uso institucional prolongado. Por isso, a análise de vantajosidade deve ir além do preço inicial e considerar os impactos de operação, manutenção e descarte ao longo do ciclo de vida.

16.1.1.4. Sobre os custos indiretos:

16.1.1.4.1. **Custo de Operação:** Para uma solução self-managed, o custo de operação tende a incluir administração da plataforma, gestão de usuários, controle de acessos, monitoramento, eventuais custos de hospedagem ou infraestrutura interna, energia, atualizações operacionais e custos financeiros associados à sustentação do ambiente.

16.1.1.4.2. **Custo de manutenção:** O custo de manutenção abrange suporte técnico, correções, reconfigurações, ajustes evolutivos menores, reposição de capacidade, tratamento de falhas e eventuais rejeições, especialmente em ambiente corporativo com múltiplos usuários e dependência operacional da ferramenta.

16.1.1.4.3. **Custo de descarte:** O custo de descarte em software é normalmente mais baixo que em ativos físicos, mas não é inexistente, pois pode envolver migração de dados, descomissionamento seguro, eliminação de repositórios, obsolescência tecnológica e eventual tratamento de resíduos eletrônicos se houver infraestrutura associada.

16.1.1.4.4. Considerando que, no presente momento, não há base confiável para mensuração objetiva dos custos indiretos ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, **deixa-se de apresentar a estimativa detalhada de CO, CM e CD**, sem prejuízo do reconhecimento de sua pertinência conceitual no âmbito da metodologia do PLS do INPI. A contratação envolve licenças, implantação, treinamento e sustentação de solução GitLab Ultimate Self-Managed, circunstância que indica, em tese, a existência de custos indiretos relevantes, especialmente quanto à operação, manutenção e continuidade do serviço. Ressalte-se que os itens 1 e 2 concentram o núcleo do gasto e tendem a demandar maior esforço de administração, governança, controle de acessos e suporte interno; os itens 3 e 4 contribuem para mitigar falhas operacionais e retrabalho; e o item 5 evidencia suporte continuado e continuidade operacional, compondo parcela intrínseca da manutenção da solução. Ainda assim, a quantificação desses custos depende de dados internos sobre uso atual ou previsto, infraestrutura, intensidade de utilização e necessidade de suporte, os quais não estão disponíveis com a clareza necessária para estimativa segura. Dessa forma, a ausência da peça específica de mensuração detalhada dos custos indiretos resta **tecnicamente justificada**, devendo constar dos autos que a contratação, em sua estrutura, é compatível com a lógica do custo total da posse e com a vantajosidade ao longo do ciclo de vida, embora a apuração numérica completa dos custos indiretos permaneça inviabilizada por limitação de dados.

16.1.2. Da conformidade com os requisitos do **Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 2023**, que estabelece o modelo de contratação de software e de serviços em nuvem e do **Anexo I, item 1, da IN SGD/ME nº 94, de 2022**, que observa as etapas de planejamento da contratação concernentes ao ETP:

16.1.2.1. Evidências estruturais:

16.1.2.1.1. O ETP apresenta todos os tópicos obrigatórios: Descrição da Necessidade, Área Requisitante, Necessidades Tecnológicas, Levantamento de Soluções, Análise Comparativa, etc., conforme itens 2 a 19 do documento, atendendo aos requisitos da **IN SGD/ME nº 94/2022 - Anexo I, Item 1**.

16.1.2.1.2. O ETP está alinhado com a Portaria, especialmente por ter justificado a não adoção do modelo de contratação de software em nuvem, o que é uma exigência da própria Portaria para os órgãos do SISP, atendendo aos requisitos da **Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023 - Anexo I (Modelo de Contratação de Software)**.

16.1.2.2. Verifica-se a conformidade do ETP com as normas aplicáveis, sendo oportuno ressaltar os seguintes elementos que conferem robustez à instrução processual:

16.1.2.2.1. **Justificativa da Exceção (Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023):** é justificada a não utilização do modelo de contratação em nuvem (SaaS) e a opção pela solução Self-Managed (on-premises), principalmente pela necessidade de **soberania de dados, conformidade com a LGPD** e controle sobre informações sensíveis. A fundamentação é apresentada no item 14.2 deste artefato.

16.1.2.2.2. **Segurança da Informação e LGPD:** é demonstrada preocupação com segurança e conformidade, especialmente ao justificar a escolha Self-Managed para manter dados sob jurisdição brasileira (item 14.2.1.1), e ao listar requisitos como SBOM (item 5.2.8.8) e conformidade com ISO 27001 (item 5.2.5.8.1).

16.1.2.2.3. **Indicadores de Nível de Serviço (SLAs):** o item 12.1.7 detalha os SLAs do suporte do GitLab EE, atendendo ao que se espera de um contrato de software crítico. A definição de prazos de resposta para diferentes níveis de severidade é bem-vinda.

16.1.2.2.4. **Justificativa para o Parcelamento (ou não) da Solução:** o documento atende a este requisito nas Seções 14.4 e 15.3, onde a equipe de planejamento justifica a inviabilidade do parcelamento do objeto, argumentando que a fragmentação geraria custos adicionais e problemas de integração.

17. Benefícios a serem alcançados com a contratação

16.1. Gestão do Ciclo de Vida do Software

16.1.1. Otimização da gestão de todo o ciclo de vida do desenvolvimento de software;

16.1.2. Orquestração integrada dos processos de desenvolvimento e sustentação;

16.1.3. Capacidade de criar, planejar e monitorar múltiplas entregas simultaneamente.

16.2. Rastreabilidade e Transparência

16.2.1. Visibilidade completa dos requisitos e regras das aplicações;

16.2.2. Maior produtividade graças à rastreabilidade de tarefas, prazos e documentação;

16.2.3. Visualização unificada de processos, projetos e problemas entre equipes.

16.3. Eficiência Operacional

16.3.1. Automação na verificação de indicadores de serviço e análises;

16.3.2. Redução no consumo de recursos (humanos e infraestrutura) para manutenção de TI;

16.3.3. Evolução na maturidade de práticas de integração contínua.

16.4. Colaboração e Comunicação

16.4.1. Gestão eficaz da alocação e desempenho das equipes;

16.4.2. Melhoria na comunicação entre stakeholders de projetos institucionais;

16.4.3. Ambiente integrado para trabalho colaborativo (incluindo remoto).

16.5. Segurança e Conformidade

16.5.1. Soluções robustas que asseguram alta proteção de dados e conformidade;

16.5.2. Controle centralizado de políticas de acesso e auditoria;

16.5.3. Monitoramento contínuo de ameaças e resposta rápida a incidentes de segurança.

18. Providências a serem Adotadas

17.1. Plano de implantação

Em consonância ao item 7.2.2., será designada uma equipe de implantação interna que em conjunto a empresa ganhadora do certame elaborará um plano de projeto para a execução da implantação da solução, que contemplará, no mínimo, o que

fora levantado nas necessidades tecnológicas, item 5. Preferencialmente seguindo o alinhamento às prioridades determinadas pelas chefias na coluna de "Grau de necessidade tecnológica", nas colunas presentes na Análise comparativa de soluções, item 9.

17.2. Monitoramento Contratual

17.2.1. À área requisitante caberá:

1. Realizar monitoramento contínuo da execução contratual para garantir a continuidade dos serviços e prevenir interrupções não planejadas;
2. Manter domínio sobre o conhecimento dos serviços e processos executivos, minimizando a dependência do fornecedor.

17.3. Registro de Eventos e Gestão de Riscos

17.3.1. Todos os eventos relacionados à execução contratual deverão ser registrados em histórico documental.

17.3.2. Os riscos identificados constam no Mapa de Riscos.

17.4. Designação de Equipes e Representação

17.4.1. A empresa contratante designará equipe de fiscalização conforme disposto no Art. 29 da IN SGD/ME nº 94/2022.

17.4.2. A contratada deverá indicar preposto como representante legal e interlocutor principal perante a contratante.

19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

19.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento da contratação considera viável a aquisição do GitLab Enterprise Edition (EE) Ultimate Self-Managed, pois essa solução atende integralmente às demandas técnicas e estratégicas da CGTI, garantindo compatibilidade com a infraestrutura existente, integração ao ecossistema open source e suporte robusto para continuidade operacional. Fatores como confiabilidade global, familiaridade dos usuários, segurança avançada (funcionalidades robustas contra vulnerabilidade, controle de qualidade dos códigos, conformidade com LGPD, Lei nº 9.609/1998 e Decreto nº 10.306/2020) e soberania de dados em território nacional - em virtude da implantação da solução na própria infraestrutura do INPI - justificam a escolha, evitando interrupções, treinamentos extensivos e riscos jurídicos.

Do ponto de vista econômico, a equipe avalia a solução como a mais vantajosa, pois, apesar do custo estimado, promove padronização que elimina despesas com customizações, integrações e falhas, otimizando produtividade e gestão. A presença de múltiplos revendedores no Brasil assegura competitividade em pregão eletrônico (Lei 14.133/2021), com interoperabilidade nativa reduzindo custos operacionais e alinhando-se ao princípio da economicidade e prevalência do interesse público.

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Despacho INPI 1227161

VINICIUS DE SOUSA
MACHADO:14760748
792

Assinado de forma digital por
VINICIUS DE SOUSA
MACHADO:14760748792
Dados: 2026.07.21 10:37:17 -03'00'

VINICIUS DE SOUSA MACHADO

Integrante Técnico

Despacho: Despacho INPI 1391928

Documento assinado digitalmente
 **NATALIA PACHECO RIBEIRO MACHADO**
Data: 16/07/2026 17:02:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NATALIA PACHECO RIBEIRO MACHADO

Integrante Requisitante

Despacho: Despacho INPI 1227225

MARCUS VINICIUS DA
MOTTA VIEIRA:10757432735

Assinado de forma digital por MARCUS
VINICIUS DA MOTTA
VIEIRA:10757432735
Dados: 2026.07.16 10:48:04 -03'00'

MARCUS VINICIUS DA MOTTA VIEIRA

Autoridade Máxima de TIC



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-4000 contratos@inpi.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026 (Controle DIPRA Nº 09/2026)
PROCESSO Nº 52402.006262/2025-15

ANEXO II

VALORES DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910
Telefone: (21) 3037-4000 contratos@inpi.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026 (Controle DIPRA Nº 09/2026)
PROCESSO Nº 52402.006262/2025-15

ANEXO II - VALORES DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO

Grupo 1 - Registro de preços para contratação de licenças da solução de ciclo de vida de desenvolvimento de software GitLab Enterprise Edition Ultimate Self-Managed, acrescido da implantação, treinamento e serviços de sustentação para a solução, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Grupo	Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade (A)	Valor Unitário (B)	Valor total (AxB)
1	1	GitLab Ultimate Self-Managed - 36 meses	27502	Unidade	60	R\$ 29.655,57	R\$ 1.779.334,20
	2	GitLab Ultimate Self-Managed - 24 meses	27502	Unidade	10	R\$ 19.759,27	R\$ 197.592,70
	3	Implantação da solução	26972	Unidade	1	R\$ 48.490,22	R\$ 48.490,22
	4	Treinamento da solução	3840	Unidade	2	R\$ 48.911,07	R\$ 97.822,14
	5	Sustentação da solução	26000	HST	640	R\$ 250,00	R\$ 160.000,00
Valor total da contratação							R\$ 2.283.239,26

VALOR GLOBAL MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 2.283.239,26 (dois milhões, duzentos e oitenta e três mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos).



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-4000 contratos@inpi.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026 (Controle DIPRA Nº 09/2026)
PROCESSO Nº 52402.006262/2025-15

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-3191

contratos@inpi.gov.br

Processo Administrativo nº 52402.006262/2025-15

Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Autarquia Federal, criado pela Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, com sede na Rua Mayrink Veiga nº 09 - Centro - Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.521.088/0001-37, neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo nº 52402.006262/2025-15, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no *Edital de licitação* ~~OU Aviso de Contratação Direta~~, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação licenças da solução de ciclo de vida de desenvolvimento de software *GitLab Enterprise Edition Ultimate Self-Managed*, acrescido da implantação, treinamento e serviços de sustentação para a solução, especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* nº xxxx/xxxx, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]					
X	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
1	<i>GitLab Ultimate Self-Managed</i> – licenças de 36 meses	Quantidade de licenças	60	1	R\$	36 meses
2	<i>GitLab Ultimate Self-Managed</i> – licenças de 24 meses	Quantidade de licenças	10	1	R\$	24 meses
3	Implantação da solução	Serviço	1	1	R\$	36 meses



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-3191

contratos@inpi.gov.br

4	Treinamento da solução	Serviço	2	1	R\$	36 meses
5	Sustentação da solução	Horas	640	1	R\$	36 meses

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI**.

3.2. *Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*

4.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, *não poderá* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-3191

contratos@inpi.gov.br

despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital* de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-3191

contratos@inpi.gov.br

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-3191

contratos@inpi.gov.br

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-3191

contratos@inpi.gov.br

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-3191

contratos@inpi.gov.br

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-3191

contratos@inpi.gov.br

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-3191

contratos@inpi.gov.br

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>					
X	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>					
X	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-4000 contratos@inpi.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026 (Controle DIPRA Nº 09/2026)
PROCESSO Nº 52402.006262/2025-15

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-3191

contratos@inpi.gov.br

(Processo Administrativo nº52402.006262/2025-15)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /, QUE FAZEM ENTRE SI
O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E

.....

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Autarquia Federal, criado pela Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, com sede na Rua Mayrink Veiga nº 09 - Centro - Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.521.088/0001-37, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 52402.006262/2025-15 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de licenças da solução de ciclo de vida de desenvolvimento de software *GitLab Enterprise Edition Ultimate Self-Managed*, acrescido da implantação, treinamento e serviços de sustentação para a solução, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<i>GitLab Ultimate Self-Managed</i> – licenças	27502	Licenças	60	R\$	R\$



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-3191

contratos@inpi.gov.br

	de 36 meses					
2	<i>GitLab Ultimate Self-Managed</i> – licenças de 24 meses	27502	Licenças	10	R\$	R\$
3	Implantação da solução	26972	Serviço	1	R\$	R\$
4	Treinamento da solução	3840	Serviço	2	R\$	R\$
5	Sustentação da solução	26000	Horas	640	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis), para os itens 1, 3, 4 e 5, e 24 (vinte e quatro) meses, para o item 2**, contados da **data da assinatura do contrato**, prorrogável para até 15 anos (máximo de 15 anos, incluindo prorrogações), na forma do art. 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-3191

contratos@inpi.gov.br

2.2.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.2.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.2.4. *Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*

2.2.5. *Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*

2.2.6. *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*

2.3. *O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-3191

contratos@inpi.gov.br

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-3191

contratos@inpi.gov.br

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **90 (noventa) dias**;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-3191

contratos@inpi.gov.br

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-3191

contratos@inpi.gov.br

- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-3191

contratos@inpi.gov.br

- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*
- 10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-3191

contratos@inpi.gov.br

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-3191

contratos@inpi.gov.br

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-3191

contratos@inpi.gov.br

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/Unidade:
- II) Fonte de Recursos:
- III) Programa de Trabalho:
- IV) Elemento de Despesa:
- V) Plano Interno:
- VI) Nota de Empenho:

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-3191

contratos@inpi.gov.br

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-